

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 1790 - 15 DE JANEIRO DE 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37
PÁGINA 02**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44
PÁGINAS 03 A 27**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00
PÁGINAS 28 A 49**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20
PÁGINA 50**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80
PÁGINAS 51 A 53**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14
PÁGINAS 54 A 69**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66
PÁGINAS 70 A 182**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82
PÁGINAS 183 A 204**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00
PÁGINAS 205 A 211**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84
PÁGINAS 212 A 214**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71
PÁGINAS 215 A 217**

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**DECRETO Nº 001 DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

DECRETA LUTO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. **PEDRINA RIZÉRIO DE CARVALHO**, ex-vereadora e ex-primeira dama do Município de Brumado, ocorrido no dia 14 de janeiro do corrente ano;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã respeitável e honrada;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial de 3 (três) dias em sinal de pesar e respeito pelo falecimento da honrosa Sra. **PEDRINA RIZÉRIO DE CARVALHO**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Brumado, Estado da Bahia, em 15 de janeiro de 2024.



RENATO SANTOS TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Brumado

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no que determina o inciso IV e parágrafo 4º do artigo 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, e considerando tudo o mais que consta do Processo Administrativo nº 005/2024 – Dispensa de Licitação nº. 005/2024 vem emitir o presente **TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no artigo 75, inciso II, da precitada Lei Federal, para a Prestação de serviço de Consultoria e assessoria técnica com foco em controladoria, gestão financeira, acompanhamento e supervisão em licitações e contratos administrativos no âmbito da Câmara Municipal, **ADJUDICANDO** em favor da empresa **TIP - TECNOLOGIA DA INFORMACAO PUBLICA EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.431.340/0001-47, estabelecida na Avenida Péricles Gusmão, nº 625 – Edf. Local Candeias, 2º andar, salas 15/16 – Bairro Candeias – Vitória da Conquista/BA, representada neste ato pelo seu sócio, Senhor Bruno Lopes Bastos, brasileiro, maior, capaz, solteiro, contador, portador da CI.RG.SSP/BA nº 11.674.896-67, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.126.195-58a-BA, o objeto desta Dispensa, acima referido, no valor global de R\$ 29.760,00 (Vinte e nove mil setecentos e sessenta reais). Dá-se conhecimento do inteiro teor do presente termo de adjudicação de Dispensa de Licitação ao excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, para a devida e necessária **RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**.

Ituaçu/BA, 15 de janeiro de 2024.

Aleomar Gomes Brito
Agente de contratação

Leilimar Santos Eduardo
Equipe de apoio

Rebeca de Souza Lima
Equipe de apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2024

TERMO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, senhor Almir Santos Pessoa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o que determina o inciso IV e parágrafo 4º do artigo 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº. 005/2024 – Dispensa de Licitação nº. 005/2024, vem **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da precitada Lei Federal, para Prestação de serviço de Consultoria e assessoria técnica com foco em controladoria, gestão financeira, acompanhamento e supervisão em licitações e contratos administrativos no âmbito da Câmara Municipal, **HOMOLOGANDO**, por conseguinte, em favor da **TIP - TECNOLOGIA DA INFORMACAO PUBLICA EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.431.340/0001-47, estabelecida na Avenida Péricles Gusmão, nº 625 – Edf. Local Candeias, 2º andar, salas 15/16 – Bairro Candeias – Vitória da Conquista/BA, representada neste ato por seu sócio, Senhor Bruno Lopes Bastos, brasileiro, maior, capaz, solteiro, contador, portador da CI.RG.SSP/BA nº 11.674.896-67, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.126.195-58a-BA, o objeto desta Dispensa, acima referido, no valor global de R\$ 29.760,00 (Vinte e nove mil setecentos e sessenta reais), e que se proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o empenho da despesa em favor da referida empresa, determinando, por fim, a publicação deste Termo e do extrato do Contrato Administrativo, na forma da Lei.

Ituaçu/BA, 15 de janeiro de 2024.

Almir Santos Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024****EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICÍPIO DE ITUAÇU** sediada na Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, nº 17, Bairro Nossa Senhora do Alívio, na Cidade de Ituaçu, Estado da Bahia, CEP 46.640-000, inscrita no CNPJ sob nº 63.170.468/0004-44

CONTRATADA: **TIP - TECNOLOGIA DA INFORMACAO PUBLICA EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.431.340/0001-47, estabelecida na Avenida Péricles Gusmão, nº 625 – Edf. Local Candeias, 2º andar, salas 15/16 – Bairro Candeias – Vitória da Conquista/BA.

OBJETO: Prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica com foco em controladoria, gestão financeira, acompanhamento e supervisão em licitações e contratos administrativos no âmbito da Câmara Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Processo Administrativo nº 005/2024 – Dispensa de Licitação nº 005/2024.

VIGÊNCIA: Da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 29.760,00 (Vinte e nove mil setecentos e sessenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Almir Santos Pessoa – Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu – Contratante; e, Bruno Lopes Bastos pela -TIP - TECNOLOGIA DA INFORMACAO PUBLICA EIRELI – Contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no que determina o inciso IV e parágrafo 4º do artigo 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, e considerando tudo o mais que consta do Processo Administrativo nº 001/2024 – Dispensa de Licitação nº. 001/2024 vem emitir o presente **TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no artigo 75, inciso II, da precitada Lei Federal, para a Locação de sistema de folha de pagamento (recursos humanos) e patrimônio público, **ADJUDICANDO** em favor da empresa **CLÁUDIO JOSE SANTANA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.605.913/0001-43, estabelecida na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 74A, Bairro Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba, representada neste pelo Senhor Cláudio Jose Santana, brasileiro, maior, capaz, casado, empresário, portador da CI.RG.SSP/BA nº 0827738234, inscrito no CPF/MF sob o nº 975.896.675-87, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, 372, Maravilha II, Bom Jesus da Lapa-BA, o objeto desta Dispensa, acima referido, no valor global de R\$ 18.972,00(Dezoito mil novecentos e setenta e dois reais). Dá-se conhecimento do inteiro teor do presente termo de adjudicação de Dispensa de Licitação ao excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, para a devida e necessária **RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**.

Ituaçu/BA, 15 de janeiro de 2024.

Aleomar Gomes Brito
Agente de contratação

Leilimar Santos Eduardo
Equipe de apoio

Rebeca de Souza Lima
Equipe de apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024

TERMO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

*O Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, senhor Almir Santos Pessoa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o que determina o inciso IV e parágrafo 4º do artigo 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº. 001/2024 – Dispensa de Licitação nº. 001/2024, vem **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da precitada Lei Federal, para Locação de sistema de folha de pagamento (recursos humanos) e patrimônio público, **HOMOLOGANDO**, por conseguinte, em favor de **CLÁUDIO JOSE SANTANA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.605.913/0001-43, estabelecida na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 74A, Bairro Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba, representada neste pelo Senhor Cláudio Jose Santana, brasileiro, maior, capaz, casado, empresário, portador da CI.RG.SSP/BA nº 0827738234, inscrito no CPF/MF sob o nº 975.896.675-87, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, 372, Maravilha II, Bom Jesus da Lapa-BA, o objeto desta Dispensa, acima referido, no valor global de R\$ 18.972,00(Dezoito mil novecentos e setenta e dois reais), e que se proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o empenho da despesa em favor da referida empresa, determinando, por fim, a publicação deste Termo e do extrato do Contrato Administrativo, na forma da Lei.*

Ituaçu/BA, 15 de janeiro de 2024.

*Almir Santos Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu/BA*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024****EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024**

CONTRATANTE: *CÂMARA MUNICÍPIO DE ITUAÇU* sediada na Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, nº 17, Bairro Nossa Senhora do Alívio, na Cidade de Ituaçu, Estado da Bahia, CEP 46.640-000, inscrita no CNPJ sob nº 63.170.468/0001-44

CONTRATADA: *CLÁUDIO JOSE SANTANA*, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.605.913/0001-43, estabelecida na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 74A, Bairro Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba.

OBJETO: *Locação de sistema de folha de pagamento (recursos humanos) e patrimônio público.*

FUNDAMENTO LEGAL: *Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Processo Administrativo nº 001/2024 – Dispensa de Licitação nº 001/2024.*

VIGÊNCIA: *Da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.*

VALOR GLOBAL ESTIMADO: *R\$ 18.972,00(Dezoito mil novecentos e setenta e dois reais).*

DATA DA ASSINATURA: *15 de janeiro de 2024.*

SIGNATÁRIOS: *Almir Santos Pessoa – Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu– Contratante; e, Cláudio Jose Santana – Contratada.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no que determina o inciso IV e parágrafo 4º do artigo 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, e considerando tudo o mais que consta do Processo Administrativo nº 003/2024 – Dispensa de Licitação nº. 003/2024 vem emitir o presente **TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no artigo 75, inciso II, da precitada Lei Federal, para a Prestação de serviço de Licenciamento de software com sistema de impressa oficial para veiculação, transparência e publicação dos atos da administração pública, **ADJUDICANDO** em favor da empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA IMAP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.277.208/0001-76, estabelecida na Avenida da Franca, 393, sala Pelorinho Hub Salvador, Bairro Comercio - Salvador/ba, representada neste ato pelo procurador, Senhor Addison Bastos Almeida, brasileiro, maior, capaz, casado, administrador, portador da CI.RG.SSP/BA nº 944908993, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.998.105-02, residente e domiciliado na Rua B, 95, quadra E, Casa 01, Novo Horizonte, Vitória da Conquista-BA, o objeto desta Dispensa, acima referido, no valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais). **Dá-se conhecimento do inteiro teor do presente termo de adjudicação de Dispensa de Licitação ao excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, para a devida e necessária RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

Ituaçu/BA, 15 de janeiro de 2024.

Aleomar Gomes Brito
Agente de contratação

Leilimar Santos Eduardo
Equipe de apoio

Rebeca de Souza Lima
Equipe de apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024

TERMO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

*O Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, senhor Almir Santos Pessoa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o que determina o inciso IV e parágrafo 4º do artigo 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº. 003/2024 – Dispensa de Licitação nº. 003/2024, vem **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da precitada Lei Federal, para Prestação de serviço de Licenciamento de software com sistema de impressa oficial para veiculação, transparência e publicação dos atos da administração pública, **HOMOLOGANDO**, por conseguinte, em favor de **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA IMAP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.277.208/0001-76, estabelecida na Avenida da Franca, 393, sala Pelorinho Hub Salvador, Bairro Comercio - Salvador/ba, representada neste ato pelo procurador, Senhor Addison Bastos Almeida, brasileiro, maior, capaz, casado, administrador, portador da CI.RG.SSP/BA nº 944908993, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.998.105-02, residente e domiciliado na Rua B, 95, quadra E, Casa 01, Novo Horizonte, Vitória da Conquista-BA, o objeto desta Dispensa, acima referido, no valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais), e que se proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o empenho da despesa em favor da referida empresa, determinando, por fim, a publicação deste Termo e do extrato do Contrato Administrativo, na forma da Lei.*

Ituaçu/BA, 15 de janeiro de 2024.

Almir Santos Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024****EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICÍPIO DE ITUAÇU** sediada na Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, nº 17, Bairro Nossa Senhora do Alívio, na Cidade de Ituaçu, Estado da Bahia, CEP 46.640-000, inscrita no CNPJ sob nº 63.170.468/0001-44

CONTRATADA: **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA IMAP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.277.208/0001-76, estabelecida na Avenida da Franca, 393, sala Pelorinho Hub Salvador, Bairro Comercio - Salvador/Ba.

OBJETO: Prestação de serviço de Licenciamento de software com sistema de impressa oficial para veiculação, transparência e publicação dos atos da administração pública.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Processo Administrativo nº 003/2024 – Dispensa de Licitação nº 003/2024.

VIGÊNCIA: Da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Almir Santos Pessoa – Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu– Contratante; e, Addison Bastos Almeida pelo - INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA IMAP – Contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no que determina o inciso IV e parágrafo 4º do artigo 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, e considerando tudo o mais que consta do Processo Administrativo nº 007/2024 – Dispensa de Licitação nº. 007/2024 vem emitir o presente **TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no artigo 75, inciso II, da precitada Lei Federal, para a Prestação de serviços de Consultoria Técnica Especializada na área de Gestão Pública, com foco no monitoramento e suporte das ações para cumprimento das obrigações do sistema e-TCM, **ADJUDICANDO** em favor da empresa **OSE – ASSESSORIA GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.831.012/0001-51, estabelecida na Praça Senhor do Bonfim, nº 8-B – Centro - Barra do Choça/BA, representada neste ato pelo sócio proprietário, Senhor Euripedes de Oliveira Silva, brasileiro, maior, capaz, casado, Técnico em Contabilidade, portador da CI.RG.SSP/BA nº 07.619.348-98, inscrito no CPF/MF sob o nº 905.571.315-53, residente e domiciliado no bairro Jardim Candeias, Vitória da Conquista- objeto desta Dispensa, acima referido, no valor global de R\$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais). Dá-se conhecimento do inteiro teor do presente termo de adjudicação de Dispensa de Licitação ao excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, para a devida e necessária **RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**.

Ituaçu/BA, 15 de janeiro de 2024.

Aleomar Gomes Brito
Agente de contratação

Leilimar Santos Eduardo
Equipe de apoio

Rebeca de Souza Lima
Equipe de apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2024

TERMO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, senhor Almir Santos Pessoa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o que determina o inciso IV e parágrafo 4º do artigo 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº. 007/2024 – Dispensa de Licitação nº. 007/2024, vem **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da precitada Lei Federal, para Prestação de serviços de Consultoria Técnica Especializada na área de Gestão Pública, com foco no monitoramento e suporte das ações para cumprimento das obrigações do sistema e-TCM, **HOMOLOGANDO**, por conseguinte, em favor de **OSE – ASSESSORIA GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.831.012/0001-51, estabelecida na Praça Senhor do Bonfim, nº 8-B – Centro - Barra do Choça/BA, representada neste ato pelo sócio proprietário, Senhor Euripedes de Oliveira Silva, brasileiro, maior, capaz, casado, Técnico em Contabilidade, portador da CI.RG.SSP/BA nº 07.619.348-98, inscrito no CPF/MF sob o nº 905.571.315-53, residente e domiciliado no bairro Jardim Candeias, Vitória da Conquista- objeto desta Dispensa, acima referido, no valor global de R\$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais), e que se proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o empenho da despesa em favor da referida empresa, determinando, por fim, a publicação deste Termo e do extrato do Contrato Administrativo, na forma da Lei.

Ituaçu/BA, 15 de janeiro de 2024.

Almir Santos Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024****EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICÍPIO DE ITUAÇU** sediada na Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, nº 17, Bairro Nossa Senhora do Alívio, na Cidade de Ituaçu, Estado da Bahia, CEP 46.640-000, inscrita no CNPJ sob nº 63.170.468/0003-44

CONTRATADA: **OSE – ASSESSORIA GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.831.012/0001-51, estabelecida na Praça Senhor do Bonfim, nº 8-B – Centro - Barra do Choça/BA.

OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria Técnica Especializada na área de Gestão Pública, com foco no monitoramento e suporte das ações para cumprimento das obrigações do sistema e-TCM

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Processo Administrativo nº 007/2024 – Dispensa de Licitação nº 007/2024.

VIGÊNCIA: Da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Almir Santos Pessoa – Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu– Contratante; e, Euripedes de Oliveira Silva - OSE – ASSESSORIA GESTÃO PÚBLICA LTDA ME – Contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no que determina o inciso IV e parágrafo 4º do artigo 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, e considerando tudo o mais que consta do Processo Administrativo nº 002/2024 – Dispensa de Licitação nº. 002/2024 vem emitir o presente **TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no artigo 75, inciso II, da precitada Lei Federal, para a Prestação de serviço de filmagens e transmissão ao vivo via rede social e web tv, das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Ituaçu, **ADJUDICANDO** em favor da empresa **JAIRO DE OLIVEIRA SILVA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.588.858/0001-94, estabelecida na Rua Faz. São José de Noé, Sn, Zona Rural - Ituaçu/Ba, representada neste ato pelo Senhor Jairo de Oliveira Silva, brasileiro, maior, capaz, portador da CI.RG.SSP/BA nº 09.854.746-10, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.164.185-99-BA, o objeto desta Dispensa, acima referido, no valor global de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais). Dá-se conhecimento do inteiro teor do presente termo de adjudicação de Dispensa de Licitação ao excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, para a devida e necessária **RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**.

Ituaçu/BA, 15 de janeiro de 2024.

Aleomar Gomes Brito
Agente de contratação

Leilimar Santos Eduardo
Equipe de apoio

Rebeca de Souza Lima
Equipe de apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024

TERMO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, senhor Almir Santos Pessoa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o que determina o inciso IV e parágrafo 4º do artigo 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº. 002/2024 – Dispensa de Licitação nº. 002/2024, vem **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da precitada Lei Federal, para Prestação de serviço de filmagens e transmissão ao vivo via rede social e web tv, das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Ituaçu, **HOMOLOGANDO**, por conseguinte, em favor da **JAIRO DE OLIVEIRA SILVA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.588.858/0001-94, estabelecida na Faz. São José de Noé, Sn, Zona Rural - Ituaçu/ Ba, representada neste ato pelo Senhor Jairo de Oliveira Silva, brasileiro, maior, capaz, portador da CI.RG.SSP/BA nº 09.854.746-10, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.164.185-99-BA, o objeto desta Dispensa, acima referido, no valor global de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), e que se proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o empenho da despesa em favor da referida empresa, determinando, por fim, a publicação deste Termo e do extrato do Contrato Administrativo, na forma da Lei.

Ituaçu/BA, 15 de janeiro de 2024.

Almir Santos Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024****EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICÍPIO DE ITUAÇU** sediada na Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, nº 17, Bairro Nossa Senhora do Alívio, na Cidade de Ituaçu, Estado da Bahia, CEP 46.640-000, inscrita no CNPJ sob nº 63.170.468/0005-44

CONTRATADA: **JAIRO DE OLIVEIRA SILVA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.588.858/0001-94, estabelecida na Rua Faz. São José de Noé, Sn, Zona Rural - Ituaçu/Ba.

OBJETO: Prestação de serviço de filmagens e transmissão ao vivo via rede social e web tv, das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Ituaçu

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133 de 1º de janeiro de 2021, e Processo Administrativo nº 002/2024 – Dispensa de Licitação nº 002/2024.

VIGÊNCIA: Da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Almir Santos Pessoa – Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu– Contratante; e, Jairo de Oliveira Silva pela -JAIRO DE OLIVEIRA SILVA – Contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no que determina o inciso IV e parágrafo 4º do artigo 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, e considerando tudo o mais que consta do Processo Administrativo nº 006/2024 – Dispensa de Licitação nº. 006/2024 vem emitir o presente **TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no artigo 75, inciso II, da precitada Lei Federal, para a Veiculação dos atos oficiais do poder legislativo e demais informações de interesse da comunidade, leis, decretos, balancetes, balanços, resumo de editais de licitações e demais documentos que exijam publicidade em jornal de grande circulação regional com suplemento diário e mantenedor de portal na internet para divulgação do conteúdo desta câmara municipal, **ADJUDICANDO** em favor da empresa **LÍDER GRÁFICA E EDITORA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.841.540/0001-51, estabelecida na Rua Valdomiro Alves Luz, 45 - Bairro Campo de Aviação - Brumado/BA, representada neste ato pelo Senhor Leonardo Oliva Lima Santos, brasileiro, maior, capaz, solteiro, contador, portador da CI.RG.SSP/BA nº 07.118.869-03, inscrito no CPF/MF sob o nº 947.497.525-68 -BA, o objeto desta Dispensa, acima referido, no valor global de R\$ 45.600,00(Quarenta e cinco mil e seiscentos reais). Dá-se conhecimento do inteiro teor do presente termo de adjudicação de Dispensa de Licitação ao excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, para a devida e necessária **RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**.

Ituaçu/BA, 15 de janeiro de 2024.

Aleomar Gomes Brito
Agente de contratação

Leilimar Santos Eduardo
Equipe de apoio

Rebeca de Souza Lima
Equipe de apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2024

TERMO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, senhor Almir Santos Pessoa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o que determina o inciso IV e parágrafo 4º do artigo 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº. 006/2024 – Dispensa de Licitação nº. 006/2024, vem **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da precitada Lei Federal, para Veiculação dos atos oficiais do poder legislativo e demais informações de interesse da comunidade, leis, decretos, balancetes, balanços, resumo de editais de licitações e demais documentos que exijam publicidade em jornal de grande circulação regional, com suplemento diário e mantenedor de portal na internet para divulgação do conteúdo desta câmara municipal, **HOMOLOGANDO**, por conseguinte, em favor da **LÍDER GRÁFICA E EDITORA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.841.540/0001-51, estabelecida na Rua Valdomiro Alves Luz, 45 - Bairro Campo de Aviação – Brumado /BA, representada neste ato pelo Senhor Leonardo Oliva Lima Santos, brasileiro, maior, capaz, solteiro, contador, portador da CLRG.SSP/BA nº 07.118.869-03, inscrito no CPF/MF sob o nº 947.497.525-68-BA, o objeto desta Dispensa, acima referido, no valor global de R\$ 45.600,00(Quarenta e cinco mil e seiscentos reais), e que se proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o empenho da despesa em favor da referida empresa, determinando, por fim, a publicação deste Termo e do extrato do Contrato Administrativo, na forma da Lei.

Ituaçu/BA, 15 de janeiro de 2024.

Almir Santos Pessoa

Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024****EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024**

CONTRATANTE: *CÂMARA MUNICÍPIO DE ITUAÇU* sediada na Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, nº 17, Bairro Nossa Senhora do Alívio, na Cidade de Ituaçu, Estado da Bahia, CEP 46.640-000, inscrita no CNPJ sob nº 63.170.468/0005-44

CONTRATADA: *LÍDER GRÁFICA E EDITORA LTDA*, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.841.540/0001-51, estabelecida na Rua Valdomiro Alves Luz, 45 - Bairro Campo de Aviação - Brumado/BA.

OBJETO: *Veiculação dos atos oficiais do poder legislativo e demais informações de interesse da comunidade, leis, decretos, balancetes, balanços, resumo de editais de licitações e demais documentos que exijam publicidade em jornal de grande circulação regional, com suplemento diário e mantenedor de portal na internet para divulgação do conteúdo desta câmara municipal.*

FUNDAMENTO LEGAL: *Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Processo Administrativo nº 006/2024 – Dispensa de Licitação nº 006/2024.*

VIGÊNCIA: *Da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.*

VALOR GLOBAL ESTIMADO: *R\$ 45.600,00(Quarenta e cinco mil e seiscentos reais).*

DATA DA ASSINATURA: *15 de janeiro de 2024.*

SIGNATÁRIOS: *Almir Santos Pessoa – Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu– Contratante; e, Leonardo Oliva Lima Santos pela -LÍDER GRÁFICA E EDITORA LTDA – Contratada.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no que determina o inciso IV e parágrafo 4º do artigo 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, e considerando tudo o mais que consta do Processo Administrativo nº 004/2024 – Dispensa de Licitação nº. 004/2024 vem emitir o presente **TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no artigo 75, inciso II, da precitada Lei Federal, para a Prestação de serviço de Consultoria Técnica especializada na área de gestão pública, com foco no monitoramento e suporte das ações para cumprimento das obrigações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, **ADJUDICANDO** em favor da empresa **TIP - TECNOLOGIA DA INFORMACAO PUBLICA EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.431.340/0001-47, estabelecida na Avenida Péricles Gusmão, nº 625 – Edf. Local Candeias, 2º andar, salas 15/16 – Bairro Candeias – Vitória da Conquista/BA, representada neste ato pelo procurador, Senhor Bruno Lopes Bastos, brasileiro, maior, capaz, solteiro, contador, portador da CL.RG.SSP/BA nº 11.674.896-67, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.126.195-58, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 1734, Ap. 202, edifício Manhattan, Candeias, Vitória da Conquista, o objeto desta Dispensa, acima referido, no valor global de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais). Dá-se conhecimento do inteiro teor do presente termo de adjudicação de Dispensa de Licitação ao excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, para a devida e necessária **RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**.

Ituaçu/BA, 15 de janeiro de 2024.

Aleomar Gomes Brito
Agente de contratação

Leilimar Santos Eduardo
Equipe de apoio

Rebeca de Souza Lima
Equipe de apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024

TERMO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, senhor Almir Santos Pessoa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o que determina o inciso IV e parágrafo 4º do artigo 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº. 004/2024 – Dispensa de Licitação nº. 004/2024, vem **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da precitada Lei Federal, para Prestação de serviço de Consultoria Técnica especializada na área de gestão pública, com foco no monitoramento e suporte das ações para cumprimento das obrigações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, **HOMOLOGANDO**, por conseguinte, em favor de **TIP - TECNOLOGIA DA INFORMACAO PUBLICA EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.431.340/0001-47, estabelecida na Avenida Pércles Gusmão, nº 625 – Edf. Local Candeias, 2º andar, salas 15/16 – Bairro Candeias – Vitória da Conquista/BA, representada neste ato pelo procurador, Senhor Bruno Lopes Bastos, brasileiro, maior, capaz, solteiro, contador, portador da CI.RG.SSP/BA nº 11.674.896-67, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.126.195-58, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 1734, Ap. 202, edifício Manhattan, Candeias, Vitória da Conquista, o objeto desta Dispensa, acima referido, no valor global de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), e que se proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o empenho da despesa em favor da referida empresa, determinando, por fim, a publicação deste Termo e do extrato do Contrato Administrativo, na forma da Lei.

Ituaçu/BA, 15 de janeiro de 2024.

Almir Santos Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024****EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICÍPIO DE ITUAÇU** sediada na Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, nº 17, Bairro Nossa Senhora do Alívio, na Cidade de Ituaçu, Estado da Bahia, CEP 46.640-000, inscrita no CNPJ sob nº 63.170.468/0002-44

CONTRATADA: **TIP - TECNOLOGIA DA INFORMACAO PUBLICA EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.431.340/0001-47, estabelecida na Avenida Péricles Gusmão, nº 625 – Edf. Local Candeias, 2º andar, salas 15/16 – Bairro Candeias – Vitória da Conquista/BA.

OBJETO: Prestação de serviço de Consultoria Técnica especializada na área de gestão pública, com foco no monitoramento e suporte das ações para cumprimento das obrigações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Processo Administrativo nº 004/2024 – Dispensa de Licitação nº 004/2024.

VIGÊNCIA: Da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Almir Santos Pessoa – Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu– Contratante; e, Bruno Lopes Bastos pelo - TIP - TECNOLOGIA DA INFORMACAO PUBLICA EIRELI – Contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no que determina o inciso IV e parágrafo 4º do artigo 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, e considerando tudo o mais que consta do Processo Administrativo nº 008/2024 – Dispensa de Licitação nº. 008/2024 vem emitir o presente **TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no artigo 75, inciso II, da precitada Lei Federal, para a Prestação de serviços de transporte com veículo do tipo automóvel com capacidade para cinco passageiros, para desempenho de suas funções parlamentares e administrativas de interesse desta Câmara Municipal, **ADJUDICANDO** em favor da empresa **ARAUJO ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.895.208/0001-70, estabelecida na Rua Bahia, nº 420, Centro - Jussiape/Ba, representada neste ato pelo procurador, Senhor Diego Santos Alves, brasileiro, maior, capaz, portador da CI.RG.SSP/BA nº 11.333.601-67, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.658.915-06, o objeto desta Dispensa, acima referido, no valor global de R\$ 48.000,00(Quarenta e oito mil reais). Dá-se conhecimento do inteiro teor do presente termo de adjudicação de Dispensa de Licitação ao excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, para a devida e necessária **RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**.

Ituaçu/BA, 15 de janeiro de 2024.

Aleomar Gomes Brito
Agente de contratação

Leilimar Santos Eduardo
Equipe de apoio

Rebeca de Souza Lima
Equipe de apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2024

TERMO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, senhor Almir Santos Pessoa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o que determina o inciso IV e parágrafo 4º do artigo 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº. 008/2024 – Dispensa de Licitação nº. 008/2024, vem **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da precitada Lei Federal, para Prestação de serviços de transporte com veículo do tipo automóvel com capacidade para cinco passageiros, para desempenho de suas funções parlamentares e administrativas de interesse desta Câmara Municipal **HOMOLOGANDO**, por conseguinte, em favor de **ARAUJO ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.895.208/0001-70, estabelecida na Rua Bahia, nº 420, Centro - Jussiapé/Ba, representada neste ato pelo procurador, Senhor Diego Santos Alves, brasileiro, maior, capaz, solteiro, contador, portador da CL.RG.SSP/BA nº 11.333.601-67, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.658.915-06, o objeto desta Dispensa, acima referido, no valor global de R\$ 48.000,00(Quarenta e oito mil reais), e que se proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de janeiro de 1964, o empenho da despesa em favor da referida empresa, determinando, por fim, a publicação deste Termo e do extrato do Contrato Administrativo, na forma da Lei.

Ituaçu/BA, 15 de janeiro de 2024.

Almir Santos Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024****EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICÍPIO DE ITUAÇU** sediada na Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, nº 17, Bairro Nossa Senhora do Alívio, na Cidade de Ituaçu, Estado da Bahia, CEP 46.640-000, inscrita no CNPJ sob nº 63.170.468/0002-44

CONTRATADA: **ARAUJO ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.895.208/0001-70, estabelecida na Rua Bahia, nº 420, Centro - Jussiapé/Ba.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte com veículo do tipo automóvel com capacidade para cinco passageiros, para desempenho de suas funções parlamentares e administrativas de interesse desta Câmara Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Processo Administrativo nº 008/2024 – Dispensa de Licitação nº 008/2024.

VIGÊNCIA: Da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 48.000,00(Quarenta e oito mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Almir Santos Pessoa – Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu– Contratante; e, Diego Santos Alves pelo - ARAUJO ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA – Contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**EXTRATO DO CONTRATO N° 010/2024**

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICÍPIO DE ITUAÇU**, pessoa física de direito público interno, CNPJ nº 63.170.468/0002-44, com sede na Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, nº 17, Bairro Nossa Senhora do Alívio, na Cidade de Ituaçu.

CONTRATADA: **DIANA LEITE ROCHA**, brasileira, maior, capaz, diarista, inscrita no CPF sob o nº 034.259.685-30, residente e domiciliada na Rua Jose Carlos Avelino, 160, N. Senhora do Alívio - Ituaçu/Ba

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de apoio relativos à função de diarista como Auxiliar de Limpeza em regime de tempo parcial, para atender as demandas reprimidas desta Câmara Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21.

VIGÊNCIA: Da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Almir Santos Pessoa – Presidente da Câmara Municipal – Contratante; e **DIANA LEITE ROCHA** – Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024**

Aos 04 dias de janeiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 04/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do registro de preços para futura e eventual contratação de empresas (as) objetivando a contratação de empresa (as) para a confecção de cadernos e agendas personalizados, destinados a compor o kit escolar dos alunos da rede municipal de ensino no ano letivo de 2024, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município, deste município.

BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.581.851/0001-12, com sede na Avenida Tropical, Nº 2879, Bairro Tropical, Contagem – MG, CEP 32070-540, neste ato representada por Rafaela Neves da Silva, brasileira, maior, capaz, empresária, portadora da cédula de identidade nº MG-15.161.804, inscrita no CPF sob o nº 016.538.936-21.

| LOTE 01 | | | | | |
|---------|--|-----|--------|-------------------|-------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | UN. | QUANT. | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
| 1 | CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA 1 MATÉRIA 96 FOLHAS Caderno espiral; no formato universitário 1x1; com capa em 4 cores, com 96 folhas Internas de papel offset. Especificações: Dimensões: 275 mm de largura x 200 mm de altura; Miolo: papel offset, branco, gramatura 56 g/m²; Capa e contracapa em papelão 780 g/m² – personalizado com impressão 4x0 revestido com papel couchê mínimo 120 g/m² e guarda em papel off set branco 110 g/m², Acabamento: plastificação ou verniz de máquina; Espiral em arame galvanizado revestido nylon preto 1,00 mm (mínimo), sendo que o acabamento dado nas extremidades das espirais metálicas deve formar travas que impossibilitem a formação de pontas agudas; Deverão constar as informações abaixo relacionadas: Caderno Universitário 1x1 – 96 folhas; Formato: 27,5 cm X 20,0 cm; NBR 15732:2012; Nome do fabricante, gramatura do miolo e capa. Personalizado conforme arte fornecida pela administração. | UN. | 3.310 | R\$ 11,00 | R\$ 36.410,00 |
| 2 | CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA 10 MATÉRIAS 200 FOLHAS Caderno espiral; no formato universitário 10x1; com capa em 4 cores, com 200 folhas Internas de papel offset. Especificações: Dimensões: 275 mm de largura x 200 mm de altura; Miolo: papel offset, branco, gramatura 56 g/m²; Capa e contracapa em papelão 780 g/m² – personalizado com impressão 4x0 revestido com papel couchê mínimo 120 g/m² e guarda em papel off set branco 110 g/m², Acabamento: plastificação ou verniz de máquina; Espiral em arame galvanizado revestido nylon preto 1,00 mm (mínimo), sendo que o acabamento dado nas extremidades das espirais metálicas deve formar travas que impossibilitem a formação de pontas agudas; Deverão constar as | SE | 2.420 | R\$ 16,00 | R\$ 38.720,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

| | | | | | |
|---|---|-----|-------|-----------|---------------|
| | informações abaixo relacionadas: Caderno Universitário 10x1 – 200 folhas; Formato: 27,5 cm X 20,0 cm; NBR 15732:2012; Nome do fabricante, gramatura do miolo e capa. Personalizado conforme arte fornecida pela administração. | | | | |
| 3 | CADERNO DESENHO (CARTOGRAFIA) COM 96 FOLHAS SEM SEDA Caderno de cartografia espiralado, 96 folhas, isentas de impressão, com capa e contracapa dura. Especificações: Dimensões: 275 mm de largura x 200 mm de altura; Miolo: papel offset, branco, gramatura 56 g/m ² com índice para preenchimentos dos dados do aluno e horários das aulas; Capa e contracapa em papelão 780 g/m ² – personalizado com impressão 4x0 revestido com papel couchê mínimo 120 g/m ² e guarda em papel off set branco 110 g/m ² ; Acabamento: plastificação ou verniz de máquina; Espiral em arame galvanizado revestido nylon preto 1,00 mm (mínimo), sendo que o acabamento dado nas extremidades das espirais metálicas deve formar travas que impossibilitem a formação de pontas agudas; Deverão constar as informações abaixo relacionadas: Caderno cartografia – 96 folhas; Formato: 27,5 cm X 20,0 cm; NBR 15732:2012; Nome do fabricante, gramatura do miolo e capa. Personalizado conforme arte fornecida pela administração. | UN. | 4.290 | R\$ 12,00 | R\$ 51.480,00 |
| 4 | AGENDA ESCOLAR EDUCATIVA 2024 – ISBN: 9786581609290 Agenda escolar com conteúdo paradidático para reforçar o autoconhecimento, aproximar o ambiente familiar com o escolar, gerando interação entre alunos, professores e pais. Medidas: 140mm X 200mm. Miolo com 240 páginas fabricado em papel Off-Set 63g/m ² com impressão 4x4 cores. Capa e contracapa fabricada em papelão 780g/m ² e papel couchê 115g/m ² . Contém uma cartela de adesivos destacáveis fabricada em folha autoadesiva 190g/m ² com verniz UV fosco total. Miolo pautado e datado de 01 de janeiro de 2024 á 31 de dezembro de 2024. Contém atividades relacionados a língua portuguesa; e ou, matemática; e ou, geografia, literatura; e ou, temas atuais, como: inclusão social, meio ambiente ou folclore. Espiral em arame galvanizado revestido nylon preto 1,00 mm (mínimo), sendo que o acabamento dado nas extremidades das espirais metálicas deve formar travas que impossibilitem a formação de pontas agudas. Personalizado conforme arte fornecida pela administração | UN. | 870 | R\$ 30,19 | R\$ 26.265,30 |
| VALOR TOTAL DO LOTE 1 R\$ 152.875,30 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS). | | | | | |

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de execução, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 013/2023-SRP.

2.1 - O compromisso de execução só estará caracterizado mediante **Autorização de Execução** decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 013/2023-SRP.

2.2 - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 - O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
2. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
3. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;**
4. **Prova de regularidade junto ao INSS;**
5. **Prova de regularidade junto ao FGTS;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**6. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura, conforme art. 15, da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de execução será o Foro da Comarca de Caculé, Bahia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024**

Aos 04 dias de janeiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 04/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do registro de preços para futura e eventual contratação de empresas (as) objetivando a contratação de empresa (as) para aquisição de material de expediente, destinados a compor o kit escolar dos alunos da rede municipal de ensino no ano letivo de 2024, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município, deste município.

EXPERT COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.411.452/0001-66, com sede na BR 376 Km 252 Galpão 05 – Pq. Industrial II - California/PR - CEP: 86.820-000, neste ato representada por Gideão Granatti, brasileiro, maior, capaz, empresário, portador da cédula de identidade nº 16.382.235-9, inscrito no CPF sob o nº 055.303.178-39.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTD. | UND | MARCA | Ref. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|------|-----|----------|---------|----------------|--------------|
| 1 | CANETA ESFEREOGRAFICA 1.0 Caneta nas cores azul, corpo cilíndrico ou sextavado, corpo em material reciclado, ponteira na cor da tinta, tinta de pasta esferográfica permanente, atóxica, esfera de tungstênio, diâmetro esfera 1,0mm; | 2420 | UND | compacto | 871001 | R\$ 0,66 | R\$ 1.597,20 |
| 2 | CANETA ESFEREOGRAFICA 1.0 Caneta nas cores preta, corpo cilíndrico ou sextavado, corpo em material reciclado, ponteira na cor da tinta, tinta de pasta esferográfica permanente, atóxica, esfera de tungstênio, diâmetro esfera 1,0mm. | 2420 | UND | compacto | 871004 | R\$ 0,66 | R\$ 1.597,20 |
| 3 | LÁPIS PRETO Nº 02 Lápis grafite preto HB (n. 2), corpo em madeira natural pintado, impressa a marca e suas características (dureza), medindo 170 mm. Selode identificação em conformidade do INMETRO. | 4160 | UND | serelepe | 1120388 | R\$ 0,26 | R\$ 1.081,60 |
| 4 | BORRACHA BRANCA MACIA nº20 Borracha branca de látex natural, para grafite escolar, nº 20, macia, flexível, sem adição de corantes ou cargas minerais, capaz de apagar totalmente a escrita sem borrar ou manchar o papel. Com selo de aprovação do INMETRO. | 4290 | UND | master | b25 | R\$ 0,40 | R\$ 1.716,00 |
| 5 | Régua de plástico rígido graduação 30 cm, unidade de medida precisa em centímetros e milímetros; fabricada em poliestireno ou polipropileno, cor: cristal; dimensões mínimas: (300) mm de comprimento, (30) mm de largura e (3,0) mm de espessura, a régua poderá ser | 2420 | UND | dello | 3109 | R\$ 1,36 | R\$ 3.291,20 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

| | | | | | | | |
|---|--|------|-----|------------|---------------|----------|---------------|
| | chanfrada na borda graduada, onde a espessura mínima deverá ser de 1,0mm. As demarcações devem ser claras e precisas não podendo apresentar falhas, manchas ou serem facilmente removidas. As extremidades e bordas devem estar livres de rebarbas. A borda graduada deve-se apresentar perfeitamente retilínea. Com selo de aprovação do INMETRO. | | | | | | |
| 6 | LÁPIS DE COR 12 CORES (MADEIRA) Lápis de cor de alta qualidade; uso escolar; formato sextavado; apontado; seguro para uso infantil; cores vivas e vibrantes; composição: pigmentos, aglutinantes, carga inerte, ceras e madeira. O corpo do lápis deverá ser fabricado em madeira reflorestada, apresentando colagem perfeita e rígida fixação da mina, de maneira a não permitir seu descolamento ou quebra durante o apontamento. O corpo de madeira do lápis deverá ser recoberto com tinta atóxica na mesma cor da mina, devendo manter a fidelidade entre as cores. Deve permitir fácil apontamento devendo formar cavaco contínuo e uniforme. A mina interna deverá possuir constituição uniforme, isenta de impurezas, apresentar boa pigmentação, boa resistência, ser macia, com alto poder de cobertura, deslizar facilmente pelo papel e ser atóxica. Embalagem contendo 12 (Doze) lápis em cores diferentes. São obrigatórias as cores: preta, amarela, vermelha, marrom, dois tons de azuis e dois tons de verdes. Dimensões mínimas de cada lápis: comprimento mínimo: (170) mm; diâmetro mínimo: (7,0) mm e máximo (7,8) mm (medição sobre a aresta); diâmetro mínimo da mina: 3 mm. Cada lápis deve possuir inscrição legível e indelével em seu corpo, contendo nome ou marca do fabricante. Com selo de aprovação do INMETRO. | 3290 | UND | gatte kids | 10 02 0 | R\$ 6,18 | R\$ 20.332,20 |
| 7 | COLA BRANCA 90G Cola branca, volume mínimo de 90 gramas, líquida, lavável, com base de Acetato de Polivinila (PVA) disperso em solução aquosa. Materia prima: PEAD + PEBD + cola - Polivinil Acetato, álcool polivinílico, aditivos e água/ Uso: colar / Medidas: (A)13cm(L)6,5cm(C)2,7cm / Cores: branca. O produto deve ser plastificante, com alto poder de colagem, isento de cargas minerais e substâncias nocivas à saúde, atóxico e inócuo, que após a secagem apresente um filme transparente. Deverá ser embalado em recipiente plástico com bico aplicador. Com selo de aprovação do INMETRO | 4290 | UND | famix | fc10 2 | R\$ 1,16 | R\$ 4.976,40 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

| | | | | | | | |
|----|--|------|-----|---------|------------------|----------|---------------|
| 8 | MASSA DE MODELAR 12 CORES (AMIDO) Massa de modelar em bastão à base de amido, não tóxica, super macia, que não manche as mãos, peso líquido mínimo de 180gr por embalagem, aromatizado artificialmente (aroma de fruta) e cores vivas e brilhantes, que não grude nas mãos, não esfarele e não endureça em contato com o ar, pode ser reaproveitada se guardada em recipiente plástico. Composta de água, carboidratos de cereais, cloreto de sódio, propil parabeno, aditivos e pigmentos. Deverá conter obrigatoriamente na embalagem: ATÓXICA, SUPER MACIA, NÃO MANCHA AS MÃOS Certificado pelo INMETRO. ACRILEX OU SIMILAR. | 1000 | UND | famix | fmm 02 | R\$ 2,53 | R\$ 2.530,00 |
| 9 | GIZÃO DE CERA JUMBO 12 CORES Gizão de cera tipo jumbo – caixa com 12unidades em cores diferentes, padrão grande/longo, com superfície lisa e uniforme, isenta de defeitos e deformações, confeccionado com ceras epigmentos atóxicos e pigmentação homogênea, não perecível, resistente. | 1000 | UND | famix | fgc0 2 | R\$ 3,03 | R\$ 3.030,00 |
| 10 | TINTA GUACHE 6 CORES 15 ML Tinta guache não toxica solúvel com água parapintura em papeis e diversas embalagens. Com 06 frascos de 15ml cada cor sortida. Composição; resina, água, pigmentos, carga e conservante tipobenzotianol. Certificação INMETRO. | 1000 | UND | pira | ge20 00 | R\$ 2,68 | R\$ 2.680,00 |
| 11 | TESOURA PONTA REDONDA Tesoura escolar; medindo 130mm X 77mm X 10mm; lâmina de corte fabricada em aço inoxidável, fixada por parafuso sem folgas e semprejuízo de sua função, pontas arredondadas; cabo emborrachado produzido em polipropileno e resina termoplástica, com olhais em formato anatômico, segura para uso infantil. A tesoura deve possuir corte limpo e eficiente, devendo vir afiada de fábrica. Com selo de aprovação do INMETRO. | 4290 | UND | futuro | FE14 1203 | R\$ 3,07 | R\$ 13.170,30 |
| 12 | CORRETIVO LIQUIDO 18 ML Corretivo líquido 18ml; Fórmula à base de água: semodor, não tóxico e seguro para crianças; recomendado para uso escolar; não prejudica o meio ambiente. Segurança, Compulsório, Registro 003733/2012,SGS0040. Com selo de aprovação do INMETRO. | 2420 | UND | FAMIX | FCR 001 | R\$ 1,47 | R\$ 3.557,40 |
| 13 | PINCEL CHATO Nº 10 Pincel chato, cabo longo, nº 10. Composição: cerda corbranca. Virola de alumínio | 1000 | UND | leo&leo | 4215 | R\$ 1,27 | R\$ 1.270,00 |
| 14 | MARCA TEXTO AMARELO Caneta grifa texto na cor Amarelo; espessura do traço de 3 a 5 mm, fluorescente, corpo, tampa e fundo em polietileno. Composição: resinas termoplásticas, tinta à base de água, ponta sintética, estampado | 2420 | UND | futuro | FO2 7220 2 | R\$ 0,92 | R\$ 2.226,40 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

| | | | | | | | |
|--------------------|---|------|-----|-----------|-------------------------|------------------|-----------------------|
| | no corpoa marca do produto. | | | | | | |
| 15 | PASTA TIPO ARQUIVADOR DE FOLHAS A4 Pasta arquivador em acetato transparente c/ presilha, capa e contra capa, dimensões 235x350 com dois furos para prendedor macho e fêmea | 3480 | UND | dac | 606P P- TR | R\$ 1,77 | R\$ 6.159,60 |
| 16 | JOGO PEDAGÓGICO, JOGO pedagógico em material mdf, resistente, divertido e estimulante, para habilidades cognitivas, contendo 20 peças no mínimo, medindo cada peça 3mm x3mm. | 700 | UND | ciabrink | pequeno construtor 1 | R\$ 13,38 | R\$ 9.366,00 |
| 17 | LÁPIS HB Nº 02 BIG (JUMBO) Lápis HB nº 02 preto triangular big, com mina e fácil de apontar, grafite aglutinantes e argila. Certificado pela FSC e aprovado pelo INMETRO. | 1000 | UND | faber | 1205 J | R\$ 1,44 | R\$ 1.440,00 |
| 18 | APONTADOR JUMBO Apontador para lápis jumbo, um furo ou dois furos, com depósito, corpo do apontador fabricado em material plástico rígido, cores diversas e lâmina em aço inoxidável temperado, antiferrugem e precisão no fio decorte fixada com parafuso em aço, sem ondulações ou deformações, perfeitamente ajustada e afiada, formando conjunto com união rígida, sem folgas, a fim de não macerar ou mastigar a madeira do lápis; depósito fabricado em resina termoplástica, colorido; formato oval; dimensões mínimas montado (corpo do apontador e depósito) e na posição em pé: Lado (A) da peça - Largura: 30mm; Lado (B) da peça - Profundidade: 22mm e Lado (C) da peça - Altura: 55mm. Comselo de aprovação do INMETRO. | 1000 | UND | leo&leo | 4534 | R\$ 1,31 | R\$ 1.310,00 |
| 19 | KIT ALINHAVO DIVERTIDO Kit alinhavo divertido com 5 alinhavos diferentes para desenvolver a coordenação motora fina e o reconhecimento de formas geométricas e cores de acordo a BNCC, em placas de MDF das formas geométricas. | 4290 | UND | cia brink | kit diver- rt. | R\$ 25,86 | R\$ 110.939,40 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | R\$ 192.270,90 |

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de execução, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 013/2023-SRP.

2.1 - O compromisso de execução só estará caracterizado mediante **Autorização de Execução** decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 013/2023-SRP.

2.2 - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 - O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
2. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

3. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;**
4. **Prova de regularidade junto ao INSS;**
5. **Prova de regularidade junto ao FGTS;**
6. **Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura, conforme art. 15, da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de execução será o Foro da Comarca de Caculé, Bahia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024**

Aos 04 dias de janeiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 04/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do registro de preços para futura e eventual contratação de empresas (as) objetivando a contratação de empresa (as) para a confecção de estojos personalizados, destinados a compor o kit escolar dos alunos da rede municipal de ensino no ano letivo de 2024, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município, deste município.

COMERCIAL RICARDO MENDONCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 14.943.305/0001-41, com endereço na Av. Tancredo Neves, 274, Bloco B - Sala 204, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP 41820-020, representado neste ato pelo o Sr. João Ricardo Negredo Mendonça, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 0206602863 emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 274.515.695-000.

| LOTE 03 | | | | | |
|---------|-------------|-----|-----|----------------|-------------|
| ITEM | DESCRIPTIVO | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

| | | | | | |
|--|--|-----|------|----------|---------------|
| 01 | ESTOJO ESCOLAR PERSONALIZADO DUPLO QUALIDADE DO TECIDO: Confeccionada em tecido plano, contendo em peso 100% de multifilamentos sintéticos contínuos de poliéster, tinto em peça, ligamento em tela, revestido de policloreto de vinila (PVC) com titulação de aproximadamente 300 DETX, com 400 g/m2, espessura mínima de 0,4 mm (Tecido Oxford Plástico); MEDIDAS DO CORPO: Altura: 11cm, Largura Frontal: 22cm, Profundidade Lateral Total: 16cm. COSTURA: Feito em máquina de costura reta industrial, com agulha 0,18, com fechamento em máquina de braço. REPARTIÇÃO: estojo com 2 (duas) divisórias, sendo: Largura: 11cm, Altura: 22cm, Profundidade Lateral Total: 16cm, Largura 1ª Divisória: 8cm, Largura e 2ª Divisória: 8cm. ZIPER: Zíper 08. ACABAMENTO: ACABAMENTO EM VIVO: Com acabamento em vivo. Na espessura 0,11 – sendo o vivo 100% em policloreto de vinila (PVC), derivado de petróleo, com rendimento de 40 mts a cada 1 (um) kg. PERSONALIZAÇÃO: Lona Frontal, estampa em lona Back light com gramatura 440 gsm; impressão em substratos de sinalização tradicional, em até 1,63m, sem solventes, tinta deverá ser látex a base de água, com alta resistência a arranhões, comparável a tintas com alto teor de solvente em lonas de PVC, com durabilidade em ambiente externo de até 03 (três) anos sem laminação; tinta utilizada na impressão deverá possuir certificação ecólogo da UL e GREENGUARD GOLD, atendendo aos critérios do AgBB2 (sem poluentes de ar nocivos À saúde); com brasão da Prefeitura e os dizeres a serem enviados pela secretaria municipal de educação/medidas do brasão e a arte a ser definidas pelo município, conforme planejamento pedagógico; quantidade de cores ilimitada. Largura: 22cm, Altura: 11cm. MARCA: PRÓPRIA MODELO: ESTOJ ESCOLAR GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES. | UND | 4290 | R\$ 7,50 | R\$ 32.175,00 |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 32.175,00 (TRINTA E DOIS MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS) | | | | | |

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de execução, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 013/2023-SRP.

2.1 - O compromisso de execução só estará caracterizado mediante **Autorização de Execução** decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 013/2023-SRP.

2.2 - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 - O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
2. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
3. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;**
4. **Prova de regularidade junto ao INSS;**
5. **Prova de regularidade junto ao FGTS;**
6. **Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura, conforme art. 15, da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de execução será o Foro da Comarca de Caculé, Bahia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024**

Aos oito dias do mês de janeiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023-SRP, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 08/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do registro de preços para futura e eventual aquisição de tablets, a serem inseridos como ferramenta de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.048/0002-35, eestabelecida à Rua João Pessoa de Mattos, nº 505, Praia da Costa - CXPST. 662 - Edif. Azzurra Office Tower - VILA VELHA – ES – CEP: 29.101.115, neste ato representada por Antonio Clemilton do Nascimento Silva, brasileiro, maior, capaz, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.648.040 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 781.499.911-15.

| LOTE ÚNICO | | | | | | |
|--|---|------|------|---|-------------|---------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | QTD. | UND. | MARCA MODELO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 01 | TABLET NOVO, 4 GB (RAM), 64GB; ENTRADA MICROSD EXPANSÍVEL; ENTRADA USB; PROCESSADOR OCTACORE; TELA DE 8.7" OU SUPERIOR; CÂMERA TRASEIRA 8.0MP OU SUPERIOR; CÂMERA FRONTAL 4.0MP OU SUPERIOR; SISTEMA OPERACIONAL ANDROID; CAPACIDADE DA BATERIA: 5.000MAH OU SUPERIOR; CONECTIVIDADE WI-FI, 4G OU SUPERIOR, BLUETOOTH. EMBALAGEM CONTENDO: APARELHO, CARREGADOR, CABOS DE DADOS, EXTRATOR DE CHIP. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. | 60 | UND | Tablet 10" Goldentec Tab10 Metal 4G, 64Gb (GT-T003) | R\$ 956,93 | R\$ 57.415,80 |
| VALOR GLOBAL: R\$ 57.415,80 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos) | | | | | | |

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 016/2023-SRP.

2.1 - O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante **Autorização de Fornecimento** decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 016/2023-SRP.

2.2 - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
2. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
3. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;**
4. **Prova de regularidade junto ao INSS;**
5. **Prova de regularidade junto ao FGTS;**
6. **Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura, conforme art. 15, da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de execução será o Foro da Comarca de Caculé, Bahia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Estado da Bahia
 Governo do Município de Caculé
 Secretaria Municipal de Saúde
 Fundo Municipal de Saúde
 Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde – CECSS
 Portaria n.º 99/2023, de 27/12/2023

ERRATA A ATA DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2024, DE 08/01/2024,
 publicada no Diário Oficial do Município de Caculé, jornal sob n.º 2431, págs. 19-26, assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:08 horas do dia 09/01/2024. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8714-A81F-9DB3-545A-9837> ou utilize o código QR:



Onde-se-lê:

| | |
|----------------------------|---|
| N.º T.C. | 001/2024 |
| Nome/Razão Social | SILVAN SANTOS DE PAULA |
| CPF/CNPJ | 102.358.765-34 |
| Endereço | RUA JOÃO RODRIGUES MACIEL, S/N, ALTO DO CRUZEIRO, CACULÉ-BA |
| Responsável Legal | SILVAN SANTOS DE PAULA |
| CPF | 102.358.765-34 |
| Serviços Requeridos | 1. Serviço médico em Autorização de Internamento Hospitalar (AIH) e Guias de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) |
| Situação | CREENCIADO |

| | |
|----------------------------|--|
| N.º T.C. | 002/2024 |
| Nome/Razão Social | JAIME SOUZA BRITO |
| CPF/CNPJ | 41.455.164/0001-90 |
| Endereço | RUA MARECHAL DEODORO, 430, CENTRO, CACULÉ-BA |
| Responsável Legal | JAIME SOUZA BRITO |
| CPF | 123.174.385-91 |
| Serviços Requeridos | 1. Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas de segunda a sexta-feira 2. Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas – Sábado e Domingo 3. Serviço de clínica médica e medicina interna ambulatorial em unidade hospitalar 4. Serviço de acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/inter hospitalar em ambulância tipo A ou superior |
| Situação | CREENCIADO |

| | |
|----------------------------|--|
| N.º T.C. | 003/2024 |
| Nome/Razão Social | ALEXANDRE LEAL IVO BARAUNA |
| CPF/CNPJ | 41.017.127/0001-09 |
| Endereço | FAZENDA GUANAMBARA, ZONA RURAL, CACULÉ-BA |
| Responsável Legal | ALEXANDRE LEAL IVO BARAUNA |
| CPF | 512.372.535-00 |
| Serviços Requeridos | 1. Serviço médico Unidade hospitalar durante 12 horas de segunda a sexta 2. Serviço de Clínica médica – medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Estado da Bahia
 Governo do Município de Caculé
 Secretaria Municipal de Saúde
 Fundo Municipal de Saúde
 Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde – CECSS
 Portaria n.º 99/2023, de 27/12/2023

3. Serviço Médico de Acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/inter hospitalar em ambulância tipo A ou superior

Situação CREDENCIADO

N.º T.C. 004/2024

Nome/Razão Social JOÃO ALIOMAR PEREIRA MALHEIROS

CPF/CNPJ 42.297.680/0001-05

Endereço RUA DR. CRESCÊNCIO SILVEIRA, S/N, SENHOR DO BONFIM, CACULÉ-BA

Responsável Legal JOÃO ALIOMAR PEREIRA MALHEIROS

CPF 124.030.594-04

- Serviços Requeridos**
1. Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas de segunda a sexta-feira
 2. Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas – Sábado e Domingo
 3. Serviço de Sobreaviso médico noturno, em Cirurgia Geral, incluindo obstétrica
 4. Serviço de Sobreaviso médico noturno, em Anestesiologia

Situação CREDENCIADO

N.º T.C. 005/2024

Nome/Razão Social SAUDE S MEDICOS LTDA

CPF/CNPJ 44.678.312/0001-24

Endereço RUA JOÃO GOMES, 09, ALTO DO CRUZEIRO, CACULÉ-BA

Responsável Legal ALAN LACERDA LEITE

CPF 912.992.845-15

- Serviços Requeridos**
1. Serviço Médico especialista em saúde mental em Unidade de Atenção Psicossocial - CAPS
 2. Serviço Médico de Acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/inter hospitalar em ambulância tipo A ou superior

Situação CREDENCIADO

N.º T.C. 006/2024

Nome/Razão Social JÉSSICA MAYARA OLIVEIRA AFONSO

CPF/CNPJ 52.702.661.0001-62

Endereço RUA VEREADORA NEUZA FERNANDES, Nº 145, SÃO CRISTÓVÃO, CACULÉ-BA

Responsável Legal JESSICA MAYARA OLIVEIRA AFONSO

CPF 042.685.085-06

- Serviços Requeridos**
1. Serviço de Clínica médica – medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde
 2. Serviço Médico de Acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/inter hospitalar em ambulância tipo A ou superior
 3. Serviço médico Unidade hospitalar durante 12 horas de segunda a sexta
 4. Serviço médico Unidade hospitalar durante 12 horas de sábado a domingo

Situação CREDENCIADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Estado da Bahia
 Governo do Município de Caculé
 Secretaria Municipal de Saúde
 Fundo Municipal de Saúde
 Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde – CECSS
 Portaria n.º 99/2023, de 27/12/2023

| | |
|----------------------------|---|
| N.º T.C. | 007/2024 |
| Nome/Razão Social | TAÍS AYANNE TEIXEIRA BADARÓ |
| CPF/CNPJ | 34.198.669.0001/51 |
| Endereço | PRAÇA DO MERCADO, Nº70, VÁRZEA GRANDE, CACULÉ-BA |
| Responsável Legal | TAÍS AYANNE TEIXEIRA BADARÓ |
| CPF | 058.141.345-85 |
| Serviços Requeridos | <ol style="list-style-type: none"> 1. Serviço de Clínica médica – medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde 2. Serviço Médico de Acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/inter hospitalar em ambulância tipo A ou superior 3. Plantão médico de 24 horas em Unidade de Suporte Avançado de Vida do Serviço Móvel de Urgência (USA / SAMU 192) 4. Plantão médico de 12 horas em Unidade de Suporte Avançado de Vida do Serviço Móvel de Urgência (USA / SAMU 192) |
| Situação | CREENCIADO |

| | |
|----------------------------|--|
| N.º T.C. | 008/2024 |
| Nome/Razão Social | ASTRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA MEDICA HOSPITALAR RADIOLOGICA LTDA |
| CPF/CNPJ | 03.624.996/0001-30 |
| Endereço | AVENIDA PREFEITO JOÃO NEVES, S/N, CENTRO, TANQUE NOVO-BA |
| Responsável Legal | OSNI DE OLIVEIRA FERREIRA |
| CPF | 456.650.617-15 |
| Serviços Requeridos | <ol style="list-style-type: none"> 1. Plantão médico de 24 horas em Unidade de Suporte Avançado de Vida do Serviço Móvel de Urgência (USA / SAMU 192) 2. Plantão médico de 12 horas em Unidade de Suporte Avançado de Vida do Serviço Móvel de Urgência (USA / SAMU 192) 3. Serviço de Clínica médica – medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde 4. Serviço Médico de Acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/inter hospitalar em ambulância tipo A ou superior 5. Serviço médico Unidade hospitalar durante 12 horas de segunda a sexta 6. Serviço médico Unidade hospitalar durante 12 horas de sábado a domingo |
| Situação | CREENCIADO |

| | |
|--------------------------|--|
| N.º T.C. | 009/2024 |
| Nome/Razão Social | LEONARDO BRITO FERREIRA |
| CPF/CNPJ | 27.297.901/0001-43 |
| Endereço | AVENIDA PREFEITO JOÃO NEVES, S/N, CENTRO, TANQUE NOVO-BA |
| Responsável Legal | LEONARDO BRITO FERREIRA |
| CPF | 016.266.685-31 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Estado da Bahia
 Governo do Município de Caculé
 Secretaria Municipal de Saúde
 Fundo Municipal de Saúde
 Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde – CECSS
 Portaria n.º 99/2023, de 27/12/2023

- Serviços Requeridos**
1. Plantão médico de 24 horas em Unidade de Suporte Avançado de Vida do Serviço Móvel de Urgência (USA / SAMU 192)
 2. Plantão médico de 12 horas em Unidade de Suporte Avançado de Vida do Serviço Móvel de Urgência (USA / SAMU 192)
 3. Serviço de Clínica médica – medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde
 4. Serviço Médico de Acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/inter hospitalar em ambulância tipo A ou superior

Situação CREDENCIADO

N.º T.C. 010/2024

Nome/Razão Social RENATA VELAME DIAS

CPF/CNPJ 44.953.287/0001-40

Endereço AVENIDA DR. ARTHUR CASTILHO, S/N, CENTRO, CACULÉ-BA

Responsável Legal RENATA VELAME DIAS

CPF 012.016.175-37

- Serviços Requeridos**
1. Plantão médico em Hospital Geral durante 12 horas de Segunda a Sexta feira;
 2. Plantão médico em Hospital Geral durante 12 horas de Sábado e Domingo.
 3. Plantão médico de 24 horas em Unidade de Suporte Avançado de Vida do Serviço Móvel de Urgência (USA / SAMU 192)
 4. Plantão médico de 12 horas em Unidade de Suporte Avançado de Vida do Serviço Móvel de Urgência (USA / SAMU 192)
 5. Serviço médico de diarista/prescritor para unidade hospitalar
 6. Serviço em clínica médica em medicina interna ambulatorial em unidade hospitalar
 7. Serviço Médico de Acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/inter hospitalar em ambulância tipo A ou superior

Situação CREDENCIADO

N.º T.C. 011/2024

Nome/Razão Social MIRIA PRISCILA DE ALMIDA GOMES

CPF/CNPJ 52.049.569/0001-45

Endereço RUA MARIA DE JANIRA, S/N, CENTRO, IBIASSUCÊ-BA

Responsável Legal MIRIA PRISCILA DE ALMEIDA GOMES

CPF 811.642.975-20

- Serviços Requeridos**
1. Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas de segunda a sexta-feira
 2. Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas – Sábado e Domingo
 3. Serviço Médico de Acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/inter hospitalar em ambulância tipo A ou superior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Estado da Bahia
 Governo do Município de Caculé
 Secretaria Municipal de Saúde
 Fundo Municipal de Saúde
 Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde – CECSS
 Portaria n.º 99/2023, de 27/12/2023

4. Serviço de Clínica médica – medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde

| | |
|----------------------------|---|
| Situação | CREENCIADO |
| N.º T.C. | 012/2024 |
| Nome/Razão Social | ABDFL MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA |
| CPF/CNPJ | 48.421.542/0001-64 |
| Endereço | RUA CLOVES PEREGRINO DE SOUZA, 179, CENTRO, ITAGUAÇU-BA |
| Responsável Legal | BEATRIZ MUNIZ GONÇALVES |
| CPF | 042.531.515-48 |
| Serviços Requeridos | <ol style="list-style-type: none"> 1. Plantão médico de 24 horas em Unidade de Suporte Avançado de Vida do Serviço Móvel de Urgência (USA / SAMU 192) 2. Plantão médico de 12 horas em Unidade de Suporte Avançado de Vida do Serviço Móvel de Urgência (USA / SAMU 192) 3. Serviço Médico de Acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/inter hospitalar em ambulância tipo A ou superior |
| Situação | CREENCIADO |

Leia-se:

| | |
|----------------------------|---|
| N.º T.C. | 001/2024 |
| Nome/Razão Social | SILVAN SANTOS DE PAULA |
| CPF/CNPJ | 102.358.765-34 |
| Endereço | RUA JOÃO RODRIGUES MACIEL, S/N, ALTO DO CRUZEIRO, CACULÉ-BA |
| Responsável Legal | SILVAN SANTOS DE PAULA |
| CPF | 102.358.765-34 |
| Serviços Requeridos | <ol style="list-style-type: none"> 1. Serviço médico em Autorização de Internamento Hospitalar (AIH) e Guias de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) |
| Situação | CREENCIADO |

| | |
|----------------------------|--|
| N.º T.C. | 002/2024 |
| Nome/Razão Social | JAIME SOUZA BRITO |
| CPF/CNPJ | 41.455.164/0001-90 |
| Endereço | RUA MARECHAL DEODORO, 430, CENTRO, CACULÉ-BA |
| Responsável Legal | JAIME SOUZA BRITO |
| CPF | 123.174.385-91 |
| Serviços Requeridos | <ol style="list-style-type: none"> 1. Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas de segunda a sexta-feira 2. Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas – Sábado e Domingo 3. Serviço de clínica médica e medicina interna ambulatorial em unidade hospitalar 4. Serviço de acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/inter hospitalar em ambulância tipo A ou superior |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Estado da Bahia
 Governo do Município de Caculé
 Secretaria Municipal de Saúde
 Fundo Municipal de Saúde
 Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde – CECSS
 Portaria n.º 99/2023, de 27/12/2023

5. Serviço de sobreaviso médico noturno, em cirurgia geral, incluindo obstétrica

6. Serviço médico para atendimento em obstetria clinica

Situação CREDENCIADO

N.º T.C. 003/2024

Nome/Razão Social ALEXANDRE LEAL IVO BARAUNA

CPF/CNPJ 41.017.127/0001-09

Endereço FAZENDA GUANAMBARA, ZONA RURAL, CACULÉ-BA

Responsável Legal ALEXANDRE LEAL IVO BARAUNA

CPF 512.372.535-00

Serviços Requeridos

1. Serviço médico Unidade hospitalar durante 12 horas de segunda a sexta
2. Serviço de Clínica médica – medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde
3. Serviço Médico de Acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/inter hospitalar em ambulância tipo A ou superior

Situação CREDENCIADO

N.º T.C. 004/2024

Nome/Razão Social JOÃO ALIOMAR PEREIRA MALHEIROS

CPF/CNPJ 42.297.680/0001-05

Endereço RUA DR. CRESCÊNCIO SILVEIRA, S/N, SENHOR DO BONFIM, CACULÉ-BA

Responsável Legal JOÃO ALIOMAR PEREIRA MALHEIROS

CPF 124.030.594-04

Serviços Requeridos

1. Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas de segunda a sexta-feira
2. Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas – Sábado e Domingo
3. Serviço de Sobreaviso médico noturno, em Cirurgia Geral, incluindo obstétrica
4. Serviço de Sobreaviso médico noturno, em Anestesiologia

Situação CREDENCIADO

N.º T.C. 005/2024

Nome/Razão Social SAUDE S MEDICOS LTDA

CPF/CNPJ 44.678.312/0001-24

Endereço RUA JOÃO GOMES, 09, ALTO DO CRUZEIRO, CACULÉ-BA

Responsável Legal ALAN LACERDA LEITE

CPF 912.992.845-15

Serviços Requeridos

1. Serviço Médico especialista em saúde mental em Unidade de Atenção Psicossocial - CAPS
2. Serviço Médico de Acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/inter hospitalar em ambulância tipo A ou superior

Situação CREDENCIADO

N.º T.C. 006/2024

Nome/Razão Social JÉSSICA MAYARA OLIVEIRA AFONSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Estado da Bahia
 Governo do Município de Caculé
 Secretaria Municipal de Saúde
 Fundo Municipal de Saúde
 Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde – CECSS
 Portaria n.º 99/2023, de 27/12/2023

| | |
|---------------------|--|
| CPF/CNPJ | 52.702.661.0001-62 |
| Endereço | RUA VEREADORA NEUZA FERNANDES, Nº 145, SÃO CRISTÓVÃO, CACULÉ-BA |
| Responsável Legal | JESSICA MAYARA OLIVEIRA AFONSO |
| CPF | 042.685.085-06 |
| Serviços Requeridos | <ol style="list-style-type: none"> 1. Serviço de Clínica médica – medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde 2. Serviço Médico de Acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/inter hospitalar em ambulância tipo A ou superior 3. Serviço médico Unidade hospitalar durante 12 horas de segunda a sexta 4. Serviço médico Unidade hospitalar durante 12 horas de sábado a domingo |
| Situação | CRENCIADO |

| | |
|---------------------|---|
| N.º T.C. | 007/2024 |
| Nome/Razão Social | TAÍS AYANNE TEIXEIRA BADARÓ |
| CPF/CNPJ | 34.198.669.0001/51 |
| Endereço | PRAÇA DO MERCADO, Nº70, VÁRZEA GRANDE, CACULÉ-BA |
| Responsável Legal | TAÍS AYANNE TEIXEIRA BADARÓ |
| CPF | 058.141.345-85 |
| Serviços Requeridos | <ol style="list-style-type: none"> 1. Serviço de Clínica médica – medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde 2. Serviço Médico de Acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/inter hospitalar em ambulância tipo A ou superior 3. Plantão médico de 24 horas em Unidade de Suporte Avançado de Vida do Serviço Móvel de Urgência (USA / SAMU 192) |
| Situação | CRENCIADO |

| | |
|---------------------|--|
| N.º T.C. | 008/2024 |
| Nome/Razão Social | ASTRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA MEDICA HOSPITALAR RADIOLOGICA LTDA |
| CPF/CNPJ | 03.264.996/0001-30 |
| Endereço | AVENIDA PREFEITO JOÃO NEVES, S/N, CENTRO, TANQUE NOVO-BA |
| Responsável Legal | OSNI DE OLIVEIRA FERREIRA |
| CPF | 456.650.617-15 |
| Serviços Requeridos | <ol style="list-style-type: none"> 1. Plantão médico de 24 horas em Unidade de Suporte Avançado de Vida do Serviço Móvel de Urgência (USA / SAMU 192) 2. Serviço de Clínica médica – medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde 3. Serviço Médico de Acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/inter hospitalar em ambulância tipo A ou superior 4. Serviço médico Unidade hospitalar durante 12 horas de segunda a sexta 5. Serviço médico Unidade hospitalar durante 12 horas de sábado a domingo |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Estado da Bahia
 Governo do Município de Caculé
 Secretaria Municipal de Saúde
 Fundo Municipal de Saúde
 Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde – CECSS
 Portaria n.º 99/2023, de 27/12/2023

Situação CREDENCIADO

N.º T.C. 009/2024

Nome/Razão Social LEONARDO BRITO FERREIRA

CPF/CNPJ 27.297.901/0001-43

Endereço AVENIDA PREFEITO JOÃO NEVES, S/N, CENTRO, TANQUE NOVO-BA

Responsável Legal LEONARDO BRITO FERREIRA

CPF 016.266.685-31

Serviços Requeridos

1. Plantão médico de 24 horas em Unidade de Suporte Avançado de Vida do Serviço Móvel de Urgência (USA / SAMU 192)
2. Serviço de Clínica médica – medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde
3. Serviço Médico de Acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/inter hospitalar em ambulância tipo A ou superior

Situação CREDENCIADO

N.º T.C. 010/2024

Nome/Razão Social RENATA VELAME DIAS

CPF/CNPJ 44.953.287/0001-40

Endereço AVENIDA DR. ARTHUR CASTILHO, S/N, CENTRO, CACULÉ-BA

Responsável Legal RENATA VELAME DIAS

CPF 012.016.175-37

Serviços Requeridos

1. Plantão médico em Hospital Geral durante 12 horas de Segunda a Sexta feira;
2. Plantão médico em Hospital Geral durante 12 horas de Sábado e Domingo.
3. Plantão médico de 24 horas em Unidade de Suporte Avançado de Vida do Serviço Móvel de Urgência (USA / SAMU 192)
4. Serviço médico de diarista/prescritor para unidade hospitalar
5. Serviço em clínica médica em medicina interna ambulatorial em unidade hospitalar
6. Serviço Médico de Acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/inter hospitalar em ambulância tipo A ou superior

Situação CREDENCIADO

N.º T.C. 011/2024

Nome/Razão Social MIRIA PRISCILA DE ALMIDA GOMES

CPF/CNPJ 52.049.569/0001-45

Endereço RUA MARIA DE JANIRA, S/N, CENTRO, IBIASSUCÉ-BA

Responsável Legal MIRIA PRISCILA DE ALMEIDA GOMES

CPF 811.642.975-20

Serviços Requeridos

1. Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas de segunda a sexta-feira
2. Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas – Sábado e Domingo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Estado da Bahia
Governo do Município de Caculé
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde – CECSS
Portaria n.º 99/2023, de 27/12/2023

3. Serviço Médico de Acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/inter hospitalar em ambulância tipo A ou superior.
4. Serviço de Clínica médica – medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde

| | |
|----------------------------|--|
| Situação | CREENCIADO |
| N.º T.C. | 012/2024 |
| Nome/Razão Social | ABDFL MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA |
| CPF/CNPJ | 48.421.542/0001-64 |
| Endereço | RUA CLOVES PEREGRINO DE SOUZA, 179, CENTRO, ITAGUAÇU-BA |
| Responsável Legal | BEATRIZ MUNIZ GONÇALVES |
| CPF | 042.531.515-48 |
| Serviços Requeridos | <ol style="list-style-type: none">1. Plantão médico de 24 horas em Unidade de Suporte Avançado de Vida do Serviço Móvel de Urgência (USA / SAMU 192)2. Serviço Médico de Acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/inter hospitalar em ambulância tipo A ou superior |
| Situação | CREENCIADO |

Júlia Costa Rodrigues
Presidente da CECSS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ALTERAÇÃO DE DATA LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2023

Referente a licitação Pregão Eletrônico nº 019/2023, **OBJETO:** Registro de Preço para Aquisição que tem como objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza e materiais descartáveis, para atender as secretarias municipais do município de Caraíbas – BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, faz-se a seguinte consideração/alteração:

A data prevista para a realização do PE 019/2023, conforme alteração publicada no Diário Oficial agendada para o dia 16/01/2023 às 09:45hs, fica adiada para o dia 18/01/2024. Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Lizandra Silva de Carvalho, Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**30ª ATA DE ABERTURA DA SESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021**

CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATRAVÉS DE CLÍNICOS GERAIS, ESPECIALISTAS, EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE (ENFERMEIRO, PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA, FISIOTERAPEUTA, FARMACÊUTICO, DENTISTA E BIOMÉDICA) PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ESPECIALIDADES MÉDICAS DESCRITAS, NO DESENVOLVIMENTO E APOIO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO PLENA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BAHIA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO DE CRENCIAMENTO**

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10:30 horas, Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação e a Comissão de Credenciamento, nomeadas pelo Decreto nº 006/2023 e Portaria nº 010/2021, respectivamente, para os trabalhos referentes ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021, conforme Aviso publicado no Diário Oficial dos Municípios, no DOU, no Jornal Correio, Jornal Tribuna do Sertão e no mural da Prefeitura Municipal de Condeúba em 13 de maio de 2021, objetivando o CRENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Na fase de análise para o CRENCIAMENTO, foram recebidos através de envelopes protocolados com os documentos constantes no edital.

Aberta a sessão a Comissão não foi detectada presença de representantes das empresas credenciadas, nem tão pouco de pessoas físicas.

Foram analisados os envelopes recebidos a partir de 12 de outubro de 2023 até 15 de janeiro de 2024, conforme relação de serviços supracitados.

Após a análise de toda a documentação dos interessados, deu-se por deferido e/ou indeferido os credenciamentos dos participantes conforme quadro abaixo, sendo CRENCIADAS e identificadas nesta Ata e nos seus próprios documentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

apresentados, sendo certo que até este momento não houve interesse e/ou comparecimento de demais interessados, sendo que os serviços serão contratados mediante as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

| ESPECIALIDADE | PESSOA JURÍDICA/FÍSICA | REPRESENTANTE LEGAL | CREDENCIADO | | MOTIVO DO NÃO CREDENCIAMENTO |
|--|---|---|-------------|-----|------------------------------|
| | | | SIM | NÃO | |
| Médico Clínico Geral PSF (40 horas semanais) | HENRIQUE BOTELHO CRP SERVICOS MEDICOS L TODA - ME, CNPJ nº 51.147.804/0001-59 | HENRIQUE BOTELHO CARVALHO RODRIGUES PINTO | X | | |

| ESPECIALIDADE | PESSOA JURÍDICA/FÍSICA | REPRESENTANTE LEGAL | CREDENCIADO | | MOTIVO DO NÃO CREDENCIAMENTO |
|---------------------------------------|---|---|-------------|-----|------------------------------|
| | | | SIM | NÃO | |
| Médico Plantonista (12 horas diárias) | HENRIQUE BOTELHO CRP SERVICOS MEDICOS L TODA - ME, CNPJ nº 51.147.804/0001-59 | HENRIQUE BOTELHO CARVALHO RODRIGUES PINTO | X | | |

| ESPECIALIDADE | PESSOA JURÍDICA/FÍSICA | REPRESENTANTE LEGAL | CREDENCIADO | | MOTIVO DO NÃO CREDENCIAMENTO |
|-------------------------------|---|---|-------------|-----|------------------------------|
| | | | SIM | NÃO | |
| Médico Plantonista (24 horas) | HENRIQUE BOTELHO CRP SERVICOS MEDICOS L TODA - ME, CNPJ nº 51.147.804/0001-59 | HENRIQUE BOTELHO CARVALHO RODRIGUES PINTO | X | | |

| ESPECIALIDADE | PESSOA JURÍDICA/FÍSICA | REPRESENTANTE LEGAL | CREDENCIADO | | MOTIVO DO NÃO CREDENCIAMENTO |
|----------------------|---|------------------------------|-------------|-----|------------------------------|
| | | | SIM | NÃO | |
| Odontologia (mensal) | MARIA CLARA SANTOS DE FARIAS, CPF nº 068.337.625-03 | MARIA CLARA SANTOS DE FARIAS | X | | |

Sem que houvesse nenhum questionamento, ficam encerrados assim os trabalhos.

Conforme Edital da Chamada Pública nº 002/2021, o resultado da habilitação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios e a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

Foi suspensa a reunião para redação da presente ata que reabertos os trabalhos, foi lida e vai devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação, Comissão de Credenciamento e demais presentes.

Comissão Permanente de Licitação:

Adonildo Ribeiro da Silva
Presidente da CPL

Milene Flores Dias
Membro

Marilene da Silva Rocha
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Comissão Especial de Credenciamento:

Thaís Pereira de Carvalho de Moraes
Presidente

Cristiana Neves de Novaes
Membro

Alanna Roberta Ribeiro Teixeira de Souza
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**Parecer nº 01/2024**

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica-Artigo 29º, Lei 043/2020, Artigo 12º do Estatuto do Magistério Público do Município de Guajeru-Bahia.

Ementa: Análise dos requerimentos para concessão de licença-prêmio para ocupante do cargo de professor, conforme Portaria nº 09, de 08 de dezembro de 2023.

À Secretária Municipal de Educação
Fátima Viana de Souza

Em reuniões ocorridas em 28 e 29 de dezembro do ano 2023 e 09 de janeiro de 2024, na Casa dos Conselhos, localizada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 248, Centro, a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica/Estatuto do Magistério Público do Município de Guajeru, para análise dos requerimentos impetrados pelos professores: Ana Paula Duarte Ribeiro, Cátia Silene Coutinho de Almeida, Dulce Meire de Brito Pires, Eni Brito Prates Porto, Evandro da Cruz Guedes, Gilene Maria de Aguiar, Juscélia Pires Cangussu Coutinho, Luciene Soares Rodrigues Martins, Marineide Garcia Farias, Neuza Rodrigues de Jesus Fernandes e Silvânia Ribeiro Lima Souza.

REQUERENTES PEQUENO PORTE: Após minuciosa análise dos requisitos e critérios, a supracitada comissão, com base nos documentos comprobatórios dos requerentes que se enquadram nas escolas de pequeno porte, constatou empate no primeiro critério que corresponde ao inciso I, do Artigo 4º da Portaria nº 09, de 08 de dezembro de 2023, sendo necessário analisar o segundo critério, inciso II (da mesma portaria citada), onde, conforme declarações e documentos comprobatórios dos gestores escolares, dentre as requerentes Juscélia Pires Cangussu Coutinho e Neuza Rodrigues de Jesus Fernandes, conclui-se, que a requerente **Juscélia Pires Cangussu Coutinho**, deverá fruir da referida licença a partir do dia 15 de fevereiro de 2024.

REQUERENTES MÉDIO PORTE: Após minuciosa análise dos requisitos e critérios, a supracitada comissão, com base nos documentos comprobatórios dos requerentes que se enquadram nas escolas de médio porte, constatou empate no primeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

critério que corresponde ao inciso I, do Artigo 4º, da Portaria nº 09, de 08 de dezembro de 2023, dentre cinco (05) professores requerentes, sendo necessário analisar o segundo critério inciso II (da mesma portaria citada), conclui-se que a professora **Eni Brito Prates Porto** deverá fruir da referida licença-prêmio a partir do dia 15 de fevereiro de 2024. Para ocupar a segunda vaga foi analisado o artigo 5º da mencionada portaria, vindo a contemplar o professor **Evandro da Cruz Guedes**, o qual deverá fruir da referida licença a partir do dia 15 de fevereiro de 2024.

Aurora Rosa Langussu Ribeiro
Maria das Graças Fernandes
Silvânia de Souza Brito Santos
Isabela Lourenço Rocha
Flamenga Ribeiro de Andrade

É o parecer.

Guajeru-Bahia, 09 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**Parecer nº 01/2024**

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica-Artigo 29º, Lei 043/2020, Artigo 12º do Estatuto do Magistério Público do Município de Guajeru-Bahia.

Ementa: Análise dos requerimentos para concessão de licença-prêmio para ocupante do cargo de professor, conforme Portaria nº 09, de 08 de dezembro de 2023.

À Secretária Municipal de Educação
Fátima Viana de Souza

Em reuniões ocorridas em 28 e 29 de dezembro do ano 2023 e 09 de janeiro de 2024, na Casa dos Conselhos, localizada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 248, Centro, a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica/Estatuto do Magistério Público do Município de Guajeru, para análise dos requerimentos impetrados pelos professores: Ana Paula Duarte Ribeiro, Cátia Silene Coutinho de Almeida, Dulce Meire de Brito Pires, Eni Brito Prates Porto, Evandro da Cruz Guedes, Gilene Maria de Aguiar, Juscélia Pires Cangussu Coutinho, Luciene Soares Rodrigues Martins, Marineide Garcia Farias, Neuza Rodrigues de Jesus Fernandes e Silvânia Ribeiro Lima Souza.

REQUERENTES PEQUENO PORTE: Após minuciosa análise dos requisitos e critérios, a supracitada comissão, com base nos documentos comprobatórios dos requerentes que se enquadram nas escolas de pequeno porte, constatou empate no primeiro critério que corresponde ao inciso I, do Artigo 4º da Portaria nº 09, de 08 de dezembro de 2023, sendo necessário analisar o segundo critério, inciso II (da mesma portaria citada), onde, conforme declarações e documentos comprobatórios dos gestores escolares, dentre as requerentes Juscélia Pires Cangussu Coutinho e Neuza Rodrigues de Jesus Fernandes, conclui-se, que a requerente **Juscélia Pires Cangussu Coutinho**, deverá fruir da referida licença a partir do dia 15 de fevereiro de 2024.

REQUERENTES MÉDIO PORTE: Após minuciosa análise dos requisitos e critérios, a supracitada comissão, com base nos documentos comprobatórios dos requerentes que se enquadram nas escolas de médio porte, constatou empate no primeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

critério que corresponde ao inciso I, do Artigo 4º, da Portaria nº 09, de 08 de dezembro de 2023, dentre cinco (05) professores requerentes, sendo necessário analisar o segundo critério inciso II (da mesma portaria citada), conclui-se que a professora **Eni Brito Prates Porto** deverá fruir da referida licença-prêmio a partir do dia 15 de fevereiro de 2024. Para ocupar a segunda vaga foi analisado o artigo 5º da mencionada portaria, vindo a contemplar o professor **Evandro da Cruz Guedes**, o qual deverá fruir da referida licença a partir do dia 15 de fevereiro de 2024.

Aurora Rosa Marques Ribeiro
Maria das Graças Fernandes
Silvânia de Souza Brito Santos
Vandeli Lourenço Rocha
Gláucia Ribeiro de Andrade

É o parecer.

Guajeru-Bahia, 09 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 001/2024**

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II DO ART. 75 DA LEI 14.133/21

I. PROCESSO Nº 001/2024**II. PARECER REFERENCIAL Nº 001/2024**

III. O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antonio Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público para Dispensa de Licitação/Compra Direta, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando adquirir a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

| | |
|--|----------------------------------|
| DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO | DIA 18/01/2024, às 17:00h |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO | licitacaoguajeru@gmail.com |

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público para dispensa de licitação/Compra Direta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOLSAS PERSONALIZADAS PARA SEREM DISTRIBUÍDAS AOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE A JORNADA PEDAGÓGICA 2024**, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo III - Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação.

| EXIGÊNCIA DE CONTRATO | FORMA DE ENTREGA | TIPO | FORMA DE ADJUDICAÇÃO |
|------------------------------|-------------------------|-------------|-----------------------------|
| SIM | IMEDIATA | MENOR PREÇO | GLOBAL |

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1. ANEXO I - Proposta de Preços;
- 1.2.2. ANEXO II - Declarações Complementares;
- 1.2.3. ANEXO III - Termo de Referência/ Especificações Gerais da Contratação.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente do serviço ocorrerá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção das Ações da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO**

3.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 24.730,00 (vinte e quatro mil setecentos e trinta reais)**, resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, que será considerado como valor máximo admissível para a contratação.

3.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos do item que compõe a contratação, conforme indicados no **ANEXO III - Termo de Referência**.

4. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1. O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de publicação do **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/COMPRA DIRETA**, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: licitacaoguajeru@gmail.com, ou presencialmente para no Departamento de Licitações e Contratos na Sede da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, ambos encaminhamentos fazendo referência à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 18/01/2024 às 17:00h.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

5.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

5.2.2. que não atendam às condições deste Edital.

5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

5.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);

5.2.6. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o item 4.1 deste Edital, acompanhada dos documentos de Habilitação de que trata o Item 7 deste Edital.

6.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada na forma do **Anexo I** deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- 6.2.1. Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- 6.2.2. Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
- 6.2.3. Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital.

6.5. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

6.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

7.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
- b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** ou **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;
- b) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita;
- e) Prova de regularidade de débito para com o **Sistema de Seguridade Social, (INSS)**, e o **Fundo de Garantia, (FGTS)**, a Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

g) Consulta consolidada em nome do pretenso contratado emitida pelo **Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.**” (NR).

7.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do balanço ou cópia reprográfica das páginas do livro diário onde foram transcritos o balanço e a demonstração de resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial. **Obs.: Dispensado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL e para os Microempreendedores Individuais-MEI.**

b.1) para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital-SPED o mesmo deverá estar acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento, Recibo de Entrega de Livro Digital e Recibo de Entrega da Escrituração (FCONT) encaminhada a RFB;

b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

7.2.4. HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Comprovação** de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.2.5. DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR, CONFORME ANEXO II.**8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

8.2. Poderá, a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.3. A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.4. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

8.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

8.6. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.

8.7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

8.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicarão a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Guajeru-Ba, 15 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024****ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOLSAS PERSONALIZADAS PARA SEREM DISTRIBUÍDAS AOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE A JORNADA PEDAGÓGICA 2024

| | | |
|-------------------------|----------------|--------------------|
| FORNECEDOR: | CNPJ: | INSC. EST.: |
| ENDEREÇO: | CEP: | FONE: |
| MUNICÍPIO: | ESTADO: | FONE: |
| DATA: | E-MAIL: | CONTATO: |
| DADOS BANCÁRIOS: | | |

AO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA

Em atendimento ao Edital da Dispensa de Licitação em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

| ITEM | QUANT. | UNID. | ESPECIFICAÇÃO | MARCA ou FABRICANTE | VALOR | |
|--------------------|--------|-------|--|---------------------|------------|--------------------|
| | | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| 01 | UN | 150 | Pasta especial em sintético (couro ecológico) na cor preta com pintura externa cinza. Pintura em silke sublimação com alça de mão e de ombro resistente. | | R\$ 125,00 | R\$ 18.750,00 |
| 02 | UN | 100 | Bolsa Térmica medindo 28x2x8cm em material emborrachado com alça de mão pintada em silke sublimada e logomarca da Prefeitura. Cor preta. | | R\$ 59,80 | R\$ 5.980,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | RS24.730,00 |

Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Edital da Dispensa de Licitação nº 001/2024, às quais aderimos formalmente.

Na oportunidade, caso o objeto desta licitação nos seja adjudicado, indicamos como representante legal para assinatura do Contrato ou para prestar quaisquer informações e esclarecimentos, o(a) Sr.(a)

| | |
|-------------------|--|
| NOME COMPLETO | |
| FUNÇÃO | |
| CPF | |
| TELEFONE | |
| ENDEREÇO COMPLETO | |
| PROFISSÃO | |
| ESTADO CIVIL | |
| E-MAIL | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

LOCAL e DATA. _____, _____ de _____ de 20____.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

OBSERVAÇÕES:

- (1) Emitir em papel que identifique o licitante.
- (2) A Proposta de preços deverá conter necessariamente todas as especificações técnicas do objeto ofertado, onde não serão aceitas especificações com os dizeres “conforme o edital” ou dizeres semelhantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024****ANEXO II - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante, profissão e estado civil], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], residente e domiciliado(a) na [Endereço Completo], DECLARA que:

- I. para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
- II. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- III. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- IV. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

LOCAL e DATA, _____, _____ de _____ de 20____.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste proce

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024****ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA****1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação fundamenta-se no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, no Decreto Municipal nº 006, de 03 de Janeiro de 2024, que regulamenta no âmbito do Município de Guajeru-Ba as contratações diretas de pequeno valor.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para Fornecimento de Bolsas Personalizadas para serem distribuídas aos Profissionais das Escolas da Rede Municipal de Ensino durante a Jornada Pedagógica 2024.

| ITEM | QUANT. | UNID. | ESPECIFICAÇÃO |
|------|--------|-------|--|
| 01 | UN | 150 | Pasta especial em sintético (couro ecológico) na cor preta com pintura externa cinza. Pintura em silke sublimação com alça de mão e de ombro resistente. |
| 02 | UN | 100 | Bolsa Térmica medindo 28x2x8cm em material emborrachado com alça de mão pintada em silke sublimada e logomarca da Prefeitura. Cor preta. |

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade de um planejamento que envolve equipe técnica, gestores escolares e professores. Logo, a Jornada Pedagógica ou Semana de Planejamento, como são chamados os dias de reunião com os profissionais da educação que ocorrem antes do início das aulas, tem um grande valor sobre a qualidade do atendimento oferecido aos estudantes.

Entendida em seu sentido mais restrito e imediato, a ideia de jornada pode ser traduzida como um longo percurso que se faz, em certa duração de tempo, em direção a um destino qualquer. Já em seu sentido amplo e pedagógico, jornada pressupõe um processo contínuo, no qual os sujeitos traçam seus percursos formativos e ampliam seus conhecimentos num espaço-tempo educativo. É esse sentido amplo de percurso formativo que fundamenta a proposta da Jornada Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Guajeru.

Dessa forma, compreende-se que a Jornada Pedagógica é um importante momento formativo que se constitui no movimento dialético, entre conhecimentos acadêmicos e saberes oriundos da experiência dos diferentes sujeitos da Rede Municipal de Educação. Por meio deste evento procura-se reafirmar, política e pedagogicamente, que a natureza e o sentido da formação continuada dos profissionais da educação é problematizar e possibilitar novas formas de compreender e responder aos desafios cotidianos da práxis docente numa rede pública.

A Jornada Pedagógica 2024 com tema central "Gestão da sala de aula: Trilhando caminhos para uma aprendizagem efetiva", evocam os projetos formativos desenvolvidos na Rede de Ensino, que tem por finalidade maior a garantia da aprendizagem dos educandos, considerando os princípios que fundamentam as Propostas Político-Pedagógicas das escolas municipais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e a Educação de Jovens e Adultos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**4. PRAZO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

4.1. Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com o cumprimento do cronograma de ações, uma vez aprovados pela Secretaria Municipal de Educação responsável pela contratação.

4.2. **Valor estimado do contrato:** R\$ 24.730,00 (vinte e quatro mil setecentos e trinta reais) pagos após trinta dias da entrega da Nota Fiscal referente a prestação do serviço.

4.3. **O valor desta contratação está baseado no menor valor orçado.** Foram realizadas cotações de preços no sistema de Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br) para o objeto pretendido, conforme cópias de cotações em anexo.

4.4. **Forma de entrega do serviço:** Imediata

4.5. **Fiscal do contrato:** Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491

4.6. **Gestor(a) do Contrato:** Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491

4.7. **Prazo de Vigência do Contrato:** O contrato terá vigência até 15 de Fevereiro de 2024.

4.8. **Condições e prazo de entrega:** Até 08 dias corridos após a realização do pedido, mediante informações enviadas a empresa.

4.9. **Local para entrega do material:** na sede da Secretaria Municipal de Educação, na cidade Guajeru, Bahia.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento MENOR PREÇO.

6. DO PREÇO MÁXIMO

6.1. O preço máximo admitido pela Administração para esta contratação é de R\$ 24.730,00 (vinte e quatro mil setecentos e trinta reais), obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto.

6.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 006, de 03 de Janeiro de 2024, o PREÇO MÉDIO da presente contratação foi obtido a partir da coleta de preços realizada sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (www.bancodeprecos.com.br), conforme planilha abaixo e documentos em anexo.

| ITEM | QUANT. | UNID. | ESPECIFICAÇÃO | VALOR | |
|--------------------|--------|-------|--|------------|----------------------|
| | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| 01 | UN | 150 | Pasta especial em sintético (couro ecológico) na cor preta com pintura externa cinza. Pintura em silke sublimação com alça de mão e de ombro resistente. | R\$ 125,00 | R\$ 18.750,00 |
| 02 | UN | 100 | Bolsa Térmica medindo 28x2x8cm em material emborrachado com alça de mão pintada em silke sublimada e logomarca da Prefeitura. Cor preta. | R\$ 59,80 | R\$ 5.980,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 24.730,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**7. DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (quando houver), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

7.2. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;

7.3. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

7.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**8.1. DA CONTRATANTE**

a) Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

b) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.

c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

d) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

e) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

f) Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

8.2. DA CONTRATADA

a) Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato, bem como no Termo de Referência, em anexo.

b) Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

c) Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.

d) Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.

e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.

f) Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

g) Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

h) Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

i) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.

j) Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

k) Cumprir o disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

9.1. O instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. DO RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO

10.1. A pesquisa de preço foi realizada pelo servidor(a) Fernando Rodrigues da Silva, matrícula 502.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = [(6/100)]/365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Rubrica(s) Orçamentária(s):

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção das Ações da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Fátima Viana de Souza

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA N.º 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2024**

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia mediante o regime de empreitada global para prestação de serviços, reforma e ampliação da Escola Municipal na Comunidade de Santo Inácio, em área rural no Município de Ibiassucê – BA, objeto da Dispensa de Licitação n.º 002/2024, em favor da empresa 4M MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ: 18.363.197/0001-99, sediada à Rua Rui Barbosa, n.º 308, Venda Velha, Ibiassucê-BA, CEP: 46.390-000, pelo valor de R\$ 119.386,47 (cento e dezenove mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no termo de referência.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ibiassucê-BA, 15 de janeiro de 2024

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ- BA
RATIFICAÇÃO DO ATO**

O Prefeito Municipal de Ibiassucê – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do Processo nº 02/2024-DL, Dispensa de Licitação nº 002/2024, em favor da empresa 4M MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ: 18.363.197/0001-99, sediada à Rua Rui Barbosa, nº 308, Venda Velha, Ibiassucê-BA, CEP: 46.390-000, para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia mediante o regime de empreitada global para prestação de serviços, reforma e ampliação da Escola Municipal na Comunidade de Santo Inácio, em área rural no Município de Ibiassucê - BA, no valor total de R\$ 119.386,47 (cento e dezenove mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), de acordo com o inciso I do artigo 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ibiassucê-BA, 15 de janeiro de 2024

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**EXTRATO DO CONTRATO N° 028/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2024**

CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE IBIASSUCÊ, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF n° 13.676.986/0001-66, com sede na Praça Oliveira Brito, 100, Centro - Ibiassucê-Bahia, aqui representada pelo Sr. Emanuel Fernando Alves Cardoso, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° RG 0758965400 e do CPF 948.327.815-53, residente e domiciliado nesta cidade de Ibiassucê-Ba, CEP: 46.390, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ n° 30.945.969/0001-04, representado pelo gestor Sandro Wagner Farias Novais, portador do CPF: n° 09392576 02 SSP/BA e CPF/MF sob o n° 005.078.435-84, residente e domiciliado na Rua Antônio Vicente de Paula, n° 192, Centro, Ibiassucê-BA.

CONTRATADA: 4M MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ: 18.363.197/0001-99, sediada à Rua Rui Barbosa, n° 308, Venda Velha, Ibiassucê-BA, CEP: 46.390-000.

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia mediante o regime de empreitada global para prestação de serviços, reforma e ampliação da Escola Municipal na Comunidade de Santo Inácio, em área rural no Município de Ibiassucê - BA

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá seu término em 30 de abril de 2024.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 119.386,47 (cento e dezenove mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Prefeitura Municipal de Ibiassucê- BA, 15 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
CNPJ/MF n° 13.676.986/0001-66
Emanuel Fernando Alves Cardoso
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ n° 30.945.969/0001-04
Sandro Wagner Farias Novais
CONTRATANTE

4M MAQUINAS LTDA
CNPJ: 18.363.197/0001-99
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 139/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO O SENHOR DERMEVAL FARIAS GOMES PORTADOR DO CPF: 086.888.005-10, COMO CONTRATADO.**

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representada por seu representante legal e de outro lado como Contratado: DERMEVAL FARIAS GOMES portador do CPF: 086.888.005-10, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente a locação de um imóvel situado na Rua Bahia, nº 280, Centro - Ibiassucê/BA, com todas suas dependências, destinado ao funcionamento da Secretaria de Saúde deste município, celebrado em 15 de março de 2023, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da locação de um imóvel situado na Rua Bahia, nº 280, Centro - Ibiassucê/BA, com todas suas dependências, destinado ao funcionamento da Secretaria de Saúde deste município.

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a “**CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA**”: O presente contrato será prorrogado de 16/01/2024 até a data de 16/11/2024.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supra citado;

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 15 de janeiro de 2024.

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
CNPJ nº 13.676.986/0001-66
Prefeito do Município de Ibiassucê
CONTRATANTE

DERMEVAL FARIAS GOMES
CPF: 086.888.005-10
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº _____

2. _____
CPF Nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 111/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO LOCATÁRIA E DE OUTRO LADO A SENHORA CLEONICE DOS SANTOS NASCIMENTO PORTADORA DO CPF: 000.968.185.06, COMO LOCADOR.**

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Locatária: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representada por seu representante legal e de outro lado como Locadora: CLEONICE DOS SANTOS NASCIMENTO portadora do CPF: 000.968.185.06, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente a locação de casa residencial situada na Rua Emiliano Di Calvacanti, S/N, Bairro Candido Portinari, Ibiassucê - Bahia, com todas suas dependências com a finalidade de aluguel social para família em vulnerabilidade econômica deste município, celebrado em 01 de fevereiro de 2023, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da locação de um imóvel situada na Rua Emiliano Di Calvacanti, S/N, Bairro Candido Portinari, Ibiassucê - Bahia, com todas suas dependências com a finalidade de aluguel social para família em vulnerabilidade econômica deste município.

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a “CLÁUSULA SEGUNDA - DA LOCAÇÃO”: O valor total do presente contrato é de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais), será acrescido à importância de 11,11% que corresponde à R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando o valor em R\$ 2.200,00 (dois mil, duzentos reais).

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supra citado;

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Ibiassucê-BA, 15 de janeiro de 2024.

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito Municipal de Ibiassucê
LOCATÁRIO

CLEONICE DOS SANTOS NASCIMENTO
LOCADOR

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº _____

2. _____
CPF Nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ - BA, sediada à Praça Oliveira Brito, nº 100- Centro - Ibiassucê/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.676.986/0001-66, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, senhor EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 07589654 00 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 948327815 53, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.421.459/000185, representado pela gestora Rosania Santos Almeida, portadora da RG nº 08.057.824-66 e CPF: nº 901.454.105-87, nomeada através do Decreto nº 067 de 28 dezembro de 2018, residente e domiciliada na Av. Castro Alves, s/n - centro - Ibiassucê-BA; juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 30.945.969/0001-04, representado pelo gestor Sandro Wagner Farias Novais, portador do CPF: nº 09392576 02 SSP/BA e CPF/MF sob o nº 005.078.435-84, residente e domiciliado na Rua Antônio Vicente de Paula, nº 192, Centro, Ibiassucê-BA; juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ 19.538.989/0001-10, representado pela gestora Maria Placivâna Rocha, portadora do CPF: nº 005.824.145-04 e RG nº 11.726.776-70, nomeada através do Decreto nº 101 de 27 de julho de 2017, residente e domiciliada na Rua Santa Izabel, 53 - Alto do Cruzeiro Ibiassucê-BA.

CONTRATADA: MARIA ENGRÁCIA MOREIRA, inscrita no CNPJ: 02.325.609/0001-66, sediada na Travessa Jose de Ana Rita, 23 - Centro - Ibiassucê - Bahia.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições, destinados às Secretarias do município de Ibiassucê - BA, no exercício 2024.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2024.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 103.425,00 (cento e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

Prefeitura Municipal de Ibiassucê - BA, 15 de janeiro de 2024.

PREFEITURA DE IBIASSUCÊ
CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66
Emanuel Fernando Alves Cardoso
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.421.459/000185
Rosania Santos Almeida
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 30.945.969/0001-04
Sandro Wagner Farias Novais
CONTRATANTE

FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ nº 19.538.989/0001-10,
Maria Placivâna Rocha
CONTRATANTE

MARIA ENGRACIA MOREIRA
CNPJ: 02.325.609/0001-66
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ibiassucê, Estado da Bahia, após examinar as propostas apresentadas pelas empresas participantes da Licitação, em forma de Pregão Eletrônico e tendo em vistas as negociações oferecidas e demais condições oferecidas por estas, obedecidas às exigências legais e regulamentares, decide ADJUDICAR o pregão referente à aquisição e instalação de ar condicionado para atender as necessidades de diversas secretarias deste município de Ibiassucê - Bahia, que teve como empresa vencedora a empresa: ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 11.436.554/0001-52, vencedora nos itens 01, 02 e 03, com o valor total de R\$ 103.275,00 (cento e três mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Que o processo seja levado ao Senhor Prefeito Municipal, para homologação.

Ibiassucê - BA, 12 de janeiro de 2024.

Bruno Almeida Pereira
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2023**

Atendendo a decisão do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ibiassucê, Estado da Bahia, referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2023, fica homologada a adjudicação feita à empresa: ALBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 11.436.554/0001-52, vencedora nos itens 01, 02 e 03, com o valor total de R\$ 103.275,00 (cento e três mil, duzentos e setenta e cinco reais) para à aquisição e instalação de ar condicionado para atender as necessidades de diversas secretarias deste município de Ibiassucê - Bahia.

Fica autorizado, portanto, a aquisição que trata a presente licitação.

Ibiassucê - BA, 15 de janeiro de 2024.

Emanuel Fernando Alves Cardoso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Guia Prático do Conselho Tutelar de Ibiassucê-BA (2023)

Adaptado de Ministério Público do Estado de Goiás

Guia Prático do Conselheiro Tutelar/ Cristiane Marques de Souza

Goiânia: 5ª Edição atualizada, ASCOM, 2023, 116 p.: il.

ISBN: 978-85-61413-01-9

Compilação:

Jhonatan Abreu de Araújo
Maria Placivana Rocha Bispo

Colaboração:

Fabício Souza Teixeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

| | |
|--|----|
| Apresentação..... | 4 |
| Considerações Iniciais..... | 5 |
| Características do Conselho Tutelar..... | 9 |
| Funções Legais..... | 12 |
| Atribuições do Conselho Tutelar..... | 15 |
| Habilidades Básicas..... | 38 |
| Principais Interlocutores..... | 46 |
| Conselho Tutelar e a Abordagem de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência..... | 48 |
| O dia a dia do conselheiro tutelar..... | 56 |
| O que é um caso relevante para o Conselho Tutelar?..... | 60 |
| Como entender e encaminhar um caso prático..... | 62 |
| Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA)..... | 64 |
| Perguntas e Respostas..... | 68 |
| Modelos..... | 81 |
| Modelo de Representação por Infração Administrativa..... | 81 |
| Modelo de Representação para Perda ou Suspensão do Poder Familiar ou Destituição de Tutela..... | 82 |
| Modelo de Representação de Irregularidade em Entidade de Atendimento..... | 83 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

| | |
|---|-----|
| Modelo de Requisição de Certidão de Nascimento e de Óbito de Crianças e Adolescentes..... | 84 |
| Modelo de Ofício de Encaminhamento ou Comunicação ao Ministério Público de Infração Administrativa ou Infração Penal..... | 85 |
| Modelo de Notificação..... | 86 |
| Requisição de Serviço Público - Nas Áreas de Saúde, Educação, Serviço Social, Previdência, Trabalho e Segurança..... | 87 |
| Modelo de Aplicação de Medidas de Proteção aos Pais ou Responsável..... | 88 |
| Modelo de Termo de Visita de Inspeção..... | 89 |
| Modelo de Termo de Declarações..... | 90 |
| Modelo de Auto de Constatação..... | 91 |
| Modelo de Resumo de Ocorrência ou Queixa com Decisão..... | 92 |
| Roteiro de Visita a Entidade de Atendimento..... | 93 |
| Termo de Comunicação de Acolhimento Institucional..... | 94 |
| Solicitação para Afastamento do Convívio Familiar..... | 96 |
| Modelo de Representação para Requerer Afastamento do Agressor do Lar, do Domicílio ou do Local de Convivência com a vítima nos casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente (Art. 136, Inciso XV, ECA)..... | 99 |
| Modelo de Representação para Requerer a Concessão/Revisão de Medida Protetiva de Urgência à Criança ou ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência Doméstica e Familiar (Art. 136, Inciso XVI, ECA)..... | 100 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

| | |
|--|-----|
| Modelo de Representação para Requerer a Propositura de Ação Cautelar de Antecipação de Produção de Prova nas Causas que Envolvam Violência contra a Criança e o Adolescente (Art. 136, Inciso XVII, ECA)..... | 101 |
| Modelo de Ofício de Encaminhamento ou Comunicação de Informações Reveladas por Noticiantes / Denunciante relativas à Prática de Violência, ao Uso de Tratamento Cruel ou Degradante ou de Formas Violentas de Educação, Correção ou Disciplina contra a Criança e o Adolescente (Art. 136, Inciso XIX, ECA)..... | 102 |
| Modelo de Representação para Requerer a Concessão de Medidas Cautelares Direta ou Indiretamente Relacionada à Eficácia da Proteção de Noticiante ou Denunciante de Informações de Crimes que envolvam Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente (Art. 136, Inciso XX, ECA)..... | 103 |
| Referências Bibliográficas..... | 111 |

APRESENTAÇÃO

No intuito de auxiliar os conselheiros tutelares de Ibiassucê-BA, bem como os demais integrantes da rede de atendimento no bom desempenho do encargo que lhes incumbe e na incessante luta pela defesa dos interesses das crianças e adolescentes, foi feita a adaptação do Guia elaborado pelo Ministério Público do Estado de Goiás, em virtude das alterações legislativas advindas, revisado e atualizado, na perspectiva de servir como valioso instrumento de respeito a esses sujeitos de direitos.

O Guia foi dividido em três partes: a primeira trata das atribuições do Conselho Tutelar, sua competência, sua atuação diante das várias situações, a fim de garantir a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes e a aplicação de medidas cabíveis. A segunda parte ocupa-se em dirimir as dúvidas mais frequentes dos conselheiros através de perguntas e respostas e, por fim, a terceira parte traz diversos modelos de peças utilizadas pelos conselheiros.

Busca-se, através desta atualização, deixar mais clara a função do Conselho Tutelar perante a sociedade, sobretudo após o processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares. Trata-se de órgão incumbido pela sociedade de zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, visando dar cumprimento ao princípio da Prioridade Absoluta, previsto no artigo 227, da Constituição Federal.

O Conselho Tutelar permite à sociedade o gerenciamento das questões relativas às crianças e adolescentes que estejam vivenciando situações que os tornem mais vulneráveis, exigindo um posicionamento imediato da autoridade responsável.

Destaca-se que o objetivo do Guia é pontuar alguns dos direitos e deveres, aliados aos limites éticos que devem permear a atuação do conselheiro tutelar, além de demonstrar a real função do Conselho como órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Brasil, para adequar-se à letra e ao espírito da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, após previsão constitucional (art. 227, da Constituição Federal), regulamentou, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos exigíveis.

O Estatuto tem por base a Doutrina da Proteção Integral, que assegura para todas as crianças e adolescentes, sem exceção alguma, os direitos à sobrevivência (vida, saúde, alimentação), ao desenvolvimento pessoal e social (educação, cultura, lazer e profissionalização) e à integridade física, psicológica e moral (liberdade, respeito, dignidade e convivência familiar e comunitária).

A adoção do enfoque da proteção integral implica duas mudanças fundamentais:

1ª. a separação dos casos sociais - que devem ser abordados no âmbito das políticas públicas (art. 4º da Lei nº 8.069/90) e da solidariedade social (arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069/90) - das questões que realmente envolvem conflito de natureza jurídica e que, portanto, só podem ser resolvidas no âmbito da Justiça;

2ª. a observância do devido processo, com todas as garantias inerentes aos adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional.

Ao proceder à separação dos casos sociais daqueles com implicações de natureza jurídica, uma questão se impôs: que instância deveria receber esses casos, de modo que se assegurasse, com base na lei, o seu atendimento?

Deixá-los apenas à mercê das autoridades administrativas não parecia ser o caminho. Sabemos como essas coisas costumam funcionar: "Não há vaga"; "Volte amanhã"; "Isto não é do meu departamento"; "Não sou pago para isso", "Volte a semana que vem"; "A pessoa que mexe com isso não veio hoje"; "O expediente já acabou e nós não atendemos mais em regime de plantão"; "A documentação está incompleta e por isso não vamos atender"

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

A ideia foi separar as medidas de proteção (aplicáveis às crianças e adolescentes violados ou ameaçados de violação em seus direitos) das medidas socioeducativas (aplicáveis aos adolescentes autores de ato infracional) e, uma vez separados os dois conjuntos de medidas, atribuir uma instância específica a cada um.

Os casos com implicações de natureza jurídica - como não poderia deixar de ser passariam a ser encaminhados à Justiça da Infância e da Juventude.

Quanto aos casos de crianças e adolescentes em situação de risco, passariam a alçada de um órgão não-jurisdicional, o qual deveria ser autônomo, de maneira que tivesse condições de atuar com independência na promoção e defesa dos direitos de cada criança ou adolescente a ele encaminhado.

Como muitos adolescentes autores de ato infracional são também vítimas de violação em seus direitos, ficou decidido que as medidas protetivas poderiam - quando fosse o caso - ser aplicadas cumulativamente com as medidas socioeducativas (art. 112,VII, da Lei nº 8.069/90).

Mas como haveria de ser esse órgão não-jurisdicional autônomo? A primeira ideia foi a de que ele deveria funcionar dentro do princípio de colegialidade, ou seja, ter a forma de um conselho. Assim, poder-se-ia diminuir o grau de subjetividade em suas decisões. A segunda, foi a de que deveria ser um órgão composto por pessoas escolhidas pela comunidade, de modo que se evitassem ingerências em seu funcionamento.

E que nome dar a esse órgão? Como as funções que ele passaria a exercer eram - em grande parte - os casos sociais encaminhados à Justiça Tutelar de Menores, a Comissão de Redação do Estatuto da Criança e do Adolescente deliberou chamá-lo de Conselho Tutelar.

O Conselho Tutelar é um mecanismo fundamental da exigibilidade dos direitos da criança e do adolescente. Trata-se de um instrumento, para a luta, e de uma ferramenta, para o trabalho, em favor da população infantojuvenil. Ele existe para corrigir os desvios dos que, devendo prestar certo serviço público, não o fazem por negligência, imprudência, desentendimento ou qualquer outro motivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

O Conselho Tutelar não pode ser confundido ou transformado em um executor de programas de atendimento. Ele é um zelador dos direitos da criança e do adolescente: sua obrigação é fazer com que a não-oferta ou a oferta irregular dos atendimentos necessários à população infantojuvenil sejam corrigidos. O Conselho Tutelar vai sempre requisitar serviços dos programas públicos e tomar providências para que os serviços inexistentes sejam criados.

Embora o conselheiro tutelar não se enquadre como detentor de profissão, ofício ou carreira, uma vez que tais conceitos contêm e traduzem um aspecto de realização pessoal, de consecução de objetivos e de satisfação íntima, só encontrado pelos que as seguem, respondem a uma vontade íntima e pessoal do indivíduo, comumente designada por vocação.

Entretanto, importante destacar, no tocante à vocação, haver funções para as quais ela um pressuposto que necessita estar junto com as qualificações que o cargo exige. Se a CF e o ECA tratam a criança e o adolescente com a prioridade absoluta e lhes assegura a proteção integral, com certeza a pessoa que vai ser escolhida pela sociedade para zelar (cuidar) pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, na função de conselheiro, mais do que informações técnicas, precisa ser vocacionada.

O Conselho Tutelar tem recursos para o exercício de seu trabalho, podendo requisitar serviços públicos nas áreas de educação, saúde, assistência social, previdência, trabalho e segurança, expedir notificação, providenciar medidas de proteção ao adolescente autor de ato infracional, requisitar certidão de nascimento e óbito de crianças e adolescentes.

O conselheiro tutelar é eleito para mandato de quatro anos, sendo permitida a recondução por novos processos de escolha (art. 132, Lei nº 8.069/90).

A alternância de mandato dos conselheiros tem exigido uma capacitação contínua, além de preparação dessas pessoas especiais a quem a sociedade encarregou a tarefa de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Por isso, a necessidade imperiosa de que seja inerente à função do conselheiro tutelar a ética do cuidado para a missão que aceitou desde a sua posse.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Temos, ainda, que o conselheiro deve estar continuamente atento à necessidade que toda pessoa tem, em especial as crianças e adolescentes, principalmente as vítimas do abandono e da violência, tanto física, como psicológica, em todas as etapas do atendimento.



“Cuidar não é atribuição exclusiva do conselheiro tutelar, mas ele precisa estar atento no trato do dia a dia com outros cuidadores (pais, professores, irmãos mais velhos, tios, avós, etc.). É importante ter a sensibilidade para perceber quando não existe amor, pois de tudo que amamos também cuidamos, e quando cuidamos, amamos. Quem cuida se responsabiliza e se compadece.”

(Pedro Caetano de Carvalho, O CONSELHEIRO TUTELAR E A ÉTICA DO CUIDADO, publicado in “A ÉTICA DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR. Sua efetividade no cotidiano dos Tribunais”, Ed. Forense, R], p. 361-394).

Espera-se que o presente Guia contribua para uma análise e reflexão sobre o encargo que o conselheiro tutelar assume em prol da construção da cidadania especial da criança e do adolescente.

CARACTERÍSTICAS DO CONSELHO TUTELAR

O que é o Conselho Tutelar?

O Conselho Tutelar é um órgão inovador na sociedade brasileira, com a missão de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e o potencial de contribuir para mudanças profundas no atendimento à infância e adolescência.

Para utilização plena do potencial transformador do Conselho Tutelar, é imprescindível que o conselheiro, o candidato a conselheiro e todos os cidadãos conheçam bem sua organização.

Art. 131 - "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei".

ÓRGÃO PERMANENTE

É um órgão público municipal, que tem sua origem na lei, integrando-se ao conjunto das instituições nacionais (estaduais e municipais) e subordinando-se ao ordenamento jurídico brasileiro.

Criado por lei municipal e efetivamente implantado, passa a integrar de forma definitiva o quadro das instituições municipais.

Desenvolve uma ação contínua e ininterrupta. Sua ação não deve sofrer solução de continuidade, sob qualquer pretexto.

Uma vez criado e implantado, não desaparece; apenas renovam-se os seus membros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**ÓRGÃO AUTÔNOMO**

Em matéria técnica de sua competência, delibera e age aplicando as medidas práticas pertinentes, sem interferência externa.

Exerce suas funções com independência, inclusive para relatar e corrigir distorções existentes na própria administração municipal relativas ao atendimento a crianças e adolescentes.

Suas decisões só podem ser revistas pelo juiz da Infância e da Juventude, a partir de requerimento daquele que se sentir prejudicado (art. 137 da Lei nº 8.069/90).

Não depende de autorização de ninguém - nem do prefeito, nem do juiz, nem do promotor de justiça, para o exercício das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente: artigos 95, 101 (I a VIII), e 194 (I a VII), 136 e 194.



ATENÇÃO! Ser autônomo e independente não significa ser solto no mundo, desgarrado de tudo e de todos. Autonomia não pode significar uma ação arrogante, sem bom senso e sem limites. Os conselheiros tutelares devem desenvolver habilidades de relacionamento com as pessoas, organizações e comunidades. Devem agir com rigor no cumprimento de suas atribuições, mas também com equilíbrio e capacidade de articular esforços e ações.

ÓRGÃO NÃO JURISDICIONAL

Não integra o Poder Judiciário. Exerce funções de caráter administrativo, vinculado, portanto, ao Poder Executivo Municipal.

Não pode exercer o papel e as funções do Poder Judiciário na apreciação e julgamento dos conflitos de interesse.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Não tem poder para fazer cumprir determinações legais ou punir quem as infrinja, não determina guarda, pensão ou visita e nem faz habilitação para adoção.



ATENÇÃO! Isso não significa ficar de braços cruzados diante dos fatos. O Conselho Tutelar pode e deve, por exemplo:

- Fiscalizar as entidades de atendimento (art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Iniciar os procedimentos de apuração de irregularidades em entidades de atendimento, através de representação (art. 191, do Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Iniciar os procedimentos de apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente (art. 194, do Estatuto da Criança e do Adolescente).
- Aplicar as medidas protetivas pertinentes a cada caso, fazendo as requisições de serviços necessários à efetivação do atendimento adequado;
- Contribuir para o planejamento e a formulação de políticas e planos municipais de atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias.

SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE

O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar é caracterizado como serviço público relevante (art. 135, da Lei nº 8.069/90).

Assim, o conselheiro tutelar é um agente público, pertencente à categoria de agente político honorífico. Cabe lembrar, ainda, que o Conselho Tutelar não está subordinado, política e administrativamente, ao Poder Executivo Municipal. Ou seja, o conselheiro não ocupa cargo de confiança do prefeito e nem é empregado da prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Para que os conselheiros tenham limites e regras claras no exercício de suas funções, duas providências são importantes: garantir na lei que cria o Conselho Tutelar a exigência de edição de um regimento interno (regras de conduta) e explicitar as situações e os procedimentos para a perda de mandato e aplicação de demais sanções ao conselheiro que tiver conduta irregular (por ação ou omissão).

O Conselho Tutelar também é:

- Vinculado administrativamente (sem subordinação) ao Município, o que ressalta a importância de uma relação ética e responsável com toda administração municipal e a necessidade de cooperação técnica com as secretarias, departamentos e programas da prefeitura voltados para a criança e o adolescente;
- Subordinado às diretrizes da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes. Como agente público, o conselheiro tutelar tem a obrigação de respeitar e seguir com zelo as diretrizes emanadas da comunidade que o elegeu;
- Fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela Justiça da Infância e da Juventude, pelo Ministério Público, pelas entidades civis que trabalham com a população infantojuvenil e, principalmente, pelos cidadãos, que devem zelar pelo seu bom funcionamento e correta execução de suas atribuições legais.

Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

FUNÇÕES LEGAIS

Quais as funções legais do Conselho Tutelar? Como os conselheiros devem agir para cumpri-las?

Para cumprir com eficácia sua missão social, o Conselho Tutelar, por meio dos conselheiros tutelares, deve executar com zelo as atribuições que lhe foram confiadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o que, na prática, resulta no dever de aplicar medidas e tomar providências em relação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

- às crianças e aos adolescentes;
- aos pais ou responsáveis;
- às entidades de atendimento;
- ao Poder Executivo.

O dever de aplicar medidas deve ser compreendido e utilizado de acordo com as características e os limites da atuação do Conselho Tutelar.

O CONSELHEIRO TUTELAR DEVE:

- Zelar pelo cumprimento de direitos;
- Garantir absoluta prioridade na efetivação de direitos;
- Orientar a construção da política municipal de atendimento.

Veja no quadro abaixo as tarefas executadas pelo Conselho Tutelar e as atividades que não fazem parte de suas atribuições:

| CONSELHO TUTELAR | |
|--|---|
| O QUE FAZ | O QUE NÃO FAZ E O QUE NÃO É |
| Atende reclamações, reivindicações e solicitações feitas por crianças, adolescentes, famílias, cidadãos e comunidades. | Não é uma entidade de atendimento direto (acolhimento institucional, internato etc.). |
| Exerce as funções de escutar, orientar, aconselhar, encaminhar e acompanhar os casos. | Não assiste diretamente às crianças, aos adolescentes e às suas famílias. |
| Aplica as medidas protetivas pertinentes a cada caso. | Não presta diretamente os serviços necessários à efetivação dos direitos da criança e do adolescente. |
| Faz requisições de serviços necessários à efetivação do atendimento adequado de cada caso. | Não substitui as funções dos programas de atendimento à criança e ao adolescente. |
| Contribui para o planejamento e a formulação de políticas e planos municipais de atendimento à criança, ao adolescente e | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

| | |
|--|--|
| <p>às suas famílias.</p> <p>Requer às autoridades competentes a concessão de medida protetiva de urgência, de medidas cautelares, o afastamento do agressor do lar e a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de provas</p> | |
|--|--|

DICAS IMPORTANTES PARA ATUAÇÃO DO CONSELHEIRO**O QUE FAZER? COMO AGIR COM ZELO?**

- Trabalhar em equipe;
- As decisões do Conselho Tutelar devem ser sempre coletivas: discutidas, analisadas e referendadas pelo conjunto dos conselheiros;
- Atender com atenção;
- Registrar todas as informações relativas a cada caso;
- Fazer reuniões de estudo de casos;
- Aplicar as medidas pertinentes ao caso;
- Acompanhar sistematicamente o andamento do caso;
- Agir de acordo com o regimento interno.

O QUE EVITAR?

- A arrogância e desrespeito com crianças, adolescentes, pais, responsáveis, autoridades e a qual quer cidadão;
- Extrapolar suas atribuições legais;
- Descaso e desmazelo no atendimento.

A Resolução nº 231/2022 do CONANDA, nos artigos 40 a 42, estipula deveres e vedações aos membros do Conselho Tutelar, não podendo o conselheiro, por exemplo:

- Exercer atividades incompatíveis com o exercício da função;
- Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

- Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- Proceder de forma desidiosa.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

As atribuições específicas do Conselho Tutelar estão relacionadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 95 e 136), devendo-se observar, ainda, as normas e princípios da Constituição Federal, dos Tratados Internacionais e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em especial, os artigos 32 e 33 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

Ressalte-se que, no ano de 2022, foram acrescentados os incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX ao art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a partir das alterações promovidas pela Lei n. 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel). Por meio desta Lei foram criados mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescentes, prevendo, portanto, novas atribuições ao Conselheiro Tutelar.

Além disso, a mencionada resolução garante direitos ao conselheiro para que possa exercer suas atribuições (artigos 35 e 37):

Art. 35. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

- I - nas salas de sessões do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**
- II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;**
- III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e**
- IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Parágrafo único. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 37. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal ou do Distrito Federal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

1ª ATRIBUIÇÃO

Atender crianças e adolescentes e aplicar medidas de proteção

- Ouvir relatos e reclamações sobre situações que ameacem ou violem os direitos de crianças e adolescentes.
- Acompanhar a situação do atendimento às crianças e adolescentes na sua área de atuação e identificar possíveis ameaças ou violações de direitos.
- Um direito é ameaçado quando uma pessoa corre risco iminente de ser privada de bens (materiais ou imateriais) ou interesses protegidos por lei.
- Um direito é violado quando essa privação (de bens ou interesses) se concretiza.

Art. 98 - "As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis. sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;**
- II - Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;**
- III - Em razão de sua conduta."**

Como Identificar Ameaças e Violação de Direitos?

Verificação da real situação de risco pessoal e social de crianças e adolescentes
(art. 98, ECA).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

I - AMEAÇA OU VIOLAÇÃO por ação ou omissão da sociedade e do Estado: ocorre quando o Estado ou a sociedade, ou ambos, por qualquer ação ou omissão, não asseguram os direitos fundamentais da criança e do adolescente (art. 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente) ou, oferecendo proteção aos direitos infantojuvenis, o façam de forma incompleta ou irregular.

II - AMEAÇA OU VIOLAÇÃO por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis: isso quando os pais ou responsável (tutor, guardião, dirigente de entidade de acolhimento) deixam de assistir, criar e educar suas crianças ou adolescentes, seja por agirem nesse sentido ou por deixarem de agir quando deviam:

- por falta: morte ou ausência;
- por omissão: ausência de ação, inércia;
- por abandono: desamparo, desproteção;
- por negligência: desleixo, menosprezo;
- por abuso: exorbitância das atribuições do poder familiar, maus-tratos, violência sexual.

III - AMEAÇA OU VIOLAÇÃO em razão da própria conduta da criança ou do adolescente: acontece quando crianças e adolescentes se encontram em condições, por iniciativa própria ou envolvimento com terceiros, de ameaça ou violação dos direitos de sua cidadania ou da cidadania alheia.

Se presentes quaisquer das hipóteses mencionadas, evidencia-se situação de risco, devendo o conselheiro tutelar aplicar as medidas pertinentes.

Aplicação das medidas de proteção:

Após a confirmação da ameaça ou violação de direitos e realização de estudo de caso, o conselheiro tutelar deve:

- Aplicar as medidas de proteção pertinentes;
- Tomar providências para que cesse a ameaça ou violação de direitos;
- Importante reafirmar: o Conselho Tutelar aplica, mas não executa as medidas de proteção. O Conselho Tutelar tem poderes para aplicar sete medidas específicas de proteção à criança, aos adolescentes, aos pais ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

responsáveis (arts. 136, I e II; 101, I a VIII; 129, I a VII, todos da Lei nº 8.069/90).

Sete Medidas de Proteção (art. 101, ECA):**I. Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade:**

- Retornar a criança ou adolescente aos seus pais ou responsável, acompanhado de documento escrito, que deverá conter as orientações do Conselho Tutelar para o seu atendimento adequado.
- Notificar pais ou responsável que deixam de cumprir os deveres de assistir, criar e educar suas crianças e adolescentes. Convocá-los à sede do Conselho Tutelar para assinar e receber termo de responsabilidade com o compromisso de, a partir de então, zelar pelo cumprimento de seus deveres.



ATENÇÃO: O encaminhamento aos pais não deve ser confundido com resolução de guarda, sobretudo na hipótese de os pais serem separados ou divorciados. Essa definição é da competência exclusiva do Poder Judiciário, mediante ação a ser movida por aquele (pai ou mãe) que se considerar prejudicado.

ATENÇÃO: No caso de ameaça ou violação de direitos em que, por qualquer motivo, não for possível localizar os pais/responsável ou quando eles próprios forem os agressores, o Conselho Tutelar poderá, **EXCEPCIONALMENTE**, como medida emergencial, encaminhar a criança ou adolescente à família extensa, como alternativa ao acolhimento (familiar e institucional), devendo-se, sempre que possível, ouvir o infante. Destaca-se, no entanto, que tal ato não implica, juridicamente, em transferência de guarda, devendo o

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Promotor de Justiça ser imediatamente comunicado para que tome as medidas cabíveis para regularizar a situação, sem prejuízo do contínuo acompanhamento pelo Conselho Tutelar.

A guarda disputada entre pais NÃO É COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA (art. 28, ECA), pois o art. 19 do ECA assegura o direito da criança e do adolescente ao convívio em família natural, e o art. 21 reserva aos pais a iniciativa de recorrer à autoridade judiciária para a solução da divergência. Não cabe ao Conselho Tutelar remeter ao judiciário a resolução da disputa.

II. Orientação, apoio e acompanhamento temporários:

- Complementar a ação dos pais ou responsável com a ajuda temporária de serviços de assistência social a crianças e adolescentes.
- Aplicar esta medida por solicitação dos pais ou responsável e também a partir de estudo de caso que evidencie suas limitações para conduzirem a educação e orientação de suas crianças e adolescentes.

III. Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental e médio:

- Garantir matrícula e frequência escolar a criança e adolescente, diante da impossibilidade ou incapacidade dos pais ou responsável para fazê-lo.
- Orientar a família ou entidade de atendimento para acompanhar e zelar pelo caso.
- Orientar o dirigente de estabelecimento de ensino fundamental e médio para o cumprimento de sua obrigação de comunicar ao Conselho Tutelar (art. 56, do Estatuto da Criança e do Adolescente) os casos de:
 - maus-tratos envolvendo seus alunos;
 - reiteração de faltas injustificadas;
 - evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
 - elevados níveis de repetência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

IMPORTANTE: Apesar de não constar como medida protetiva o encaminhamento a estabelecimento oficial de ensino médio, esta também é uma medida protetiva que pode e deve ser aplicada pelo Conselho Tutelar em havendo omissão dos responsáveis legais, pais, ou Estado, podendo ser incluída através da norma prevista no caput do artigo 101, da Lei nº 8.069/90, que diz: “dentre outras”.

IV. Inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente:

- Requisitar os serviços sociais públicos ou comunitários, diante das limitações ou falta de recursos dos pais para cumprirem seus deveres de assistir, criar e educar seus filhos.
- Encaminhar a família, a criança ou o adolescente ao(s) serviço(s) de assistência social que executa(m) o(s) programa(s) que o caso exige.

V. Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial:

- Acionar o serviço público de saúde, para garantia de atendimento à criança e ao adolescente, particularmente diante das situações que exigem tratamentos especializados e quando as famílias não estão sendo atendidas ou são atendidas com descaso e menosprezo.
- Chamar a atenção dos responsáveis pelos serviços de saúde para o direito de prioridade absoluta de crianças e adolescentes (art. 227, CF e art. 4º, da Lei nº 8.069/90).

VI. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos:

- Proceder da mesma maneira que na medida anterior.

VII. Acolhimento Institucional:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

- O Conselho Tutelar poderá encaminhar a criança ou adolescente para entidade de atendimento de acolhimento institucional (art. 93, ECA) apenas em casos excepcionais (acolhimento de urgência para a proteção de vítimas de violência ou abuso sexual; não localização dos pais ou responsáveis após esgotadas as diligências cabíveis na rede de atendimento; incapacidade temporária dos genitores para exercício do poder familiar, não havendo família ampliada para assumir os cuidados da criança ou adolescente sob guarda, que só poderá ser concedida mediante processo judicial – casos de embriaguez, surto psiquiátrico, prisão dos responsáveis etc). Como regra, o acolhimento institucional é atribuição da autoridade judiciária.
- A entidade de atendimento deverá comunicar o acolhimento ao Juiz da Infância e Juventude no prazo de 24 horas, mediante Termo de Comunicação de Acolhimento, que deverá conter os dados da criança e do adolescente e de seus familiares, bem como todas as informações relativas à sua situação pessoal, familiar e social, além de relatório sobre o atendimento feito pelo Conselho Tutelar (art. 93, ECA).
- Além da obrigatoriedade da comunicação ao Juiz por parte da entidade, o Conselho Tutelar também deverá fazê-lo, com fundamento no artigo 136, V, ECA.
- A autoridade judiciária expedirá uma Guia de Acolhimento, na qual obrigatoriamente constará a identificação, qualificação completa e o endereço de residência (com pontos de referência) dos pais ou responsável, se conhecidos; os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda e os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar (artigo 101, §3º, ECA).
- Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade elaborará um plano individual de atendimento (art. 101, §§ 4º, 5º e 6º).
- A autoridade judiciária manterá em cada comarca um cadastro atualizado sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional, com informações pormenorizadas sobre cada um, ao qual terá acesso o Conselho Tutelar, o Ministério Público, dentre outros órgãos (artigo 101, §§ 11 e 12, ECA).

2ª ATRIBUIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**Atender e aconselhar os pais ou responsável e aplicar medidas de proteção**

- A família é a primeira instituição a ser convocada para satisfazer as necessidades básicas da criança e do adolescente.
- O Conselho Tutelar deve, prioritariamente, buscar fortalecer o poder familiar: pai e mãe têm o dever e o direito de assistir, criar e educar os filhos.
- Caso os pais ou responsável, por ação, omissão ou insuficiência de recursos, não cumpram com os seus deveres, o Conselho Tutelar deverá agir para garantir o interesse de crianças e adolescentes.
- A ação do Conselho Tutelar é ainda mais urgente quando se constata que crianças e adolescentes são vítimas de maus-tratos, opressão ou abuso sexual.
- O atendimento e aconselhamento aos pais ou responsável, com aplicação das medidas pertinentes a cada caso, deverá reordenar e fortalecer o ambiente familiar e eliminar as situações de risco para crianças e adolescentes.

Sete Medidas aplicadas aos pais (art. 129, I a VII, do ECA)**I. Encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família:**

- Encaminhar pais e, se necessário, filhos (crianças e adolescentes) a serviços e programas que cumprem determinação constitucional (art. 203, inc. I, da Constituição Federal) de proteção, apoio e promoção da família, para:
 - cuidados com a gestante;
 - atividades produtivas (emprego e geração de renda);
 - orientação sexual e planejamento familiar;
 - prevenção e cuidados com doenças infantis;
 - aprendizado de direitos.

II. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

- Encaminhar para tratamento pais ou responsável, usuários de bebidas alcoólicas ou de substâncias entorpecentes, que coloquem em risco os direitos de suas crianças e adolescentes.
- Aplicar a medida após o consentimento do seu destinatário, para não violar o seu direito a intimidade e garantir sua eficácia.

III. Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico:

- Proceder da mesma forma que na medida anterior.

IV. Encaminhamento a cursos ou programas de orientação:

- Encaminhar pais ou responsável a cursos ou programas que os habilitem a exercer uma atividade e melhorar sua qualificação profissional, em busca de melhores condições de vida e de assistência às suas crianças e adolescentes.

V. Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar:

- Aconselhar e orientar pais, responsável, guardiães e dirigentes de entidades quanto à obrigatoriedade de matricular e acompanhar a vida escolar de suas crianças e adolescentes.

VI. Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado:

- Orientar pais ou responsável para seu dever de assistência, que implica obrigação de encaminhar os filhos ou pupilos a tratamento especializado, quando necessário.
- Indicar o serviço especializado de tratamento e ajudar os pais ou responsável a ter acesso a ele.

VII. Advertência

- Advertir, sob a forma de admoestação verbal ou por escrito, pais ou responsável, sempre que os direitos de seus filhos ou pupilos, por ação ou omissão, forem ameaçados ou violados.

3ª ATRIBUIÇÃO

Promover a execução de suas decisões

- O Conselho Tutelar não é um órgão de execução. Para cumprir suas decisões e garantir a eficácia das medidas que aplica, utiliza-se das várias entidades governamentais e não governamentais que prestam serviços de atendimento à criança, ao adolescente, às famílias e à comunidade em geral.
- Quando o serviço público necessário inexistente ou é prestado de forma irregular, o Conselho deve comunicar o fato ao responsável pela política pública correspondente e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que o serviço seja criado ou regularizado.
- Para promover a execução de suas decisões, o Conselho pode, de acordo com o ECA (art. 136, inc. III, alínea "a"), fazer o seguinte:
 - Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.
 - O Conselho requisitará a execução ou regularização de serviço público, com fundamentação de sua necessidade, por meio de correspondência oficial, recebendo o ciente do órgão executor na segunda via da correspondência ou em livro de protocolo.
 - Representar à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

Desobedecer/descumprir, sem justa causa, as determinações do Conselho Tutelar ou impedir/embaraçar seus membros de exercerem suas funções pode caracterizar, conforme o caso, os crimes previstos nos artigos 330 do Código Penal e 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente, respectivamente, além da infração administrativa do art. 249 do ECA.

Diante do descumprimento injustificado de suas deliberações por órgão governamental ou não-governamental, o Conselho encaminhará representação à autoridade judiciária (art. 136, inc. III, alínea "b", ECA), esclarecendo o

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

prejuízo ou o risco que essa omissão traz para crianças, adolescentes e suas famílias.

O juiz, então, encaminhará o caso ao Ministério Público e se este considerar a representação do Conselho procedente determinará a apuração de responsabilidade criminal do funcionário ou agente público que descumpriu a deliberação.

4ª ATRIBUIÇÃO

Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente

- Comunicar ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, através de correspondência oficial protocolada, fatos que configurem crimes (arts. 228 a 244- B, ECA) ou infrações administrativas (arts. 245 a 258-C, ECA) contra crianças e adolescentes.
- Comunicar também todos os crimes que, mesmo não tipificados no ECA, têm crianças e adolescentes como vítimas, por exemplo:
 - Quando pais e mães (tendo condições) deixam de cumprir com a assistência aos filhos (abandono material, art. 244 do Código Penal) ou de cuidar da educação dos filhos (abandono intelectual, art. 246 do Código Penal);
 - Crianças e adolescentes frequentando casa de jogo, residindo ou trabalhando em casa de prostituição, mendigando ou servindo a mendigo para excitar a comiseração pública (abandono moral, art. 247 do Código Penal);
 - Entrega de filho (criança ou adolescente) a pessoa inidônea (art. 245 do Código Penal);

5ª ATRIBUIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência**

- Encaminhar à Justiça da Infância e da Juventude os casos que envolvam questões litigiosas, contraditórias, contenciosas, de conflito de interesses, por exemplo:
 - Destituição do poder familiar;
 - Guarda;
 - Tutela;
 - Adoção.
- Encaminhar também casos relativos a situações de adolescente envolvido ou supostamente envolvido em ato infracional, dentre outras, as enumeradas nos artigos 148 e 149 do ECA.

6ª ATRIBUIÇÃO**Tomar providências para que sejam cumpridas medidas protetivas aplicadas pela justiça a adolescentes infratores**

- Acionar pais, responsável, serviços públicos e comunitários para atendimento a adolescente autor de ato infracional, a partir de determinação judicial e caracterização da medida protetiva aplicada ao caso.
- Ressalte-se que caberá ao Conselho apenas providenciar o encaminhamento do adolescente ao(s) programa(s) correspondente(s), podendo para tanto (caso o atendimento não ocorra de forma espontânea e imediata), usando de seu poder-dever que lhe confere o art. 136, inciso III, alínea "a", do ECA, requisitar o(s) serviço(s) público(s) respectivo(s).

7ª ATRIBUIÇÃO**Expedir notificações**

- Levar ou dar notícia a alguém, por meio de correspondência oficial, de fato ou de ato passado ou futuro que gere consequências jurídicas emanadas do ECA, da Constituição ou de outras legislações, por exemplo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

- Notificar o diretor de escola de que o Conselho determinou a matrícula da criança ou adolescente;
- Notificar os pais do aluno para que cumpram a medida aplicada, zelando pela frequência do filho à escola.

O não acatamento da notificação do Conselho poderá levar a abertura de procedimento para apuração de crime (art. 236, da Lei nº 8.069/90 e art. 330, do Código Penal) ou de infração administrativa (art. 249, da Lei nº 8.069/90).

8ª ATRIBUIÇÃO

Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou de adolescente quando necessário

Uma coisa é o registro do nascimento ou do óbito no cartório. Outra, distinta, é a certidão de registro, prova documental do registro efetuado.

O Conselho Tutelar somente tem competência para requisitar certidões; não pode determinar registros (competência da autoridade judicial).

Dessa forma:

- verificando, por exemplo, que a criança ou o adolescente não possui a certidão de nascimento e sabendo o Cartório onde ela foi registrada, o Conselho pode e deve requisitar a certidão (2ª via).
- no caso de inexistência de registro, deve o Conselho comunicar ao juiz para que este requirite o assento do nascimento.
- a requisição de certidões ou atestados, como as demais requisições de serviços públicos, será feita através de correspondência oficial, em impresso ou formulário próprio, fornecendo ao executor do serviço os dados necessários para a expedição do documento desejado.
- o Cartório deverá, com absoluta prioridade, cumprir a requisição do Conselho, com isenção de multas, custas e emolumentos.

9ª ATRIBUIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente**

- Na Lei Orçamentária (Municipal, Estadual ou Federal), o Executivo deverá, obrigatoriamente, prever recursos para o desenvolvimento da política de proteção integral à criança e ao adolescente, representada por planos e programas de atendimento.
- O Conselho Tutelar, como representante da comunidade na administração municipal e como órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, deverá indicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as deficiências (não-oferta ou oferta irregular) dos serviços públicos de atendimento à população infantojuvenil e às suas famílias, oferecendo subsídios para sua urgente implantação ou para seu aperfeiçoamento.

Assim, por ser competência sua, o Conselho Tutelar não deve aguardar solicitação do prefeito municipal para apresentar as demandas sociais que deverão ser incluídas no orçamento. Ao contrário, deve tomar a iniciativa, em tempo hábil para a apresentação das leis orçamentárias.

**Existem três espécies de leis orçamentárias
(art. 165, CF):**

I - Plano Plurianual: estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Tem vigência de 04 anos, iniciando no segundo ano de mandato de um governo e encerrando no primeiro ano do próximo governo.

II – Lei de diretrizes Orçamentárias: compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

III – Lei Orçamentária Anual: compreenderá o orçamento do Município, suas autarquias, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público. O projeto será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. Assim, a proposta formulada pelo Conselho Tutelar deverá ser encaminhada até 30 de julho do ano anterior.

10ª ATRIBUIÇÃO

Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal

- Fazer representação perante a autoridade judiciária ou o Ministério Público, em nome de pessoa(s) que se sentir(em) ofendida(s) em seus direitos ou desrespeitada(s) em seus valores éticos, morais e sociais pelo fato da programação de televisão ou de rádio não respeitar o aviso sobre a classificação indicativa do Ministério da Justiça, para aplicação de pena pela prática de infração administrativa (art. 254, ECA).

11ª ATRIBUIÇÃO

Representar ao Ministério Público, para efeito de ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural

- Diante de situações graves de descumprimento por parte dos pais do dever de assistir, criar e educar os filhos menores e esgotadas todas as formas de atendimento e orientação para manter a criança ou adolescente em sua família natural, deverá o Conselho encaminhar representação ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, na qual há de expor a situação, mencionando a norma protetiva violada, bem como apresentar provas e pedir as providências cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

- Se o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.
- O promotor de justiça proporá a ação de perda ou suspensão do poder familiar (art. 201, III c/c art. 155, ambos do ECA) à autoridade judiciária competente, que instalará o procedimento contraditório para a apuração dos fatos (art. 24, ECA).

12ª ATRIBUIÇÃO

Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

- O Conselho Tutelar deverá se mobilizar para realizar, apoiar e encorajar palestras, seminários, treinamentos, dentre outras ações e projetos que possibilitem ou facilitem a identificação de maus-tratos em crianças e adolescentes. O ideal é que tais práticas envolvam toda a comunidade e os profissionais que lidam com esse grupo, de forma que os eventos podem ser realizados em escolas, entidades de atendimento, reuniões de bairro, etc, sempre tendo em mente a necessidade de divulgação de meios de prevenção e combate à violência contra o público infantojuvenil.

13ª ATRIBUIÇÃO

Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor

- O Conselho Tutelar deverá, no âmbito territorial do município em que atua, ser um dos protagonistas da rede de proteção. Este já é um papel desempenhado pelo Conselheiro Tutelar, no entanto, a inovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

legislativa reforçou a função de articulador de ações céleres e efetivas, capazes de identificar o agressor e de atender rapidamente às demandas envolvendo violência doméstica contra crianças e adolescentes.

- O Conselho Tutelar deve valer-se de sua proximidade com a população para extrair as informações importantes na identificação do agressor. Também, deve realizar todas as diligências necessárias quanto ao encaminhamento de criança ou adolescente que necessite de qualquer atendimento.

14ª ATRIBUIÇÃO

Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários

- Primordialmente, a atuação do Conselho Tutelar ocorre no eixo da defesa de direitos afetos ao público infantojuvenil, por meio de medidas que afastem situações de risco. Entretanto, há ainda previsão de atendimento aos familiares e testemunhas do fato, orientando, aconselhando e realizando os encaminhamentos necessários.
- É importante ter em mente que a prioridade de atendimento deve ser à criança e ao adolescente, portanto, havendo demanda direcionada a familiares e testemunhas, o Conselho Tutelar deve valer-se da rede de proteção, encaminhando, conforme o caso, ao órgão responsável pela promoção de políticas públicas pertinentes (CREAS, CRAS, Defensoria Pública...).

15ª ATRIBUIÇÃO

Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

- No caso de ocorrência de ação ou omissão que implique em ameaça ou prática de violência doméstica e familiar, existindo risco atual ou iminente à vida ou integridade da criança, adolescente, ou de seus familiares, o Conselho Tutelar poderá reportar o caso à autoridade judicial ou ao delegado de polícia, representando às citadas autoridades pelo o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima, conforme dispõe o art. 14, § 1º da Lei n. 14.344/2022 (Lei Henry Borel).
- Ressalte-se que não cabe ao Conselho Tutelar a aplicação da medida de afastamento do agressor, seu papel é agir rapidamente, levando o caso ao conhecimento da autoridade responsável, a fim de que a medida seja efetiva.

16ª ATRIBUIÇÃO

Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas

- O Conselho Tutelar deve continuar acompanhando os casos existentes, permanecendo atento às necessidades das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar. Além da possibilidade de representação pela medida protetiva de afastamento do agressor do lar ou do local de convivência, é possível que o Conselho Tutelar, a partir da análise particular de cada caso, requeira às autoridades citadas a aplicação de medidas de urgência diversas (art. 16, caput, da Lei Henry Borel) ou requeira a revisão de medidas já concedidas, se entender necessário (art. 16, § 3º).

17ª ATRIBUIÇÃO

Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente

- Encaminhar ao Ministério Público representação quanto à propositura de ação cautelar que antecipe a produção de prova destinada à proteção dos interesses da criança ou adolescente vítima de violência (art. 21, § 1º, da Lei Henry Borel), por exemplo:

Realização de depoimento especial (art. 11, § 1º, da Lei 13.431/2017)

18ª ATRIBUIÇÃO

Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente

- O Conselho Tutelar, se for o caso, deverá se deslocar até o local da prática de violência, a fim de garantir as providências necessárias à proteção da criança ou do adolescente (acolhimento, encaminhamento para atendimento médico, encaminhamento para atendimento da Assistência Social do município...)
- Havendo necessidade, o Conselho Tutelar deve solicitar o apoio policial para atender à demanda recebida.

19ª ATRIBUIÇÃO

Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

- O Conselho Tutelar, na maioria das situações, é a porta de entrada das notícias/ denúncias de violência, uso cruel, degradante ou formas violentas de correção, pois, além de ser o órgão exclusivamente direcionado para atender aos interesses infantojuvenis, é a instituição mais próxima da comunidade local (art. 23 da Lei Henry Borel).
- Diante de tais situações, o Conselho Tutelar deve prontamente registrar a notícia e, posteriormente, após preenchimento de ficha de encaminhamento, realizar os encaminhamentos necessários.



ATENÇÃO! Para acessar [sugestão de ficha interinstitucional de encaminhamento de pessoa em situação de violência](#), [clique aqui](#).

20ª ATRIBUIÇÃO

Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente

- A Lei Henry Borel, visando garantir a proteção de noticiantes ou denunciante de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, trouxe alguns dispositivos indicando medidas que podem ser utilizadas para preservar a vida e a segurança dessas pessoas. Nesse sentido, de acordo com o art. 24, § 9º, o Conselho Tutelar pode requerer a aplicação de tais medidas.

Art. 23. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presença ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Disque 100 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, tomarão as providências cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

§ 2º O noticiante ou denunciante poderá requerer que a revelação das informações de que tenha conhecimento seja feita perante a autoridade policial, o Conselho Tutelar, o Ministério Público ou o juiz, caso em que a autoridade competente solicitará sua presença, designando data e hora para audiência especial com esse fim.

21ª ATRIBUIÇÃO

Fiscalizar as Entidades de Atendimento

- Fiscalizar entidades de atendimento governamentais e não governamentais, em conjunto com o Poder Judiciário e o Ministério Público, conforme dispõe o artigo 95 do ECA.
- No caso de constatação de alguma irregularidade ou violação de direitos de crianças e adolescentes em entidade de atendimento (por exemplo, no acolhimento institucional, semiliberdade ou internação), o Conselho Tutelar comunicará a situação ao Ministério Público ou representará à autoridade judiciária competente para aplicação de alguma das medidas previstas no artigo 97 do ECA.
- As pessoas jurídicas de direito público e as organizações não governamentais responderão pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes, caracterizado o descumprimento dos princípios norteadores das atividades de proteção específica.

22ª ATRIBUIÇÃO

Aplicação das medidas previstas no artigo 18-B do Estatuto da Criança e do Adolescente

- A Lei nº 13.010/2014, popularmente conhecida como “Lei da Palmada” ou “Lei Menino Bernardo”, trouxe algumas inovações ao Estatuto da

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Criança e Adolescente, incluindo os artigos 18-A, 18-B, 70-A e dando nova redação ao artigo 13 (posteriormente alterado também pela Lei 13.257/2016). Garantiu-se à criança e ao adolescente o direito de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto.



ATENÇÃO! Recentemente, a Lei n. 14.344/2022 (Lei Henry Borel) acrescentou o inciso VI ao art. 18-B, garantindo tratamento de saúde especializado às crianças e adolescentes vítimas de violência. Ainda, a mesma Lei inseriu os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII no art. 70-A, expandindo as possibilidades de ações que podem ser executadas para promover a capacitação e atuação articuladas dos integrantes da rede de proteção, a fim de coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante na educação de crianças e adolescentes.

- Caso ocorra alguma dessas violações por parte dos pais, de integrantes da família ampliada, dos responsáveis, de agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los, o Conselho Tutelar poderá aplicar as seguintes medidas, de acordo com a gravidade do caso: encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; encaminhamento a cursos ou programas de orientação; obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado ou advertência.
- É preciso esclarecer que as sanções aplicadas pelo Conselho Tutelar não excluem outras, especialmente as de caráter criminal e também não impede a tomada de demais providências, inclusive no âmbito da Infância e Juventude (por exemplo, aplicação de medidas protetivas, aos pais ou responsável, representação por infração administrativa, etc.).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso:

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;

V - advertência;

VI - garantia de tratamento de saúde especializado à vítima.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais.

HABILIDADES BÁSICAS

O Conselheiro Tutelar, no desempenho de suas atribuições legais, precisa superar o senso comum e o comodismo burocrático, ocupando os novos espaços de ação social com criatividade e perseverança. Além disso, deve incorporar em suas ações o compromisso com o bom resultado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

| DESAFIOS DO CONSELHO TUTELAR | |
|---|--|
| SER MAIS QUE | DEVE |
| Porta-voz de notícias; | Saber entender e resolver problemas; |
| Testemunha de situações sociais críticas; | Tornar-se uma referência comunitária segura e respeitada; |
| Funcionário de escritório. | Ajudar a criar um movimento compartilhado de ações sociais eficazes. |

Pais, mães, tios, irmãos, crianças e adolescentes. Juízes, promotores de justiça, delegados, professores. Médicos, dirigentes de instituições particulares, padres. Prefeitos, secretários municipais, líderes comunitários. Assistentes sociais, psicólogos, vizinhos, parentes... Esta é uma lista sem fim.

O conselheiro tutelar, para desempenhar o seu trabalho, precisa relaciona-se com toda essa gente. Não é fácil. É necessário.

Para facilitar seu trabalho, o conselheiro tutelar deve estar sempre atento a isso e desenvolver habilidades imprescindíveis:

- de relacionamento com as pessoas;
- de convivência comunitária;
- de organização do trabalho social;

O conselheiro tutelar deve ser um construtor, um organizador, um persuasor permanente, com ações que combatam os pequenos atos malfeitos, improvisados e impensados.

CAPACIDADE DE ESCUTA: saber ouvir e compreender as necessidades, demandas e possibilidades daqueles que precisam dos serviços do Conselho Tutelar.

- Não permitir que preconceitos, paternalismo ou a fácil padronização de atendimento impeçam o correto entendimento de uma situação pessoal e social específica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

- Cada caso é um caso. Cada pessoa é uma pessoa, e tem direito a atendimento personalizado, de acordo com suas particularidades.

DICAS

- Definir horário para atendimento.
- Atender em local reservado, garantindo a privacidade das pessoas.
- Ouvir com serenidade e atenção a situação exposta.
- Em caso de dúvida, procurar saber mais. Fazer perguntas objetivas.
- Registrar por escrito as informações importantes.
- Orientar as pessoas com precisão. De preferência, por escrito.
- Usar linguagem clara e orientações por escrito.

CAPACIDADE DE INTERLOCUÇÃO: saber conversar, expor com clareza suas ideias e ouvir com atenção as ideias do outro. O contato com os cidadãos e com as autoridades públicas e privadas que podem trazer soluções para suas demandas deve ser sereno, conduzido em linguagem respeitosa. É imprescindível o uso de argumentos racionais e informações precisas.

Não permitir a “dramatização” de situações para impressionar ou intimidar as pessoas.

Conversar para entender, fazer-se compreender e resolver.

DICAS

- Organizar com antecedência a conversa, destacando:
 - O que se quer alcançar;
 - Como conseguir;
 - Com quem conversar;
 - Como conversar e quais argumentos utilizar;
- Marcar com antecedência o horário para a conversa. Ser pontual, educado e objetivo;
- Ilustrar os argumentos, sempre que possível, com dados numéricos ou depoimentos objetivos das pessoas diretamente envolvidas na situação em discussão;
- Registrar por escrito os resultados da conversa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

ACESSO À INFORMAÇÃO: saber colher e repassar informações confiáveis. É importante que o maior número de pessoas tenha acesso a informações úteis para a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

- É um erro reter informações, bem como divulgar as incorretas ou de procedência duvidosa (boatos), podendo induzir as pessoas a erros de juízo e de atuação diante dos fatos. O Conselheiro eficaz deve ser sempre discreto.
- Incentivar a circulação de informações de qualidade. Combater a circulação de boatos e preconceitos.

DICAS

- Buscar informações diretamente no lugar certo.
- Confirmar a correção da informação.
- Divulgar as informações de interesse coletivo.
- Buscar meios criativos para divulgação das informações: jornais, boletins, murais, cartazes, programas de rádio, cultos religiosos, serviços de alto-falantes, carros de som, reuniões.

ACESSO AOS ESPAÇOS DE DECISÃO: saber chegar às pessoas que tomam decisões: prefeitos, secretários, juízes, promotores de Justiça, dirigentes de entidades sociais e serviços de utilidade pública.

- Ir até uma autoridade pública buscar soluções para um problema comunitário é um direito inerente à condição de cidadão e de conselheiro.
- Não permitir que esse tipo de contato seja intermediado por “padrinhos” ou “pistolões” e transforme-se em “favor”.

DICAS

- Solicitar antecipadamente uma audiência ou reunião.
- Identificar-se como cidadão e conselheiro tutelar.
- Antecipar o motivo da audiência ou reunião.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

- Comparecer ao compromisso na hora marcada.
- Comparecer ao compromisso, sempre que possível, acompanhado de outro conselheiro.
- Isso evita incidentes e entendimento distorcido ou inadequado acerca do que foi tratado.
- Registrar por escrito os resultados da audiência ou reunião.
- Apresentar-lhes os trabalhos e atribuições do Conselho.
- Apresentar-lhes formas variáveis de apoio e participação.
- Negociar para resolver, para agregar.

CAPACIDADE DE NEGOCIAÇÃO: saber quando ceder, ou não, em frente de determinadas posturas ou argumentos das pessoas que tomam decisões, sem que isso signifique deixar de lado o objetivo de uma reunião ou adiar indefinidamente a solução de uma demanda comunitária.

- Numa negociação é fundamental que as partes se respeitem e não se deixem levar por questões paralelas que desviem a atenção do ponto principal ou despertem reações emocionais e ressentimentos.

DICAS

- Utilizar plenamente sua capacidade de interlocução.
- Ter claro o objetivo central da negociação.
- Identificar, com antecedência, os caminhos possíveis para alcançar o seu objetivo central, a curto, médio e longo prazo.
- Prever os argumentos do seu interlocutor e preparar-se para discuti-los.
- Ouvir os argumentos de seu interlocutor e apresentar os seus contra-argumentos, com serenidade e objetividade.
- Evitar atritos, provocações, insinuações e conflitos insuperáveis.
- Usar de bom senso sempre.

CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO: saber agregar pessoas, grupos, movimentos, entidades e personalidades importantes no trabalho de promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, que é coletivo, comunitário, obrigação de todos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

- **É fundamental agir com lucidez e pragmatismo, buscando fazer articulações, alianças e parcerias (transparentes e éticas) com todos que estejam dispostos a contribuir e somar esforços.**

DICAS

- Identificar e conhecer pessoas, grupos, movimentos comunitários e personalidades da sua comunidade, do seu município.
- Apresentar-lhes os trabalhos e atribuições do Conselho.
- Apresentar-lhes formas variáveis de apoio e participação.
- Negociar para resolver, para agregar.

ADMINISTRAÇÃO DE TEMPO: saber administrar eficientemente o tempo permitirá ao conselheiro um equilíbrio maior entre a vida profissional e pessoal, melhorando a produtividade e diminuindo o estresse.

- O tempo é um bem precioso. Uma oportunidade perdida de utilização do tempo com qualidade não pode ser recuperada.

DICAS

- Organizar os postos de trabalhos (sala, mesa, arquivo etc.). Dar outra utilidade (doar, remanejar) ao que não tem mais serventia no seu posto de trabalho e jogar fora tudo o que é imprestável.
- Melhorar o sistema de arquivamento. Arquivar tudo aquilo que não é de uso constante.
- Guardar coisas (materiais, documentos etc.) de uso constante em locais de rápido e fácil acesso.
- Reorganizar os postos de trabalho ao final de cada dia. Não deixe bagunça para o dia seguinte.
- Identificar os pontos críticos de desperdício de tempo e buscar superá-los com um melhor planejamento e com mais objetividade.
- Não abandonar os momentos de lazer e as coisas que gosta de fazer. Eles são fundamentais para preservar sua saúde mental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

- Utilizar o tempo disponível para a capacitação profissional: ler, estudar, adquirir novas habilidades e informações.

REUNIÕES EFICAZES: saber organizar e conduzir reuniões de trabalho é vital para o dia a dia do Conselho Tutelar. É importante fazê-las com planejamento, objetividade e criatividade.

- Quando bem organizadas e conduzidas, as reuniões tornam-se poderosos instrumentos de socialização de informações, troca de experiências, decisões compartilhadas, alinhamento conceitual, solução de conflitos e pendências.

DICAS

- Confirmar primeiro a necessidade da reunião.
- Definir uma pauta clara, curta e objetiva.
 - Dimensionar o tempo necessário para o equacionamento da pauta.
 - Evitar reuniões com pautas imensas e, conseqüentemente, longas, às vezes intermináveis.
- Ter clareza de quem realmente deve participar da reunião. As demais pessoas poderão ser informadas ou ouvidas de outras maneiras. Fazer reuniões e não assembleias.
- Informar aos participantes da reunião, com antecedência: pauta, horário, local, data, tempo previsto de duração.
- Começar a reunião na hora marcada. Não esperar retardatários. Criar disciplina.
- Controlar o tempo da reunião, das exposições, dos debates. Buscar concisão.
- Zelar pelo direito de participação de todos. Incentivar a participação dos mais tímidos, sem forçá-los a falar.
- Evitar conversas paralelas. Combater a dispersão.
- Fazer, ao final de cada reunião, uma síntese do que foi tratado e decidido. Registrar e socializar os resultados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

ELABORAÇÃO DE TEXTOS: saber comunicar-se por escrito é fundamental para um conselheiro. É preciso clareza, linguagem correta, objetividade e cordialidade na elaboração de textos (relatórios, ofícios, petições, etc.).

- Não é preciso - e está fora de moda - o uso de linguagem rebuscada, cerimoniosa, cheia de voltas. Ser sucinto e ir direto ao assunto são qualidades indispensáveis.

DICAS

- Ter claro o objetivo e as informações essenciais para a elaboração do texto.
- Fazer um pequeno roteiro para orientar e organizar o trabalho de escrever. Perseguir clareza, ordem direta das ideias e informações e elaborar frases curtas.
- Não dizer mais nem menos do que é preciso. Usar adjetivos e advérbios necessários. Evitar adjetivação raivosa e, na maioria das vezes, sem valia.
- Combater sem tréguas o exagero e a desinformação.
- Rer o texto: cortar palavras repetidas, usar sinônimos ou mudar a frase.
- Evitar gírias, clichês, expressões preconceituosas ou de mau gosto.
- Se a primeira frase do texto não levar à segunda, ele certamente não será lido com interesse.

CRIATIVIDADE INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIA: saber exercitar a imaginação política criadora a fim de garantir às ações desenvolvidas para o atendimento à criança e ao adolescente não apenas maturidade técnica, mas o máximo possível de legitimidade, representatividade, transparência e aceitabilidade.

- Saber empregar de forma criativa os recursos humanos, físicos, técnicos e materiais existentes, buscando qualidade e custos compatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**DICAS**

- Organizar o trabalho: horários, rotinas, tarefas.
- Trabalhar em equipe.
- Trabalhar com disciplina e objetividade.
- Buscar sempre o melhor resultado.
- Prestar contas dos resultados à comunidade.
- Buscar soluções alternativas quando as convencionais se mostrarem inviáveis.
- Incentivar o outro a “pensar junto”, a se envolver na busca de soluções para uma situação difícil.
- Fundamentar corretamente as decisões tomadas, para assegurar um bom entendimento por parte de todos os envolvidos.
- Criar um clima saudável no trabalho. Investir na confiança e na solidariedade.
- Estudar. Buscar conhecer e trocar experiências.
- Buscar ser criativo e aprender. Ser um integrador. Estar atento ao que vai pelo mundo.

PRINCIPAIS INTERLOCUTORES

Quanto melhor a qualidade da comunicação que os conselheiros tutelares estabelecerem com os órgãos, entidades, instituições e movimentos comunitários existentes no município, melhor a qualidade do seu trabalho de atendimento e encaminhamento de soluções para crianças e adolescentes.

É imprescindível que o Conselho Tutelar, como órgão, e os seus membros, na condição de conselheiros e cidadãos, se façam conhecer no município, particularmente perante aqueles que integram (ou devem passar a integrar) a Rede de Serviços Municipais de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Equipamentos públicos, entidades governamentais e não-governamentais de atendimento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Escolas, creches, postos de saúde, hospitais, abrigos, programas de assistência social, de orientação ou estímulo cultural e desportivo, de acompanhamento social e psicológico, de apoio a dependentes de drogas etc.

- Uma conversa preparatória com seus dirigentes pode criar cooperação, integração, soluções rápidas e corretas para crianças e adolescentes atendidos pelo Conselho Tutelar.
- Quando o Conselho Tutelar requisitar um serviço, já o fará com conhecimento das alternativas municipais e com base em um entendimento inicial com os responsáveis pelo serviço.
- Dialogar deverá ser uma constante na vida do Conselho Tutelar, sem perder de vista o seu poder de acionar o Ministério Público, sempre que o diálogo esbarrar na má fé, na má vontade, na atitude criminosa.

Movimentos, associações, entidades de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes:

Movimentos por Saúde, Educação, Movimento Negro, Movimento das Mulheres, Centros de Defesa de Direitos Humanos, Pastorais, PROCON, Movimento Sindical e outros.

- São aliados importantes na construção de uma política municipal de atendimento à criança e ao adolescente. Devem ser mapeados pelo Conselho Tutelar e visitados, para conhecimento mútuo e discussão de linhas de cooperação e trabalhos conjuntos. Têm grande capacidade de mobilização social.

Entidades empresariais, clubes de serviços, lideranças empresariais:

Associações empresariais, industriais, banqueiros, fundações empresariais, clubes de serviço (Rotary, Lions), SESI, SENAI, SESC, comerciantes, ruralistas e outros.

- Também são aliados importantes e têm demonstrado disponibilidade e competência para apoiar os trabalhos de atendimento a crianças e adolescentes. Devem ser visitados e mobilizados para o trabalho conjunto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**Universidades, centros de pesquisa, órgãos de comunicação:**

Faculdades de Medicina, Odontologia, Direito, Educação, Serviço Social, jornais, emissoras de rádio, revistas e outros.

- São importantes no apoio técnico, no atendimento especializado, na divulgação, na comunicação social para integração e consolidação de uma rede de atendimento.

Órgãos de segurança pública:

Polícia Civil e Polícia Militar.

- São imprescindíveis para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Tutelar, especialmente diante dos casos que envolvem a prática de atos infracionais por crianças e adolescentes, maus-tratos, agressões e violências.
- Devem ser visitados na busca de entendimento, respeito, cooperação e soluções adequadas.

Conselheiros e juristas:

- A relação entre conselheiros tutelares (na maioria das vezes, sem formação jurídica) e os juristas deve ser tecida com cuidado e respeito às atribuições específicas de cada um. O Conselho Tutelar não integra o Poder Judiciário.
- O discernimento das atribuições específicas facilitará o trabalho de ambos, particularmente a atuação do Conselho Tutelar, que deverá recorrer ao Ministério Público sempre que a situação assim exigir.
- É o Promotor de Justiça que dará sequência à notícia encaminhada pelo Conselho Tutelar, tomando as medidas cabíveis (judiciais ou não).

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Além de presidir o processo de escolha dos conselheiros tutelares, o Conselho Municipal de Direitos é o principal órgão para formulação, deliberação e controle da política municipal de proteção integral à criança e ao adolescente.

A cooperação e a atuação articulada entre os dois Conselhos (de Direitos e Tutelar) é vital para o conhecimento das reais necessidades e potencialidades municipais, a correta priorização e a boa aplicação dos recursos públicos.

É preciso criar, fazer funcionar e manter mecanismos de comunicação e cooperação entre ambos.

Conselho Tutelar e a Abordagem de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência

A violência contra crianças e adolescentes é um problema grave e de difícil enfrentamento. Os dados apontam que esse tipo de violência ocorre com grande frequência e a maior parte dessas violações é praticada por pessoas próximas às vítimas, muitas vezes no ambiente doméstico. São várias as formas de violência contra crianças e adolescentes, dentre as quais podemos destacar:

1. Violência Física

Toda ação que atinja a integridade ou a saúde corporal da vítima e provoque sofrimento físico.

2. Violência Psicológica

Qualquer conduta de desrespeito, discriminação ou depreciação que possa comprometer o adequado desenvolvimento psíquico e emocional da criança ou do adolescente. Aqui, se incluem situações de ameaça, constrangimento, humilhação, ridicularização, indiferença e intimidação sistemática (bullying), bem como xingamentos e agressão verbal.

Além disso, considera-se violência psicológica o ato de alienação parental, entendido como a influência intencional de alguém na percepção que a criança ou o adolescente tem de algum dos genitores, prejudicando o vínculo e a boa relação entre eles.

Também configura violência psicológica a exposição de criança ou adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra familiares ou pessoas do seu círculo social.

3. Violência Institucional

Qualquer ato de evidente desconsideração ou descuido, praticado no âmbito de instituição pública ou privada, e que pode gerar revitimização.

A revitimização (ou vitimização secundária) é um tipo de violência cometida pelos agentes públicos, no exercício de suas atribuições, quando sobrepõem a necessidade de dar os devidos encaminhamentos para o caso ao estado emocional da própria vítima. Considera-se revitimização o sofrimento desnecessário provocado durante os procedimentos posteriores à denúncia, como as situações em que a criança ou o adolescente precisa repetir o relato, rememorando excessivamente o evento traumático e revivendo sua dor. Também se incluem os constrangimentos causados por comentários inadequados, acusatórios ou desrespeitosos, que visam desacreditar o relato ou imputar à vítima a responsabilidade pela violência que sofreu.

4. Negligência

Tipo de violência que ocorre por omissão, quando alguém não exerce seu dever com relação à criança ou ao adolescente pelo qual é responsável.

5. Violência Sexual

Qualquer atividade de natureza erótica realizada com criança ou adolescente por alguém em estágio de desenvolvimento psíquico mais avançado, tendo por finalidade estimular sexualmente a vítima ou se utilizar dela para obter excitação sexual para si ou para terceiros, tanto de modo presencial, quanto por meio eletrônico.

São formas de violência sexual o abuso e a exploração sexual. No abuso sexual, a violência ocorre por meio de força física, ameaça ou sedução. Já na exploração, a atividade sexual se dá em troca de remuneração ou outra forma de compensação, como favores ou presentes.

Embora haja muita subnotificação (estima-se que apenas 10% dos casos chegue ao sistema de justiça), alguns estudos apontam que cerca de uma em

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

cada quatro garotas e um em cada seis meninos sofram pelo menos um episódio de violência sexual na infância.

5.1. Tipos de violência sexual

É muito comum o equívoco de se considerar que houve violência sexual somente nas situações em que ocorreu conjunção carnal. Em verdade, conforme conceituado acima, a violência sexual é muito mais ampla e, quanto ao ato em si, pode ser classificada segundo dois tipos:

- **Com contato físico:** ter relação sexual com criança ou adolescente; tocar ou acariciar órgãos sexuais de criança ou adolescente; beijar a criança de forma evidentemente sexual; introduzir objetos nos órgãos sexuais de criança ou adolescente; fazer com que a criança ou o adolescente toque nos órgãos genitais do adulto; dentre outros.
- **Sem contato físico:** fazer com que a criança ou o adolescente veja atos sexuais (relação sexual, masturbação) ou órgão sexual de adultos; expor criança ou adolescente a pornografia; fotografar ou filmar criança ou adolescente nu ou em postura erótica; observar o corpo de criança ou adolescente com propósito de se excitar; falar de conteúdos sexuais para crianças e adolescentes com o objetivo de se excitar ou excitar a criança ou o adolescente; aliciar crianças pela internet; dentre outros.

5.2. Mitos

A violência sexual é cercada de mitos e é importante que os profissionais que atendem esses casos saibam mais sobre o assunto, para evitarem equívocos e atuem de maneira efetiva.

- **Mito:** O abuso sexual é restrito a determinadas comunidades, culturas ou classes sociais.
- **Realidade:** Pode ocorrer com qualquer criança, em qualquer lugar.
- **Mito:** O abuso só acontece em famílias ditas "desestruturadas".
- **Realidade:** Pode acontecer em qualquer família.
- **Mito:** É fácil reconhecer um abusador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

- **Realidade:** Na maior parte das vezes, os abusadores são pessoas comuns, aparentemente gentis e sem problemas evidentes. Agem de modo a inspirar confiança nas pessoas e conseguir acesso às vítimas.
- **Mito:** O abuso sexual está aumentando.
- **Realidade:** Na verdade, o que vem aumentando não é a frequência dos abusos, mas o total de denúncias realizadas. À medida que a sociedade se sensibiliza com o problema e encontra uma estrutura que facilita a denúncia, mais pessoas se sentem encorajadas a trazer relatos ou a notificar situações suspeitas.
- **Mito:** Agressores não abusam na frente de outras pessoas.
- **Realidade:** O abuso sexual em público não é incomum. Muitos agressores estabelecem com a vítima um longo processo de aliciamento, tocando o corpo dela por meio de carinhos ou brincadeiras, na intenção de fazê-la se acostumar com o contato físico e criar um espaço de intimidade. Assim, quando se inicia as condutas abertamente eróticas, a vítima se sente confusa ou culpada, tendendo a não reagir diante do abuso. Nesse contexto, um agressor pode, por exemplo, tocar as partes íntimas da criança ou do adolescente, mesmo na presença de outras pessoas, sem que estas percebam a situação.
- **Mito:** Toda criança abusada não gosta do agressor.
- **Realidade:** Cerca de 90% dos abusadores são conhecidos das vítimas, sendo os pais e padrastos os mais frequentes. Dessa forma, é comum que a criança mantenha vínculo afetivo com o ofensor porque, apesar do abuso, também nutre sentimentos positivos dos momentos em que é cuidada, educada ou protegida por ele.
- **Mito:** Mulheres não abusam de crianças.
- **Realidade:** Pesquisas apontam que até 25% dos casos de abuso sexual sejam praticados por mulheres.
- **Mito:** A criança mente ou fantasia que é abusada sexualmente.
- **Realidade:** Raramente a criança mente sobre isso. Estudos indicam que apenas por volta de 6% dos casos são fictícios e, em muitos deles, há influência de crianças maiores ou adultos, que buscam vantagens com a denúncia.
- **Mito:** O abuso é sempre violento e nunca envolve prazer para a vítima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

- **Realidade:** O corpo tem reações naturais diante dos estímulos. Contudo, isso não significa que a criança queira ser abusada ou tenha apreciado o abuso.
- **Mito:** Se uma criança ou adolescente não se opôs é porque gostou da situação, nesse caso, não foi abuso.
- **Realidade:** Muitas vítimas “congelam” diante da agressão sexual e se sentem incapazes de fugir ou reagir. Essa é uma resposta biológica natural e não deve ser confundida com apreciação ou consentimento com o abuso. Nesse sentido, a responsabilidade pela violência sexual é SEMPRE do agressor, NUNCA da vítima.
- **Mito:** É fácil identificar o abuso por meio de exames.
- **Realidade:** Na maioria dos casos, o abuso não deixa evidências físicas. O agressor não quer ser descoberto e se preocupa em não deixar rastros que possam incriminá-lo.

5.3. Sinais de violência sexual:

Em primeiro lugar, é importante observar que não existe uma sintomatologia específica ou sinais exclusivos de casos de violência sexual. Isso posto, ainda que possamos relacionar sintomas comuns a vítimas de abuso sexual, esses não devem ser interpretados isoladamente, pois podem estar referidos a outras problemáticas. É preciso também considerar que algumas vítimas não desenvolvem sintomas evidentes, mas isso não significa que não tenham sofrido violência sexual.

Ao mesmo tempo, se sinais dessa ordem estão presentes, são dignos de atenção. São eles:

- **Alterações físicas:** infecções e/ou doenças sexualmente transmissíveis, hemorragia ou secreção nas partes íntimas, queixas de dores abdominais, lesões nas partes íntimas, roupas íntimas rasgadas ou manchadas de sangue, gravidez, dentre outros;
- **Alterações emocionais:** sentimentos de medo, tristeza, abatimento, raiva, ansiedade, medo do escuro ou de lugares fechados, culpa, irritabilidade, vergonha excessiva, oscilações de humor, baixa autoestima, dentre outros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

- **Alterações comportamentais:** conduta hipersexualizada ou incompatível com a idade, masturbação compulsiva, agressividade, isolamento social, mudança no padrão de sono e alimentação, enurese, choro, frequentes fugas de casa, aparência suja e descuidada, resistência em participar de atividades físicas, prática de delitos, dentre outros
- **Alterações cognitivas:** baixa concentração e atenção, baixo rendimento escolar, queda na frequência escolar ou assiduidade exagerada, dentre outros.

5.4. Como abordar vítimas de violência sexual:

É preciso deixar claro que o conselheiro tutelar não possui atribuição de investigação. Portanto, diante de uma notícia de suspeita de violência sexual, não compete ao conselheiro a tarefa de “descobrir” se o fato realmente ocorreu. Em vez disso, sua atuação deve visar a proteção da criança.

A Lei n. **13.431, de 04 de abril de 2017**, estabelece diferença entre a escuta especializada e o depoimento especial. Seu artigo 7º define a primeira como “o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade”. Já o depoimento especial é conceituado como “o procedimento de oitiva de criança ou adolescente ou vítima ou testemunha perante autoridade policial ou judiciária”. Desse modo, entende-se que, enquanto a escuta especializada objetiva a proteção da vítima, o depoimento especial visa a coleta de provas para a responsabilização do agressor.

Tendo em vista essa diferenciação, conclui-se que ao conselheiro tutelar concerne a escuta especializada. Isso posto, suas entrevistas, quando indispensáveis, devem se restringir ao exclusivamente necessário para adoção dos procedimentos e encaminhamentos cabíveis.

Nos casos em que a escuta se faz inevitável, é importante que o conselheiro tenha em mente os princípios referentes ao melhor modo de empreendê-la, para que ela não adquira caráter revitimizante nem contamine o relato da vítima.

Quanto à revitimização, cabe ressaltar que as diversas entrevistas, oitivas, audiências e avaliações às quais a vítima é submetida podem

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

potencializar o sofrimento experimentado anteriormente. Nessa mesma via, abordagens inadequadas, como perguntas insistentes e comentários depreciativos, são revitimizantes.

No que diz respeito à possibilidade de contaminação do relato, destacamos que, justamente porque a maior parte dos abusos sexuais não deixa evidências físicas, a palavra da vítima tem sido cada vez mais valorizada como prova na responsabilização do agressor. Isso exige que os profissionais que atuem no caso devam cuidar para garantir a melhor coleta do relato. Nesse sentido, lembramos que as evidências só são úteis quando estão preservadas, tanto que, a primeira providência tomada, na cena de um crime, é o isolamento da área, visando manter as provas intactas. Cuidado similar deve ser adotado para conservar a fala e a memória de crianças e adolescentes vítimas de abuso.

Como entrevistar?

1. Leve a vítima para um local reservado, que respeite sua privacidade, onde ela poderá se sentir mais à vontade para falar;
2. Demonstre atenção, empatia e acolhimento, buscando estabelecer um vínculo de confiança;
3. Pergunte o que aconteceu, deixando-a relatar a situação ao seu modo, sem interrompê-la nem induzi-la;
4. Utilize uma linguagem adequada ao vocabulário dela, bem como à sua capacidade de compreensão;
5. Caso a vítima escolha silenciar, respeite sua autonomia, se eximindo de insistir;
6. Se precisar esclarecer algo, use perguntas abertas, como: "O que aconteceu?", "Onde?", "Quem fez?", "Me conte tudo sobre isso", "E depois?" ou "O que mais?";
7. Caso a vítima chore, acolha suas emoções; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

8. Registre tudo imediatamente ao final do relato, buscando transcrever as exatas palavras que escutou.

O que não se deve fazer:

1. Não apresente descrédito em relação à fala da vítima;
2. Não prometa segredo ou qualquer outra coisa que você não possa cumprir;
3. Se a vítima não quiser falar, não insista;
4. Evite perguntas fechadas, cujas opções de resposta já estão previstas na questão (exemplo: "O abusador era alto ou baixo?");
5. Não use perguntas sugestivas, que forneçam informações que a criança não te deu (exemplo: "Ele estava sem roupa?", "Ele passou a mão em você?", "Doeu?");
6. Não use perguntas confirmatórias, que procuram verificar suas hipóteses ou desconfianças (exemplo: "Foi seu padrasto quem fez isso com você?");
7. Não repita perguntas já realizadas;
8. Não questione por que a vítima guardou segredo sobre a situação abusiva, não revelando-a anteriormente;
9. Não culpe a vítima; e
10. Não comente sobre o caso em ambientes e situações exteriores ao interesse profissional.

DIA A DIA DO CONSELHEIRO TUTELAR

O conselheiro tutelar, no cumprimento de suas atribuições legais, trabalha diretamente com pessoas que, na maioria das vezes, vão ao Conselho Tutelar ou recebem sua visita em situações de crise e dificuldade - histórias de vida complexas, confusas e diversificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

É vital, para a realização de um trabalho social eficaz (fazer mudanças concretas) e efetivo (garantir a consolidação dos resultados positivos), que o conselheiro saiba ouvir e compreender os casos (situações individuais específicas) que chegam ao Conselho Tutelar.

Saber ouvir, compreender e discernir são habilidades imprescindíveis para o trabalho de receber, estudar, encaminhar e acompanhar casos.

Cada caso é um caso e tem direito a um atendimento personalizado, que leve em conta suas particularidades e procure encaminhar soluções adequadas às suas reais necessidades.

Vale sempre a pena destacar: o Conselho Tutelar, assim como o juiz, aplica medidas aos casos que atende, mas não executa essas medidas. As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar são para que outros (Poder Público, famílias, sociedade) as executem. O atendimento do Conselho é de primeira linha, tem o sentido de garantir e promover direitos.

Para dar conta desse trabalho, que é a rotina diária de um Conselho Tutelar, o conselheiro precisa conhecer e saber aplicar uma metodologia de atendimento social de casos.

Para melhor compreensão da metodologia de atendimento social de casos, suas principais etapas serão detalhadas a seguir, com ênfase na postura que o conselheiro tutelar deve assumir no processo de atendimento.

Notícia

O Conselho Tutelar começa a agir sempre que os direitos de crianças e adolescentes forem ameaçados ou violados pela sociedade, pelo Estado, pelos pais, responsável ou em razão de sua própria conduta.

Na maioria dos casos, o Conselho Tutelar vai ser provocado, chamado a agir, por meio de uma notícia. Outras vezes, o Conselho, sintonizado com os

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

problemas da comunidade onde atua, vai se antecipar à notícia - o que faz uma enorme diferença para as crianças e adolescentes.

O Conselho Tutelar deverá agir sempre com presteza:

- **de forma preventiva, quando houver ameaça de violação de direitos;**
- **de forma corretiva, quando houver violação de direitos.**

A perspectiva da ação do Conselho, compartilhada com a sociedade e com o Poder Público, será sempre a de corrigir os desvios dos que, devendo prestar certo serviço ou cumprir certa obrigação, não o fazem por despreparo, desleixo, desatenção, falta ou omissão.

O que é notícia

A notícia é o relato ao Conselho Tutelar de fatos que configurem ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e poderá ser feita das seguintes formas:

- por escrito;
- por telefone;
- pessoalmente;
- ou de alguma outra forma possível.

Como fazer a notícia

Não há necessidade de identificação do noticiante, que poderá permanecer anônimo. No entanto, para que a notícia tenha consistência e consequência, é importante que dela constem:

- Qual a ameaça ou violação de direitos noticiada;
- Nome da criança ou adolescente vítima de ameaça ou violação de direitos;
- Endereço ou local da ameaça ou violação de direitos;
- Alguma referência que permita a apuração da notícia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**Apuração da notícia**

A apuração sobre a veracidade de uma notícia deverá ser feita no local em que ocorrer a ameaça ou violação de direitos (domicílio, escola, hospital, entidade de atendimento etc.)

Recebida a notícia, o Conselho Tutelar deve apurá-la imediatamente, se possível destacando dois conselheiros tutelares para o serviço: isso evita ou, pelo menos, diminui a ocorrência de incidentes, bem como o atendimento distorcido ou parcial da situação que está sendo apurada.

A apuração da notícia é feita por meio de visita de atendimento, que deverá ter as seguintes características e envolver os seguintes cuidados:

1. a visita não precisa ser marcada com antecedência, mas, sempre que possível, deve ser;
2. o conselheiro tutelar não faz perícias técnicas, não sendo, portanto, primordial para seu trabalho o "fator surpresa" ou a "preservação da cena do crime";
3. o conselheiro tutelar apura fatos por meio de relatos. Por isso, deve ficar atento às falas, aos discursos, aos comportamentos, buscando com diálogo, elucidar suas dúvidas e detectar contradições;
4. a entrada no local da visita deve ser feita com a permissão dos proprietários ou responsáveis;
5. a visita deve ser iniciada com a apresentação do(s) conselheiro(s) – nome e identificação – e o esclarecimento de seu motivo;
6. nos casos mais complexos, e sempre que possível, o conselheiro tutelar deve fazer a visita com a assessoria de um técnico (assistente social, psicólogo, médico etc.), que poderá ser solicitado aos órgãos municipais de atenção à criança e ao adolescente;
7. a visita deve ser feita com o respeito indispensável de quem está entrando em um domicílio particular, repartição pública ou entidade particular. O conselheiro tutelar é um agente do zelo municipal e não da arrogância.

Todos os cuidados assinalados nos itens acima não podem descaracterizar a autoridade do Conselho Tutelar no cumprimento de suas atribuições legais. Se necessário, o conselheiro deverá usar de firmeza para realizar uma visita e apurar uma notícia. Em casos extremos, poderá e deverá

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

requisitar força policial para garantir sua integridade física e a de outras pessoas, assim como as condições para apuração.

Constatada a procedência e veracidade, total ou parcial, de uma notícia, após visita de atendimento, o Conselho Tutelar tem em suas mãos um caso para estudo, encaminhamento e acompanhamento.

**VOCÊ SABIA?**

O Conselho Tutelar pode, conforme a gravidade do caso que está sendo atendido, aplicar uma **MEDIDA EMERGENCIAL**, para o rápido equacionamento dos problemas encontrados. É uma forma de fazer cessar de imediato uma situação de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes.

Como, normalmente, a medida emergencial não soluciona o problema em toda sua complexidade e extensão, o atendimento social prossegue com o estudo mais detalhado do caso e a aplicação das demais medidas protetivas pertinentes.



ATENÇÃO! Para acessar os fluxos e protocolos a serem observados pelo Conselho Tutelar e outros integrantes do sistema de garantia dos direitos de crianças e adolescentes, [clique aqui](#)

**O QUE É UM CASO RELEVANTE PARA O
CONSELHO TUTELAR?**

Caso é a expressão individual e personalizada de problemas sociais complexos e abrangentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Uma criança ou adolescente vivendo uma situação de ameaça ou violação de direitos será, sempre, um caso de configuração única, com identidade própria, mesmo que as ameaças ou violações observadas sejam comuns na sociedade. Por isso, vale reafirmar: cada caso é um caso e requer um atendimento personalizado, sem os vícios das padronizações e dos automatismos.

Estudar um caso é mergulhar na sua complexidade e inteireza, buscando desvendar a teia de relações que o constitui. O conselheiro tutelar, com sua capacidade de observação, interlocução e discernimento, deverá, com diálogo, colher o maior número possível de informações que o ajudem a compreender e encaminhar soluções adequadas ao caso que atende.

Nesse trabalho, é importante a coleta e o registro de informações que possibilitem o conhecimento detalhado das seguintes variáveis:

SITUAÇÃO NOTICIADA:

- O que realmente acontece? A notícia é procedente?
- Quem são os envolvidos por ação ou omissão?
- Qual a gravidade da situação?
- É necessária a aplicação de uma medida emergencial?
- Registrar, por escrito, a situação encontrada, nomes dos envolvidos e de testemunhas, endereços e como localizá-los.

Situação Escolar da criança ou do adolescente:

- Está matriculada(o) e frequenta a escola?
- Tem condições adequadas para frequentar a escola e estuda em casa?

Se necessário, visitar a escola da criança ou adolescente e colher informações detalhadas e precisas sobre sua vida escolar.

Situação de saúde da criança ou do adolescente:

- Apresenta problemas de saúde?
- Se apresenta, tem atendimento médico adequado?
- Faz uso de medicamentos?
- Se faz, tem acesso aos medicamentos e os usa corretamente?
- Apresenta sinais de maus-tratos, de agressões?

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Se necessário, requisitar socorro ou atendimento médico especializado, com urgência.

Situação Familiar da criança ou do adolescente:

- Vive com a família?
- Como é a composição de sua família? Qual o número de integrantes? Quem compõe a família: pai, mãe, irmãos, tios, avós, outros parentes, agregados?
- Quem trabalha e contribui para a manutenção da família?
- Está se relacionando bem no contexto familiar?
- Se não está, que problemas acontecem?
- Deve permanecer na família? Existe alguma situação grave que recomende sua saída do contexto familiar?



Importante: O Conselho Tutelar, além das medidas protetivas dirigidas a crianças e adolescentes, poderá aplicar medidas pertinentes aos pais ou responsável.

Situação de trabalho da criança ou do adolescente:

- Trabalha?
- Em que condições?
- As condições são compatíveis com o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente nos artigos 60 a 69 (Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho)?

Se necessário, visitar o seu local de trabalho e colher informações detalhadas e precisas sobre sua situação.

Histórico institucional da criança ou do adolescente:

- Frequenta entidade de atendimento?
- Vive em entidade de atendimento?
- Como vive? Deve permanecer na entidade?
- Já passou por entidade de atendimento?
- Se já passou, como se deu o seu desligamento?

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

- Qual a sua história de vida em entidade(s) de atendimento?

Se necessário, visitar a(s) entidade(s) para colher informações detalhadas e precisas sobre sua trajetória.

COMO ENTENDER E ENCAMINHAR UM CASO PRÁTICO

Estudar casos

Estudar caso é um trabalho minucioso. Os itens e as perguntas apresentadas anteriormente são o esboço de um roteiro de preocupações que devem guiar a ação de um conselheiro tutelar. Certamente, outras perguntas e preocupações irão surgir diante de cada caso específico.

Para melhor estudo e compreensão de um caso, muitas vezes será necessária a atuação de um profissional habilitado para trabalhos técnicos especializados:

- Psicólogo: estudo e parecer psicológico;
- Pedagogo: estudo e parecer pedagógico;
- Assistente social: estudo e parecer social;
- Médico: atendimento e avaliações médicas.

O conselheiro tutelar, para completar suas observações e análises e fundamentar suas decisões, deverá requisitar os serviços especializados dos profissionais citados e de outros. O importante é um estudo preciso e completo do caso que precisa de atendimento.

Acompanhar o caso

Acompanhar o caso é garantir o cumprimento das medidas protetivas aplicadas e zelar pela efetividade do atendimento prestado, evitando que qualquer uma das partes envolvidas (família, escola, hospital, entidade assistencial e outras) deixe de cumprir suas obrigações, fazendo romper a rede de ações que sustentam o bom andamento de cada caso específico. O bom acompanhamento do caso, feito em parceria com outros atores comunitários e com o Poder Público, dá ao Conselho Tutelar condições de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

verificar o resultado do atendimento e, se necessário, aplicar novas medidas que o caso requerer.

O Conselho Tutelar não precisa especializar-se em acompanhamento de casos, podendo fazer esse trabalho por meio de associações comunitárias, igrejas, entidades de atendimento e órgãos públicos de atenção à criança, aos quais requisitará, periodicamente, relatórios sobre o desenvolvimento dos casos.

Saber manejar a Metodologia de Atendimento Social de Casos é, no entanto, fundamental para o trabalho do Conselho Tutelar: receber, estudar, encaminhar e acompanhar casos, buscando superar as situações de ameaças ou violações dos direitos de crianças e adolescentes, com a aplicação das medidas protetivas adequadas.

Órgão Colegiado

Como visto, uma das particularidades do Conselho Tutelar é que suas decisões são tomadas pelo colegiado e devem ser fundamentadas, ainda que haja o acompanhamento dos casos individualmente. O conselheiro poderá, no entanto, aplicar medidas de natureza emergencial, especialmente durante o plantão, as quais, contudo, estão sujeitas à ratificação ou retificação pelo colegiado (art. 21 da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Assim, segue sugestão de organização da rotina de trabalho do Conselho Tutelar, que especifica alguns pontos vistos anteriormente:

- a) recebimento da notícia de fato (por telefone, pessoalmente, por escrito, etc), devendo-se colher o máximo de informações;
- b) formalização do registro;
- c) averiguação da notícia;
- d) adoção, caso necessário, das providências urgentes;
- e) distribuição do expediente para um dos conselheiros, conforme critérios predefinidos no regimento interno, para prosseguir com o acompanhamento;
- f) estudo e elucidação do caso pelo conselheiro responsável, se necessário, com a solicitação de parecer de equipe técnica e a posterior indicação, ao colegiado, de outras medidas cabíveis na hipótese concreta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

g) apresentação e discussão do caso em sessão deliberativa do colegiado e definição das demais providências a serem adotadas.

SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SIPIA

O Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (SIPIA) é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes que serve como instrumento de apoio à gestão em direitos humanos do público infantil, organizado a partir de módulos temáticos que coletam, processam e disseminam informações locais sobre a situação da infância e adolescência.

O SIPIA tem dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor. Atualmente, há um módulo para Conselhos Tutelares (SIPIA-CT) e um para Unidades/Programas de Atendimento Socioeducativo (SIPIA-SINASE).

Acessado pela internet, o SIPIA oferece um conjunto de dados consolidados em relatórios locais, regionais, estaduais e nacionais para apoiar a construção, o desenvolvimento e o monitoramento de agendas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

O Sistema opera sobre uma base comum de dados, definida como Núcleo Básico Brasil (NBB), colhidos e agrupados homogeneamente nas diferentes Unidades Federadas, através de instrumento único de registro.

O NBB permite que o sistema processe um núcleo de dados em torno do qual se constrói um conjunto, também comum, de informações agregadas que fluem do nível municipal para o estadual e do estadual para o federal.

O SIPIA fundamenta-se no Estatuto e tem três objetivos primordiais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

- operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, ou seja, possibilitar a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;
- encaminhar a aplicação da medida mais adequada com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou adolescente;
- subsidiar as demais instâncias - Conselhos de Direitos e autoridades competentes - na formulação e gestão de políticas de atendimento.

Sua finalidade é justamente fortalecer os processos de elaboração, gestão e monitoramento de políticas, planos, programas, projetos e outras iniciativas, fomentando a produção de conhecimento e disseminando informações de interesse público, relacionadas à garantia de direitos da infância e adolescência brasileira.

Além disso, o SIPIA-CT Web constitui-se em instrumento de capacitação para os conselheiros tutelares e para os conselheiros de direitos, contribuindo para a implantação e o adequado funcionamento de ambos e, assim, para a implantação do próprio Estatuto.

Como o Conselho Tutelar pode contribuir para o funcionamento efetividade da ferramenta SIPIA?

As decisões do colegiado devem ser sempre motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, no prazo máximo de 48 horas, bem como registradas no SIPIA, conforme disposto no art. 21, § 2º da Resolução n. 231/2022 do CONANDA.



ATENÇÃO! A Resolução n. 231/2022 do CONANDA alterou o § 3º do art. 23 e acrescentou os §§ 4º e 5º, visando dar maior direcionamento quanto ao funcionamento e efetividade do SIPIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Art. 23. Cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA.

§ 2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e demandas de deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

§ 4º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§5º Cabe ao Poder Executivo Federal instituir e manter o SIPIA.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. O que é o Conselho Tutelar?

É um órgão público, que atua na esfera municipal, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. O Conselho Tutelar não executa suas decisões, mas atua de forma que o atendimento por ele prestado se viabilize em casos concretos de ameaça ou violação de direitos. É um órgão permanente, que não pode ser dissolvido pelo prefeito, e autônomo, que não pode sofrer qualquer interferência em relação ao modo de cumprimento de suas atribuições e na oportunidade e conveniência da aplicação de medidas protetivas. Além disso, é não-jurisdicional, ou seja, não é dotado de jurisdição, não integrando o Poder Judiciário, mas sim o Poder Executivo.

2. A quem cabe a criação do Conselho Tutelar?

À lei municipal, devendo o Executivo Municipal instalá-lo, garantindo sua estrutura de funcionamento, manutenção, apoio administrativo, remuneração, formação continuada dos conselheiros e seus direitos sociais. A iniciativa de elaboração da lei é de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal, que deverá respeitar as disposições contidas na Constituição Federal e no ECA, além de observar as peculiaridades locais, por meio da participação popular, em reuniões conjuntas com o Legislativo Municipal, organizações governamentais e não-governamentais, sindicatos, associações de bairro, educadores, profissionais de saúde, entre outros.

2. Quais as atribuições do Conselho Tutelar?

Atender crianças e adolescentes que tiveram seus direitos ameaçados ou violados e as crianças que praticaram ato infracional, aplicando medidas de proteção; atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA; promover a execução de suas decisões; levar ao conhecimento do Ministério Público fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; providenciar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do ECA para o adolescente autor de ato infracional; expedir notificações; requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes; assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; levar ao Ministério Público casos que demandem ações judiciais de perda ou suspensão do poder familiar; promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes; adotar ações articuladas e efetivas para a agilidade do atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar e responsabilização do agressor; acolher, aconselhar e atender criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas; representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima; representar à autoridade judicial para requerer a concessão ou revisão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar; representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; receber e tomar providências quando comunicada ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, de tratamento cruel ou degradante, bem como representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada eficácia da proteção do

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

noticiante ou denunciante; fiscalizar entidades de atendimento e aplicar as medidas previstas no artigo 18-B do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4. Como é formado o Conselho Tutelar?

Cada Conselho Tutelar é composto por cinco membros, escolhidos pela população local, para um mandato de quatro anos, permitida recondução.

5. Os conselheiros tutelares podem ser reconduzidos ao cargo sem passarem pelo processo de escolha?

Não, a condução a(s) recondução(s) se dão somente mediante processo de escolha da população local. O artigo 132 do ECA prevê expressamente a necessidade de novo processo de escolha em caso de recondução.

6. Quem é impedido de servir como conselheiro?

Segundo o artigo 140, do ECA, são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteada, ou que tiverem tais graus de parentesco com o juiz ou o promotor da Infância e Juventude com atuação local.

7. Quem escolhe os conselheiros tutelares?

O processo de escolha se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores (pessoas maiores de 16 anos, com título de eleitor) do respectivo Município ou Distrito Federal.

8. Há direitos trabalhistas e previdenciários para os conselheiros tutelares?

O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura aos conselheiros tutelares os seguintes direitos: cobertura previdenciária; gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

licença-maternidade; licença-paternidade e gratificação natalina. Além desses, outros direitos podem ser conferidos aos conselheiros pela lei municipal.

9. O conselheiro tutelar tem direito à remuneração?

Sim, todos os conselheiros receberão remuneração. A Lei nº 12.696/2012 alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente para prever expressamente tal direito (art. 134, caput), colocando a cargo da Lei Municipal a estipulação do valor a ser recebido.

10. Existe subordinação do Conselho Tutelar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

Não, entendendo-se por subordinação o estado de dependência a uma hierarquia. Há uma relação de parceria, cabendo salientar que a integração e o trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia de direitos são fundamentais para formular e executar política de atendimento efetiva para os direitos de crianças e adolescentes. O art. 86, do ECA menciona: "A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

11. Se um conselheiro se afastar, por qualquer motivo (férias, licença, destituição, etc.), o Conselho funcionará com um membro a menos?

Não. O Estatuto da Criança e do Adolescente estipula que o Conselho Tutelar deverá contar com 05 (cinco) membros, além disso, é órgão permanente, ou seja, deverá funcionar o tempo todo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

No caso de vacância ou afastamento, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga, o qual receberá remuneração proporcional aos dias trabalhados, sem prejuízo do pagamento de eventuais direitos dos titulares (art. Resolução nº 231/2022 do CONANDA).

Se houver dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar (art. 16, § 2º, da Resolução nº 231/2022 CONANDA).

Ainda, havendo necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá realizá-lo de forma indireta, desde que haja previsão específica na lei municipal, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha (art. 16, § 3º, da Resolução nº 231/2022 CONANDA).

12. O que é o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente?

O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma concentração de recursos provenientes de várias fontes, que se destina à promoção e defesa dos direitos desses cidadãos, por meio do financiamento à execução de políticas públicas, ações e programas de atendimento a crianças e adolescentes.

Existem nas esferas nacional, estadual e municipal e são modalidades de fundo especial, definido no artigo 71, da Lei nº 4.320/1964, como “o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação”.

Os Fundos não são dotados de personalidade jurídica própria e devem ser inscritos no CNPJ, na condição de matriz, com a natureza jurídica de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

fundo público, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1.143/2011, da Receita Federal.

13. Quem é responsável pela administração do Fundo?

De acordo com o artigo 88, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente os fundos estão vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Assim, aos Conselhos de Direitos, de cada uma das esferas (nacional, estadual e municipal), caberá decidir, por meio dos planos de ação e de aplicação, a forma como serão empregados os recursos do Fundo, observando as disposições da Lei Municipal e da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Já a administração/gestão contábil do Fundo, que compreende a execução orçamentária e ordenação dos recursos, será feita por pessoa formalmente designada pelo Executivo.

14. Os recursos do Fundo poderão ser utilizados para a remuneração do conselheiro tutelar?

Não. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares (art. 134, parágrafo único).

Além disso, a Resolução 137/2010 do CONANDA (art. 16) veda a utilização de tais recursos para:

a) despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

- b) a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- d) manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- f) investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

15. Em quais situações é permitida a aplicação dos recursos do Fundo?

Para a aplicação dos recursos do Fundo, é necessário, primeiramente, a aprovação do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

O dinheiro poderá ser destinado para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

- a) desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- b) acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

c) programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

d) programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive os conselheiros tutelares;

e) desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

f) ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

16. O Conselho Tutelar tem autoridade para requisitar serviços públicos?

O artigo 136, inciso III, alínea "a" do ECA dá poderes administrativos ao Conselho para requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.

17. Como o Conselho Tutelar deve agir se sua requisição for rejeitada sem justa causa?

O Conselho Tutelar pode representar junto à autoridade judiciária (art. 136, III, b, do ECA) ou encaminhar ao Ministério Público a notícia de fato (art. 136, IV, do ECA). Nesses casos, a autoridade, o agente público ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

funcionário que rejeitar a requisição pode ser processado no âmbito criminal por impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar no exercício de sua função (art. 236 do ECA); ou na Justiça da Infância e Juventude por infração administrativa de descumprir, dolosa ou culposamente, determinação do Conselho Tutelar (art. 249 do ECA), garantindo-se, em todo caso, o amplo direito de defesa dos acusados.

18. Que punição pode ser aplicada nesse caso?

O crime do artigo 236 do Estatuto prevê detenção de 06 meses a 02 anos. Já a infração administrativa prescreve multa de 03 a 20 salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência, garantido o devido processo legal, com amplo direito de defesa.

19. O Conselho Tutelar é um órgão assistencial?

Não. Tem autoridade administrativa. Aplica medidas jurídico-administrativas exigíveis, obrigatórias, para garantir a efetividade de que fala a Convenção Internacional dos Direitos da Criança (artigos 101 e 136, do ECA). Com atuação de caráter administrativo, sua função é executar atribuições constitucionais e legais no campo da proteção à infância e juventude (artigos 132 e 139, do ECA). Deve cobrar de cada esfera a parte que lhe cabe na execução dos atos que garantem individualmente a política pública de proteção infantojuvenil. Questões assistenciais são de competência das organizações governamentais e não-governamentais que executam programas de proteção.

20. O que são medidas de proteção?

São providências administrativas, em nome da Constituição e do Estatuto, para combater a ameaça aos direitos da criança e do adolescente, ou sua violação. O Conselho tem poderes para aplicar sete tipos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

medidas: encaminhamento aos pais ou responsável, mediante o termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamentos temporários; matrícula e frequência obrigatórias a estabelecimento oficial de ensino fundamental, inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos; e acolhimento institucional (excepcionalmente). Outras medidas protetivas como inclusão em programa de acolhimento familiar e colocação em família substituta (guarda, tutela e adoção) só podem ser determinadas pelo juiz.

21. Qual procedimento o Conselho Tutelar deve adotar quando recebe uma notícia?

Recebida a notícia, o Conselho deverá apurá-la imediatamente. Essa apuração é feita por meio de visita de atendimento, preferencialmente no local da ocorrência, destacando-se dois conselheiros para o serviço. Caso necessário, pode-se requerer a assessoria de médico, assistente social, psicólogo, ou qualquer outro profissional para acompanhar a visita. Em casos extremos, poderá ser requisitada força policial para garantir integridade física do conselheiro e de outras pessoas. O Conselho Tutelar aplica medidas, mas não as executa.

22. O Conselho Tutelar pode aplicar uma medida de caráter emergencial?

Sim. Conforme a gravidade do caso que está sendo atendido, o Conselho pode aplicar uma medida emergencial para o rápido equacionamento dos problemas encontrados. É uma forma de fazer cessar de imediato uma situação de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes.

23. Como funciona a proteção integral à criança e ao adolescente preconizada pelo ECA?

A adoção do enfoque da proteção integral implica duas mudanças fundamentais: a primeira é a separação dos casos sociais, que devem ser abordados no âmbito das políticas públicas (são as medidas de proteção), e a segunda é a garantia do devido processo legal aos adolescentes a quem se atribua a autoria de ato infracional (são as medidas socioeducativas). Como muitos adolescentes autores de ato infracional são também vítimas de violação em seus direitos, as medidas protetivas, quando for o caso, podem ser aplicadas cumulativamente com as socioeducativas.

24. O que é “ser encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente”?

É ser escolhido pela população local, em processo definido por lei municipal e conduzido sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para executar atribuições constitucionais e legais no campo da proteção à infância e à juventude.

25. O que é assistir, criar e educar?

Assistir é promover o atendimento das necessidades básicas da criança e do adolescente. Necessidades básicas são aquelas condições indispensáveis para que a dignidade humana seja garantida. Como se vive com dignidade? Dispondo de abrigo, higiene, alimentação, vestuário, convivência sadia, estímulos positivos para a adequada integração social e entre outros.

Criar é reunir condições em torno da criança ou do adolescente para que seu processo de desenvolvimento pessoal se faça no caminho de sua plenitude como ser humano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Educar é orientar a criança e o adolescente para a aquisição de hábitos, usos e costumes tais que suas atitudes possam se integrar a cultura da sociedade em que vive, refletindo valores de um mundo comum de conhecimentos e aspirações coletivas.

Cabe ao Conselho Tutelar verificar se a condição de vida de seu atendido caminha nesse tríplice sentido (garantido no art. 229 da Constituição Federal), lembrando que o ECA também atribui aos pais o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

26. O que é “responsável”?

Assistir, criar e educar é dever dos pais ou do responsável. Aqui, responsável é aquela pessoa maior de idade na vida civil que responde por pessoas menores de idade. Os pais são responsáveis naturais pelos filhos.

Pai e mãe, casados ou não, têm o dever de assistência, criação e educação.

Pai e mãe que, podendo (ou seja, tendo condições para isso), não cumprem com essa assistência, cometem crimes previstos no Código Penal. Deixando de prover subsistência, o crime é de abandono material (art. 244, do CP).

Deixando de prover a instrução, crime de abandono intelectual (art. 246, do CP).

Entregar filho menor de dezoito anos a pessoa inidônea também é crime (artigo 245, do CP).

Pois bem, os pais são responsáveis por seus filhos menores, mas há situações em que essa responsabilidade passa para outras pessoas. Em caso de impossibilidade, permanente ou eventual, dos pais, essa responsabilidade é entregue, por um juiz, a outra pessoa, seja ela um parente ou um estranho, conforme a conveniência de cada caso.

No Estatuto, chama-se a isso “colocação em família substituta”, que pode ser feita através de três modalidades: tutela, guarda e adoção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Não sendo possível conseguir um responsável no âmbito da colocação familiar, através de programa organizado pelo Município diretamente ou por organizações não-governamentais, o Estatuto prevê que a criança ou o adolescente seja posto numa entidade de atendimento, em regime de acolhimento institucional.

O dirigente da entidade é juridicamente equiparado ao guardião, ou seja, passa a ser o responsável civil pelo acolhimento (art. 92, § 1º do ECA).

27. O que é atender e aconselhar os pais ou responsável para aplicar medidas?

Basicamente é prestar um dos serviços públicos mais importantes, quando crianças e adolescentes são ameaçados em seus direitos no âmbito da família, seja por omissão ou abuso dos pais, seja por impossibilidade de cumprimento de seus deveres, por carência de recursos ou outros motivos.

Pai e mãe têm o dever de assistir, criar e educar os filhos. Nesse dever está embutido o poder de escolher como a prole será assistida, criada e educada. Há pais mais conservadores ou mais progressistas, mais exigentes ou mais liberais; mais pobres ou mais ricos; mas todos devem cumprir esse dever. Se, podendo, não o fizerem, cometerão o desvio da omissão. Se o fizerem com rigor danoso para os filhos, cometerão o desvio do abuso. O Estatuto prevê medidas tanto para o desvio da omissão quanto para o do abuso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**MODELOS****MODELO DE REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
(ECA, ART. 194)**

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de ...

O *Conselho Tutelar* de ... (*colocar o nome da cidade*), sediado à Rua (Av.) ... (*endereço completo*), por seu órgão adiante firmado, vem, perante V. Exa., com fundamento no art. 194 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), *representar* contra *Fulano de Tal* ... (*qualificação completa do autor da infração, ou seja, nome, estado civil, profissão e endereço*) ..., pela prática da infração administrativa tipificada no art. ...

do ECA, conforme sua descrição abaixo:

RESUMO DOS FATOS:

No dia (*data, hora, local e todas as circunstâncias do fato*)
.....
.....
.....
.....

Isto posto, requer V. Exa. seja a presente recebida e o representado intimado para responder à presente, querendo, no prazo assinalado no art. 195 do ECA, para, ao final, ser-lhe imposta a penalidade administrativa, após o regular processamento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

ROL : (Se for o caso, elencar a relação de testemunhas do fato, citando seus nomes e endereços).

(*OBS* .: poderá ser utilizado este modelo nos casos de descumprimento das deliberações do Conselho - ECA, art. 136, IV, "b".)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**MODELO DE REPRESENTAÇÃO PARA PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR OU
DESTITUIÇÃO DE TUTELA**

Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de ...

O Conselho Tutelar de (colocar o nome da cidade), sediado à Rua (Av.) ...

(endereço completo), por seu órgão adiante firmado, vem, perante V. Exa., com fundamento no art. 136, inciso XI, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), representar contra Fulano de Tal ... (qualificação completa do autor da infração, ou seja, nome, estado civil, profissão e endereço) ..., para o fim de (perda ou suspensão do poder familiar ou destituição da tutela), pelo(s) seguinte(s) fato(s):

(Descrever o fato ou motivo que fundamenta o pedido.)

.....
.....
.....

Isto posto, requer V. Exa. seja a presente recebida, com a finalidade de promover a ação judicial cabível, nos termos do art. 201, inciso III, do ECA.

Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

ROL : (Se for o caso, elencar a relação de testemunhas do fato, citando seus nomes e endereços).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**MODELO DE REPRESENTAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO**

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de ...

(*OBS* .: Neste caso, o Conselho Tutelar poderá optar pela notificação da irregularidade ao Ministério Público - ECA, art. 97, parágrafo primeiro.)

O Conselho Tutelar de ... (colocar o nome da cidade), sediado à Rua (Av.) ...

(endereço completo), por seu órgão adiante firmado, vem, perante V. Exa., com fundamento no art. 191, c/c o art. 95, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), representar contra Entidade de Atendimento ... (qualificação completa da entidade: nome, endereço e nome do diretor) ..., pela prática da seguinte irregularidade:

RESUMO DOS FATOS

(Descrever as irregularidades de acordo com os arts. 90 e 94 do ECA.)

.....
.....
.....
.....

Isto posto, requer V. Exa. que receba a presente, determinando a citação do dirigente da entidade de atendimento acima qualificada, para, querendo, apresentar resposta, nos termos do art. 192 do ECA (se o fato for grave, o Conselho Tutelar pode requerer afastamento provisório do dirigente da entidade), para, ao final, ser-lhe imposta uma das medidas previstas no art. 97 do ECA, após o regular processamento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

ROL : (Se for o caso, elencar a relação de testemunhas do fato, citando seus nomes e endereços).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**MODELO DE REQUISIÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO E DE ÓBITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ECA, ART. 136, INC. VIII).**

Ilmo. Sr. Oficial do Registro Civil de ...

O Conselho Tutelar de ... (colocar o nome da cidade), sediado à Rua (Av.) ...

(endereço completo), com fundamento no art. 136, inciso VII, da Lei 8.069/90

(Estatuto da Criança e do Adolescente), requisita, no prazo de ... dias, a Certidão de

Nascimento (ou de Óbito) de ... (nome da criança ou adolescente), nascido(a) aos ...

(data), filho(a) de ... (nome dos pais e, se possível, dos avós), natural desta cidade.

Informo, ainda, a V. Sa. que o descumprimento desta constitui infração administrativa prevista no art. 249 da lei acima citada.

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO OU COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA OU INFRAÇÃO PENAL**

(ECA, ART. 136, INC. IV)

Ofício n.º ... (Local e data)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Dr(a). (Nome do(a) Promotor(a)
) de Justiça
Promotor(a) de Justiça

(Endereço)

Assunto: Comunica infração administrativa (ou penal) - ECA, Art. 136,IV

Senhor(a) Promotor(a) de Justiça

Pelo presente, encaminho a V. Exa. notícia veiculada neste Conselho Tutelar que constitui infração administrativa (ou penal, conforme o caso) contra os direitos da criança e do adolescente.

Em anexo, envio-lhe cópia da ficha de registro da ocorrência, onde consta o resumo do depoimento da vítima.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**MODELO DE NOTIFICAÇÃO (ECA, ART. 136, INC. VII)**

NOTIFICAÇÃO

O Conselho Tutelar de ... (colocar o nome da cidade), sediado à Rua (Av.) ...

(endereço completo), por seu órgão adiante assinado, com fundamento no art. 136, inciso VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), notifica Fulano de Tal ... (nome e endereço da pessoa notificada) ..., para comparecer no dia ... de ..., às ... horas, no endereço acima mencionado (ou no local de atendimento), para o fim de ... (mencionar o objetivo do comparecimento, tal como apresentar seu(sua) filho(a), prestar informações sobre a situação escolar de seu(sua) filho(a) etc.).

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**REQUISIÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL, PREVIDÊNCIA, TRABALHO E SEGURANÇA (ECA, ART. 136, II, "A")**

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde

O Conselho Tutelar de ... (colocar o nome da cidade), sediado à Rua (Av.) ...

(endereço completo), por seu órgão abaixo assinado, vem perante V.Sa., com fundamento no art. 136, inciso III, letra "a", da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), requisitar a internação na rede hospitalar municipal da criança (ou adolescente) Fulano de Tal ... (qualificação completa da criança ou adolescente que necessita do serviço de saúde) ..., pelo motivo abaixo descrito:

Que a criança (ou adolescente) acima mencionada é portadora de doença

..... (descrever o fato).....

Acontece, porém, que seus pais vêm tentando conseguir uma vaga no hospital da

cidade, não conseguindo, sob a alegação de falta de leitos disponíveis

.....

.....

.....

.....

Isto posto, este Conselho Tutelar requisita e determina a internação hospitalar do(a) paciente acima referido, tendo em vista ser prioritário o seu atendimento e inexistir outro estabelecimento que possa atendê-lo nesta cidade.

Por fim, informo a V.Sa. que o descumprimento da presente constitui infração administrativa (ou, conforme o caso, infração penal prevista no art. 236 do ECA), prevista no art. 249 do ECA.

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**MODELO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO AOS PAIS OU RESPONSÁVEL (ECA, ART. 129, INCS. I E IV)**

TERMO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO AOS PAIS OU RESPONSÁVEL

Pai ou responsável: ... (nome)

Aos ... dias do mês de ... de ..., no plantão de atendimento do Conselho Tutelar, sediado à Rua (Av.) ... (endereço completo), o Conselho deliberou aplicar a medida protetiva, prevista no art. 129, inciso II, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), referente à inclusão em programa oficial (ou comunitário) de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras (ou toxicômanos) ao Sr(a). ...(nome do pai ou responsável ou adolescente e seu endereço) ..., pelo fato comprovado e confirmado pelo (pai ou responsável) aqui presente, de ser viciado em bebidas alcoólicas. Em decorrência disso, as crianças (ou adolescentes) ficam, sistematicamente, abandonadas e perambulando pelas ruas desta cidade, sofrendo toda sorte de privações, colocando em risco seu desenvolvimento físico, mental e social.

O Sr(a). ... aceitou ser encaminhado para o programa comunitário de orientação de tratamento de alcoólatras, denominado AAA - Associação dos Alcoólatras Anônimos, localizado à Rua (Av.) ... (endereço da instituição).

(Nome e assinatura do ciente e de acordo: ... (nome e assinatura do responsável) Conselheiro tutelar)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**MODELO DE TERMO DE VISITA DE INSPEÇÃO**

Aos ... dias do mês de ... de ..., às ... horas, o Conselho Tutelar do Município de ..., através de seus Conselheiros, Sr(a). ..., Sr(a). ... e Sr(a). ..., realizou a visita de inspeção na entidade de atendimento denominada ..., localizada à Rua (Av.) ...

(endereço completo), que tem como finalidade abrigar crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, ameaçados ou privados da convivência de sua família, sendo, na ocasião, recepcionados pelo(a) diretor(a) da citada entidade, Sr(a). ... (qualificação completa). Após visitar todas as dependências da entidade, o Conselho constatou as seguintes irregularidades:

1.(descrever as irregularidades)

.....

2.....

3.....

Em seguida, os Conselheiros deram por concluída a visita de inspeção, às ... horas, quando lavraram este termo.

(Nome e assinatura dos conselheiros presentes e do diretor da entidade.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÕES**

Ata daª sessão. Aos ... dias do mês de ... de ..., às ... horas, durante aª sessão do Conselho Tutelar do Município de ..., estando presentes os Conselheiros Sr(a). ..., Sr(a). ... e Sr(a). ..., foi realizado o seguinte ato:

TERMO DE DECLARAÇÕES

Caso n.º ...

Nesta data, na sede do Conselho Tutelar do Município de ..., compareceu a criança (adolescente) ..., nascida aos ... de ... de ... (qualificação completa), estando a mesma acompanhada de seu genitor, tendo, em resumo, relatado o seguinte:

.....(descrever os

fatos).....

.....

..... Nada mais havendo a ser tratado nesta

sessão, os Conselheiros abaixo assinados encerraram os trabalhos.

(Assinatura dos conselheiros, do(a) declarante e de seu responsável)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**MODELO DE AUTO DE CONSTATAÇÃO**

Auto de Constatação

Aos ... dias do mês de ... de ..., às ... horas, o Conselho Tutelar do Município de ..., através de seus Conselheiros, Sr(a). ..., Sr(a). ... e Sr(a). ..., recebeu uma denúncia anônima de que na locadora de vídeo ... (nome e localização completa) estava sendo feita a locação de fitas de vídeo de filmes de sexo explícito para adolescentes. Os conselheiros para lá se dirigiram e constataram a veracidade dos fatos, justamente, quando seu(sua) funcionário(a), Sr(a). ..., efetuava a locação da fita intitulada ... (nome do filme), para o adolescente ... (nome e endereço), considerada desaconselháveis para crianças e adolescentes.

Constatada a infração administrativa prevista no art. 256 do ECA, foram arroladas as seguintes testemunhas: a) ...; b) ... e c)... Em seguida, os conselheiros determinaram a lavratura do presente auto de constatação.

(Assinatura dos conselheiros e do infrator)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**MODELO DE RESUMO DE OCORRÊNCIA OU QUEIXA COM DECISÃO**

(Esta decisão pode ser preliminar ou final, dependendo do caso concreto)

Ata daª sessão. Aos ... dias do mês de ... de ..., às ... horas, durante aª sessão do Conselho Tutelar do Município de ..., estando presentes os Conselheiros Sr(a). ..., Sr(a). ... e Sr(a). ..., foram realizados os seguintes atos:

RESUMO DA OCORRÊNCIA OU QUEIXA

Neste dia, compareceu o(a) Sr(a). ... (nome e qualificação completa), que apresentou a seguinte queixa:.....(descrever o fato).....

.....

.....

.....

DECISÃO

Os Conselheiros presentes à sessão resolveram registrar o caso sob o n.º .../..., determinando as seguintes providências:

- a) Notificação aos pais para comparecerem neste Conselho no dia ... de ... de ..., às ... horas, para prestar declarações sobre o fato acima narrado;
- b) Requisitar ao Oficial de Registro Civil desta Comarca que expeça a 2.a via da Certidão de Nascimento da criança ... (nome e qualificação completa), remetendo-a a este Conselho.

Nada mais havendo a ser tratado nesta sessão, os Conselheiros abaixo assinados encerraram os trabalhos.

[Assinatura dos conselheiros, do(a) declarante]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

ROTEIRO DE VISITA A ENTIDADE DE ATENDIMENTO

(ART. 95, ECA)

CARACTERIZAÇÃO DA VISITA

1) Data: ___/___/___

2) Horário: Início _____ Término _____

3) Motivo:

Fiscalização de Rotina

Apuração de Denúncia

Encaminhamento / Acompanhamento de Caso

Outros. Especificar: _____

Localidade: _____ Data: ___/___/___

Assinatura do(s) responsável(is) pela visita_____
Assinatura do(s) responsável(is) pela visita

OBS: Este relatório deverá ser compartilhado com o Juizado da Infância e da Juventude e o Ministério Público, que são parceiros do Conselho Tutelar na fiscalização das entidades e, no caso de constatação de irregularidades graves, responsáveis pelas providências cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**TERMO DE COMUNICAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA / ADOLESCENTE
(artigo 93, do ECA)**

Data de atendimento: ____/____/____

1. Dados do(a) Criança ou adolescente

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Cidade: _____ Estado: _____

Idade: _____ Sexo: ()Fem. ()Masc.

Filiação: Pai: _____ /

Mãe: _____ /

Endereço: _____ /

Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Residência: () casa () apartamento () barraco () vive nas ruas / Ponto de referência: _____

Matriculado: ()sim () não /Qual Escola: _____

Atendido por programa/serviços:

()sim:

Qual: () CRAS () CREAS () outros: _____

Qual o profissional responsável? _____

()não:

Por que? _____

2. Documentos que acompanham a criança/adolescente

() certidão de nascimento () RG () CPF

() Não – porque? _____

3. Estado geral de saúde da criança/adolescente

() faz tratamento médico

() aparenta indícios de distúrbios mentais

() possui alguma doença infectocontagiosa

() usa medicamentos controlados

Quais:

4. Caracterização da Situação de Risco

()Agressão Física ()Agressão Sexual ()Negligência\Abandono

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Agressor: parente pai padrasto madrasta avó(ó) irmão(ã)

tio(a) primo(a) amigo(a) desconhecido outros: _____

Própria Criança/Adolescente envolvida com:

álcool drogas exploração sexual pornografia trabalho infantil

urbano rural Vive nas ruas Desaparecido Deficiência Mental

Deficiência Física/Saúde: _____

Durante quanto tempo a criança/adolescente foi ou é vítima de agressão?

Até o presente momento 1 mês 1-6 meses 6 meses-2anos

3-5 anos mais de 5 anos Período Incerto

Local da(s) Ocorrência(s): _____

Foi elaborada ocorrência policial (BO) ? sim não

Descrição dos Fatos:

Verificou se existem parentes ou pessoas idôneas (vizinhos, padrinhos, amigos e membros da comunidade local, etc), com vínculo de afinidade e afetividade dispostos a acolher provisoriamente a criança/adolescente? sim não

Dados do familiar procurado

Nome: _____

Parente outros: _____(especificar)

Endereço: _____ /

Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**SOLICITAÇÃO PARA AFASTAMENTO DO CONVÍVIO FAMILIAR DE CRIANÇA/ADOLESCENTE**

(artigo 136, parágrafo único, do ECA)

Data de atendimento: ____/____/____

1. Dados do(a) Criança ou adolescente

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Cidade: _____ Estado: _____

Idade: _____ Sexo: ()Fem. ()Masc.

Filiação: Pai: _____ /

Mãe: _____ /

Endereço: _____ /

Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Residência: () casa () apartamento () barraco () vive nas ruas / Ponto de referência: _____

Matriculado: () sim () não / Qual Escola : _____

Atendido por programa/serviços: () sim: Qual: () CRAS () CREAS () CAPS
() outros: _____

Qual o profissional responsável _____

() não: Por que? _____

2. Documentos que acompanham a criança/adolescente

() certidão de nascimento

() RG

() CPF

() Não – porque? _____

3. Estado geral de saúde da criança/adolescente

() faz tratamento médico

() aparenta indícios de distúrbios mentais

() possui alguma doença infectocontagiosa

() usa medicamentos controlados / Quais: _____

4. Caracterização da Situação de Risco

() Agressão Física () Agressão Sexual () Negligência\Abandono

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Agressor: () parente () pai () padrasto () madrasta () avô(ó) () irmão(ã) () tio(a) () primo(a) () amigo(a) () desconhecido

() outros: _____

Própria Criança/Adolescente envolvida com:

() álcool () drogas () exploração sexual () pornografia () trabalho infantil () urbano () rural; () Vive nas ruas () Desaparecido () Deficiência Mental () Deficiência Física/Saúde: _____

Durante quanto tempo a criança/adolescente foi ou é vítima de agressão? Até o presente momento () 1 mês () 1-6 meses () 6 meses-2 anos () 3-5 anos () mais de 5 anos () Período Incerto

Local da(s) Ocorrência(s): _____

Foi elaborada ocorrência policial (BO) ? () sim () não

Descrição dos Fatos:

Verificou se existem parentes ou pessoas idôneas (vizinhos, padrinhos, amigos e membros da comunidade local, etc), com vínculo de afinidade e afetividade dispostos a acolher provisoriamente a criança/adolescente? () sim () não

Dados do familiar procurado

Nome: _____

() Parente () outros: _____ (especificar)

Nome: _____

Endereço: _____ /

Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**MODELO DE REPRESENTAÇÃO PARA REQUERER AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR, DO DOMICÍLIO OU DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (ART. 136, INCISO XV, ECA)**

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de ... / Exmo. Sr.

Delegado de Polícia Civil...

O Conselho Tutelar de (colocar o nome da cidade), sediado à Rua (Av.) ...

(endereço completo), por seu órgão adiante firmado, vem, perante V. Exa., com fundamento no art. 136, inciso XV, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 14, § 1º, da Lei n. 14.344/2022 (Lei Henry Borel) , representar contra ... (qualificação completa do autor da infração, ou seja, nome, estado civil, profissão e endereço) ..., para o fim de (afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a criança ou adolescente vítima de violência doméstica e familiar), pelo(s) seguinte(s) fato(s):

(Descrever o fato ou motivo que fundamenta o pedido.)

.....
.....
.....
.....

Isto posto, requer V. Exa. seja a presente recebida, com a finalidade de promover as providências cabíveis, nos termos do arts. 14, incisos I e II e 20, inciso II, da Lei n. 14.344/2022.

Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

ROL : (Se for o caso, elencar a relação de testemunhas do fato, citando seus nomes e endereços).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**MODELO DE REPRESENTAÇÃO PARA REQUERER A CONCESSÃO/REVISÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA À CRIANÇA OU AO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (ART. 136, INCISO XVI, ECA)**

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de ...

O Conselho Tutelar de (colocar o nome da cidade), sediado à Rua (Av.) ...

(endereço completo), por seu órgão adiante firmado, vem, perante V. Exa., com fundamento no art. 136, inciso XVI, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 16, caput e § 3º, da Lei n. 14.344/2022 (Lei Henry Borel) , representar em favor da criança/adolescente... (qualificação completa da criança/adolescente) ..., para o fim de requerer a concessão/revisão de medida protetiva de urgência, pelo(s) seguinte(s) fato(s):

(Descrever o fato ou motivo que fundamenta o pedido.)

.....
.....
.....
.....

Isto posto, requer V. Exa. seja a presente recebida, com a finalidade de promover a ação judicial cabível, nos termos do art. 21 da Lei n. 14.344, de 24 de maio de 2022.

Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

ROL : (Se for o caso, elencar a relação de testemunhas do fato, citando seus nomes e endereços).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**MODELO DE REPRESENTAÇÃO PARA REQUERER A PROPOSITURA DE AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA NAS CAUSAS QUE ENVOLVAM VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (ART. 136, INCISO XVII, ECA)**

Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de ...

O Conselho Tutelar de (colocar o nome da cidade), sediado à Rua (Av.) ...

(endereço completo), por seu órgão adiante firmado, vem, perante V. Exa., com fundamento art. 136, inciso XVII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 21, § 1º, da Lei n. 14.344/2022 (Lei Henry Borel), representar em favor da criança/adolescente ... (qualificação completa) ..., para o fim de requerer (propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova), pelo(s) seguinte(s) fato(s):

(Descrever o fato ou motivo que fundamenta o pedido.)

.....
.....
.....
.....

Isto posto, requer V. Exa. seja a presente recebida, com a finalidade de promover a ação judicial cabível, nos termos do art. 21, § 1º, da Lei n. 14.344/2022.

Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

ROL : (Se for o caso, elencar a relação de testemunhas do fato, citando seus nomes e endereços).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO OU COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES REVELADAS POR NOTICIANTE / DENUNCIANTE RELATIVAS À PRÁTICA DE VIOLÊNCIA, AO USO DE TRATAMENTO CRUEL OU DEGRADANTE OU DE FORMAS VIOLENTAS DE EDUCAÇÃO, CORREÇÃO OU DISCIPLINA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (ART. 136, INCISO XIX, ECA)**

Ofício n.º ... (Local e data)

Ao Exmo. Sr.

Dr(a). (nome do(a) Promotor(a) de Justiça)

DD. Promotor de Justiça Nesta

Senhor(a) Promotor(a)

Pelo presente, encaminho a V. Exa. notícia veiculada neste Conselho Tutelar que constitui informações reveladas por noticiante/denunciante, referentes à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra criança/adolescente.

Em anexo, envio-lhe cópia da ficha de registro da ocorrência, onde consta o resumo do caso narrado pelo noticiante/denunciante.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**MODELO DE REPRESENTAÇÃO PARA REQUERER A CONCESSÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIRETA OU INDIRETAMENTE RELACIONADA À EFICÁCIA DA PROTEÇÃO DE NOTICIANTE OU DENUNCIANTE DE INFORMAÇÕES DE CRIMES QUE ENVOLVAM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (ART. 136, XX, ECA)**

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de .../ Exmo. Sr. Dr.

Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de ...

O Conselho Tutelar de (colocar o nome da cidade), sediado à Rua (Av.) ...

(endereço completo), por seu órgão adiante firmado, vem, perante V. Exa., com fundamento no art. 136, inciso XX, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 24, caput e parágrafos, da Lei n. 14.344/2022 (Lei Henry Borel), representar em favor de ... (qualificação completa do noticiante ou denunciante) ..., para o fim de requerer a concessão de medida cautelar protetiva, pelo(s) seguinte(s) fato(s):

(Descrever o fato ou motivo que fundamenta o pedido.)

.....
.....
.....
.....

Isto posto, requer V. Exa. seja a presente recebida, com a finalidade de promover as ações judiciais cabíveis, nos termos dos arts. 20, incisos III e IV e 21, inciso V e § 2º, da Lei n. 14.344, de 24 de maio de 2022.

Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

ROL : (Se for o caso, elencar a relação de testemunhas do fato, citando seus nomes e endereços).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRAGAGLIA, Mônica, Auto-organização - Um Caminho Promissor para Conselho Tutelar, 1ª Edição, São Paulo, Editora Annaume, 2005.

CURY, Munir, Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado - Comentários jurídicos e sociais, 7ª Edição, São Paulo, Editora Malheiros, 2005.

GOMES DA COSTA, Antônio Carlos, Trabalhando o social no dia a dia, Belo Horizonte, Cids/Asfas, 1995.

ISHIDA, Válter Kenji, Estatuto da Criança e do Adolescente - Doutrina e Jurisprudência, 7ª Edição, São Paulo, Editora Atlas, 2006.

KOKOL, Anelis, Conselhos Legais - Estatuto da Criança e do Adolescente, 1ª Edição, São Paulo, Editora Adonis, 2005.

LIBERATI, Wilson Donizeti; Cyrino, Públio Caio Bessa, Conselhos e Fundos no Estatuto da Criança e Adolescente, 2ª Edição, São Paulo, Editora Malheiros, 2003.

MACHADO, Martha de Toledo, A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos, 1ª Edição, São Paulo, Editora Manole, 2003.

PESTANA, Denis, Manual do Conselheiro Tutelar - Da Teoria à Prática, 1ª Edição, Paraná, Editora Juruá, 2007.

SÊDA, Edson, ABC do Conselho Tutelar - Providências para mudança de usos, hábitos, e costumes da família, sociedade e Estado, quanto a crianças e adolescentes, São Paulo, APMI/CCIA, 1992.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, Orientações para Criação e Funcionamento, Pró-Conselho do Brasil, Conanda, 2007.

Comentários à Lei de Convivência Familiar, Ministério Público do Estado de Goiás.

Defensoria Pública e Conselho Tutelar: Reunindo esforços para a efetivação dos Direitos de Crianças e Adolescentes, Associação Nacional dos Defensores Públicos.

Equipagem de Conselhos Tutelares – Orientações aos Gestores Locais, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente: doações, fiscalização e prestação de contas, Ministério Público do Estado de Goiás. Guia de Orientações Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Novas Regras para Adoção, Guia Comentado, AMB.

O Conselho Tutelar e o Orçamento Público – Murillo Digjácomo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 006/2024 CELEBRADA ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ E A
EMPRESA ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA
TEIXEIRA-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº
11.436.554/0001-52.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual aquisição e instalação de ar condicionado para atender as necessidades de diversas secretarias deste município de Ibiassucê - Bahia.

VALOR: R\$ 103.275,00 (cento e três mil, duzentos e setenta e cinco reais), referente aos itens 01, 02 e 03 de acordo a planilha reformulada.

DATA DE ASSINATURA: 15 de janeiro de 2024.

DATA DE VENCIMENTO: 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: Emanuel Fernando Alves Cardoso – Contratante
Antônio Alberto Oliveira Teixeira-ME – Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

DECRETO n.º 001, de 12 de janeiro de 2024.

(REPUBLICAÇÃO)

“Dispõe sobre exoneração de servidora ocupante de cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais em vigor,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a Sra. **Deane Silva Soares**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 024.283.995-94, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde do Município de Ibicoara-BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 15 de janeiro de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

PORTARIA N° 002 de 12 de janeiro de 2024
(REPUBLICAÇÃO)

“Dispõe de pedido de Licença Sem Remuneração no prazo de 2 anos, e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, da prefeitura Municipal de Ibicoara - BA, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo nº 93, inc. XVII, da Lei Orgânica Municipal, e art. 111 da Lei 105 de 2003,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Sem Remuneração ao Servidor Público Municipal **Leonei Correia Ferreira**, Motorista, CPF: 035.129.761-82 ora, servindo à Secretaria Municipal de saúde deste Município, iniciando em 23 de dezembro de 2023 e encerrando no dia 23 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 15 de janeiro de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

PORTARIA N° 008 de 15 de janeiro de 2024

“Dispõe sobre autorização de retorno de servidora efetiva licenciada ao cargo de origem, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, da prefeitura Municipal de Ibicoara - BA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO requerimento n° 01/2024 da servidora Deane Silva Santos, protocolado no dia 15 de janeiro de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno da servidora efetiva, **Deane Silva Soares**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 024.283.995-94, lotada na Secretaria de Educação desse município, para voltar a exercer o cargo de professora, licenciada através da Portaria n° 003 de 05 de janeiro de 2023, conforme dispõe o Regime Jurídico do Município de Ibicoara, Lei n° 105/2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 15 de janeiro de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

A Prefeitura Municipal de Ibicoara, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75, Inciso II da Lei nº. 14.133/2021 **torna público** a realização do procedimento de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, embasado no diploma legal, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para a aquisição de mochilas em nylon personalizadas, medidas 57x42x20, que serão destinadas à realização da jornada pedagógica do ano de 2024, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Informações e esclarecimentos na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, através do e-mail: licitacaoibicoara2124@gmail.com e tel: 77 3413-2199. Data limite do Envio de propostas adicionais de eventuais interessados: 18 de janeiro de 2024 às 17:30. Ibicoara – Ba, 15 de janeiro de 2024. Renan Pires Silva – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2024****COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Decreto Municipal nº. 205/2023**

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 1.471/21, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 18/01/2024, ÀS 17:30, HORAS via e-mail.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
licitacaoibicoara2124@gmail.com

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste processo administrativo, a contratação de empresa do ramo para a aquisição de mochilas em nylon personalizadas, medidas 57x42x20, que serão destinadas à realização da jornada pedagógica do ano de 2024, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO**.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

1.2.4 - ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;

1.2.5 - ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO IDONEIDADE;

1.2.6 - ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO;

1.2.7 - ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas com o presente objeto serão empenhadas a cargo das Dotações Orçamentárias:

0400 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

2019 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

2025 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos Educação

2011 – Gestão dos Demais Programas do FNDE

Fonte: 150010010000 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Fonte: 154000000000 – Transferência do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos 30%

Fonte: 154100000000 – Transferência do Fundeb – Complementação da União VAAF 30%

Fonte: 154200000000 – Transferência do Fundeb – Complemento da União VAAT 30%

Elemento de despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para a contratação será de R\$ 51.930,67 (cinquenta e um mil novecentos e trinta reais e sessenta e sete centavos).

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente DISPENSA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no diário oficial, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacaoibicoara2124@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 18/01/2024 às 17h30min

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar **declaração:**

VII - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta de preços, no mesmo prazo da proposta:

4.2 HABILITAÇÃO:**4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2.1.3 – Alvará de Localização e Funcionamento.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a 30 (trinta) dias da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

4.2.2.2 - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual n.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante deste Edital.

4.2.2.3 - Declaração assinada pelo representante legal deste, devidamente identificado, com data recente, de que não está declarada inidônea ou suspensa, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e que não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

4.2.2.4 - Comprovação através da apresentação de **atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade da prestação de serviço e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.

4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.3.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

4.2.3.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

4.2.3.4 - Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

4.2.3.5 - CND TRABALHISTA.

5.0 - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Ibicoara - Bahia, 12 de janeiro de 2024.

ALCIONE FERREIRA SILVA
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Ibicoara

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2024****ANEXO I
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO:**

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa do ramo para a aquisição de mochilas em nylon personalizadas, medidas 57x42x20, que serão destinadas à realização da jornada pedagógica do ano de 2024, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e **CONFORME, TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

| ITEM | CARGO | UND | QTDE | MARCA | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|---|-----|------|-------|--------------|-------------|
| 01 | MOCHILA DE NYLON NA COR VERDE, PERSONALIADA, 1400 G, COM COMPARTIMENTO PRINCIPAL COM BOLSO PARA NOTEBOOK 15,6 POLEGADAS, COM DIVISÓRIAS PARA DOCUMENTOS E CANETA., COMPARTIMENTO FRONTAL COM ABERTURA VERTICAL, BOLSOS LATERAIS COM REVESTIMENTO INTERNO EMBORRACHADO, ALÇAS PARA COSTAS AJUSTAVEIS SIMPLES, ALÇAS DE MÃOS EM FITA. | UND | 400 | | | |
| | | | | | TOTAL | |

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 O município de Ibicoara, Estado da Bahia, buscando promover a Jornada Pedagógica do corrente ano, vem solicitar a compra de mochilas personalizadas, que serão distribuídas aos professores da Rede Municipal de Ensino.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Prazo de até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato e aprovação da arte.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução da entrega dos equipamentos e instalação conforme Plano de implantação em anexo, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato vigorará por 90 (noventa) dias.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os materiais em desconformidade com o presente instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – devidamente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos materiais será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Ibicoara – Bahia, 12 de janeiro de 2024.

Alcione Ferreira Silva
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2024****ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto: Contratação de empresa do ramo para a aquisição de mochilas em nylon personalizadas, medidas 57x42x20, que serão destinadas à realização da jornada pedagógica do ano de 2024, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO.**

| ITEM | CARGO | UND | QTDE | MARCA | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|---|-----|------|-------|--------------|-------------|
| 01 | MOCHILA DE NYLON NA COR VERDE, PERSONALIADA 1400 G, COM COMPARTIMENTO PRINCIPAL COM BOLSO PARA NOTEBOOK 15,6 POLEGADAS, COM DIVISÓRIAS PARA DOCUMENTOS E CANETA., COMPARTIMENTO FRONTAL COM ABERTURA VERTICAL, BOLSOS LATERAIS COM REVESTIMENTO INTERNO EMBORRACHADO, ALÇAS PARA COSTAS AJUSTAVEIS SIMPLES, ALÇAS DE MÃOS EM FITA. | UND | 400 | | | |
| | | | | | TOTAL | |

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE

ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Local, _____ de _____ de 2024.

_____ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2024****ANEXO III**

MINUTA DE CONTRATO Nº. _____ - _____,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBICOARA E A
EMPRESA _____, DE
CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:**1.1 – DO CONTRATANTE:**

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – _____

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 085/2022, Dispensa nº. 001/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a _____, conforme abaixo especificado:

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**3.1 – DO PRAZO:**

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 90 (noventa) meses.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

400 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

2019 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

2012 – QSE - Gestão das Ações do Salário Educação

2025 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos Educação

2011 – Gestão dos Demais Programas do FNDE

Fonte: 150010010000 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação

Fonte: 154000000000 – Transferência do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos 30%

Fonte: 154100000000 – Transferência do Fundeb – Complementação da União VAAF 30%

Fonte: 154200000000 – Transferência do Fundeb – Complemento da União VAAT 30%

Elemento de despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração devidamente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega do objeto será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES**

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Barra da Estiva, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ibicoara - Bahia,.....de de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____
CPF: _____
Ass.: _____

2-Nome: _____
CPF: _____
Ass.: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2024****ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, no bojo da Dispensa nº 001/2024, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ibicoara.

Outrossim, declara ainda ser cunhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

(Local), de de 2024.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

OBS. 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2024, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ibicoara, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

(Local), de de 2024.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE**

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARAMOS para fins de atendimento ao que consta do edital da Dispensa de Licitação nº 001/2024, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ibicoara, tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

(Local), de de 2024.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP**

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Dispensa nº 001/2024, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ibicoara, para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar no 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data do certame, na condição:

() de MICROEMPRESA [ou] () de EMPRESA DE PEQUENO PORTE

e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar no 123/06.

(Local), de de 2024.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2023PE
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ID BANCO DO BRASIL Nº: 1035659/2024**

A Prefeitura Municipal de Jacaraci, estado da Bahia, através de seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico. Tipo menor preço por lote. DO OBJETO: Registro de preços destinado a eventual e futura aquisição de merenda escolar, conforme edital e anexos. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 15/01/2024. DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 25/01/2024 às 08h00min. INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: no dia 25/01/2024 a partir das 08h30min. O Edital e seus anexos estarão à disposição no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, [http:// www.jacaraci.ba.gov.br](http://www.jacaraci.ba.gov.br) e (77) 34662151. Em 11/01/2024. João Paulo da Silva Souza - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Município de Jacaraci/BA, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de adicionais interessados do ramo pertinente ao objeto da contratação, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias 16/01/2024 ao dia 18/01/2024, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para contratação de empresa para **o fornecimento e instalação de material para estufa de secagem em aço para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Jacaraci/BA**. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidades fiscais e trabalhistas, deverá ser enviada com a proposta de preços. O Termo de Referência encontra-se disponível no Diário Oficial do Município. O e-mail de contato para fins de recebimento das propostas é o: licitacao@jacaraci.ba.gov.br, número de telefone para contato: (77) 3466-2151. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Jacaraci/BA, 15 de janeiro de 2024.

JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA**

O Prefeito do Município de Jacaraci, no uso de suas atribuições legais, torna público que decidiu tornar SEM EFEITO a Publicação do Aviso de Dispensa de Licitação e Termo de Referência que têm como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de internet Banda Larga para a sede do Município, veiculada em 20 de dezembro de 2023, edição 3115, pag. 04 a 10, do Diário Oficial do Município. Jacaraci - Bahia, 15 de janeiro de 2024. Antonio Carlos Freire de Abreu – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO:**

A contratação de empresa para o fornecimento e instalação de material para estufa de secagem em aço para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Jacaraci/BA.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|--|-------|------------|-------------------------|
| 01 | Estufa de secagem em aço galvanizado e filme plástico transparente, com 8 m de comprimento e 12 m de largura | 01 | R\$ xxxx | R\$ xxxx |
| 02 | Estufa de secagem em aço galvanizado e filme plástico transparente, com 8 m de comprimento e 24 m de largura | 01 | R\$ xxxx | R\$ xxxx |
| | | | | TOTAL: R\$ xxxxx |

2. JUSTIFICATIVA

Solicitamos a abertura de um processo licitatório para a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de material para estufa de secagem em aço para a casa de farinha situada na comunidade boa sorte, zona rural e no Povoado de Itumirim do Município de JACARACI/BA, para que possamos desenvolver ações que promovam a atividade agropecuária municipal e, assim, garantir a fixação do homem do campo, propiciando-lhe meios para o desenvolvimento socioeconômico.

3. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A aquisição está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

4. DO FORNECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

O fornecimento será conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da Administração. O prazo para entrega dos equipamentos deverá ser de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração.

Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na Casa de Farinha da Comunidade Boa Sorte, s/n, Povoado de Itumirim e na casa de Farinha da Comunidade Lagoa da Bomba, s/n, Povoado de Itumirim, Município de Jacaraci/BA, CEP 46310-000.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Emitir a ordem de fornecimento dos objetos do contrato, assinada pela autoridade competente;
- 5.2 Efetuar de pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no contrato;
- 5.3 Fiscalizar do fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- 6.2 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.3 Desempenhar com zelo e comprometimento o objeto contratual;
- 6.4 Apresentar os objetos contratados no mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade propostos;
- 6.5 Efetuar troca ou reparo do objeto que apresentar vício ou estiver em desacordo com a proposta apresentada, no prazo de 05 (cinco dias) corridos a contar do recebimento da notificação da Contratante;
- 6.6 Dar garantia de 12 meses dos produtos fornecidos a contar da emissão da nota fiscal.
- 6.7 Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes neste termo de referência;
- 6.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

- 6.9 Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre os referidos objetos, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- 6.10 Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor (a) **JAYANA KELLY SANTANA REIS**, portadora do RG sob o nº 12700216-21 SSP/BA, inscrita do CPF sob o nº 039.121.415-25, designado pela Administração do CONTRATANTE, conforme portaria nº 35 de 04/10/2021, nos termos do artigo 7º da Lei nº: 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitindo a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.1 O fiscal do contrato acompanhará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de até R\$ xxxxxx, de acordo com os preços constantes na cotação acosta no processo.
- 9.2 O pagamento será efetuado em moeda nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

- 9.3 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
- 9.4 Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor.
- 9.5 O contratante poderá postergar o pagamento descrito nesta cláusula desde que presente o interesse público, não acarretando qualquer ônus ao erário.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no artigo nº 155 a 163 da Lei nº: 14.133/2021.

10.2 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimo por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº: 14.133/2021.

10.3 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

Jacaraci/BA, 10 de janeiro de 2024

CLAUDIO HERMES DE SOUZA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**CONTRATO DE RATEIO N.º 012/2024****I – PARTES CONTRATANTES**

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG), pessoa jurídica de Direito Público da espécie associação pública, com sede à Rua Juca Barros – 129 – Jardim Candeias – Vitória da Conquista – BA, inscrito no CNPJ sob o número: 18.694.089/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º: 207603382 – SSP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º: 108.064.347 83, residente e domiciliado à Av. Ruy Barbosa, 863, Bairro Gerais – Licínio de Almeida – BA – CEP: 46.330-000, doravante denominado **CDS/CIVALERG**; **O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.14.106.561/0001-34, com sede na Praça da Bandeira, n.º 07, Centro, município de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o senhor **CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA**, CPF n.º : 737.106.105-59, RG n.º: 07023677-10, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciadas, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo rateada igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.

Rua Juca Barros – 129 – Jardim Candeias
Vitória da Conquista – BA – www.civalerg.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultaram benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** é de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) O valor será definido com base no coeficiente do FPM de cada município, compatibilizando conforme tabela aprovada na Assembleia em Vitória da Conquista, conforme Ata 3ª.

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO**.

Parágrafo Quinto – No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Sexto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do **CONSÓRCIO** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na conta corrente do **CONSÓRCIO**, Conta Corrente: 116.678-6, no Banco do Brasil – Agência: 2856-8 – Belo Campo – BA, ou outro que vier ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Rua Juca Barros – 129 – Jardim Candeias
Vitória da Conquista – BA - www.civalerg.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará de 01/01/2024 até 31/12/2024, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

IV – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Vitória da Conquista- BA para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vitória da Conquista- BA, 02 de janeiro de 2024.

FREDERICO
VASCONCELLOS
FERREIRA:1080643
4783

Assinado de forma digital
por FREDERICO
VASCONCELLOS
FERREIRA:10806434783
Dados: 2024.01.11 11:11:18
-03'00

Frederico Vasconcellos Ferreira
Presidente do CIVALERG


Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito Municipal de Malhada de Pedras
Consoiciado

Testemunhas 1
CPF:

Testemunha 2
CPF:

Rua Juca Barros – 129 – Jardim Candeias
Vitória da Conquista – BA - www.civalerg.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS TP- 008-2023

Face análise das propostas e documentações apresentadas para o objeto da licitação Tomada de Preços TP-008-2023, atestando encontrar-se o processo regularmente instituído na forma da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, ADJUDICO a licitação TOMADA DE PREÇOS TP- 008-2023 junto à empresa ALIANÇA VICTOR LTDA, CNPJ: 12415084/0001-03, cujo objeto É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 2 (DUAS) ESCOLAS, NO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU- BA.

| Razão Social/CNPJ | Valor R\$ |
|--|-------------------------|
| ALIANÇA VICTOR LTDA CNPJ - 12415084/0001-03 | R\$ <u>2.459.592,90</u> |

Publique-se na forma da lei.

Sapeaçu - Bahia, 28 de Dezembro de 2023.

Antônio Alberto de Souza
Presidente Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**EXTRATO (CONTRATO Nº 136/2023)**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – CONTRATO Nº 136-2023. O Prefeito Municipal torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que firmou contrato de TOMADA DE PREÇOS TP-008-2023, junto à empresa: ALIANÇA VICTOR LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 12.415.084/0001-03, no valor de R\$ 2.459.592,90 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e dois reais e noventa centavos), cujo objeto trata-se de contratação de empresa do ramo de engenharia visando a execução de obra para construção de 2 (duas) escolas, no município de sapeaçu-ba.Fulcro na Lei nº 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 18 de dezembro de 2023. George Vieira Góis – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**HOMOLOGAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS TP-008-2023**

Face análise das propostas e documentações apresentadas para o objeto da licitação Tomada de Preços **TP-008-2023**, atestando encontrar-se o processo regularmente instituído na forma da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, **HOMOLOGO** a licitação **TOMADA DE PREÇOS TP-008-2023** junto à empresa **ALIANÇA VICTOR LTDA**, **CNPJ: 12415084/0001-03**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 2 (DUAS) ESCOLAS, NO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU-BA.**

| Razão Social/CNPJ | Valor R\$ |
|--|------------------|
| ALIANÇA VICTOR LTDA CNPJ - 12415084/0001-03 | R\$ 2.459.592,90 |

Publique-se na forma da lei.

Sapeaçu - Bahia, 28 de Dezembro de 2023.

George Viera Góis
Prefeito Municipal.

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - TELEFAX: (77) 3441-6360
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001